



Jornal Oficial de Limeira

Sexta-feira, 03 de Maio de 2024

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6726

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos	2
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis	43
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis Complementares	58
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Portarias	171
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Gestão de Suprimentos	177
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - Conselho Municipal de Contribuintes	179
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - Extensão Rural	181
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - Planejamento Territorial	182
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - Casa dos Conselhos	185
IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - Atos Oficiais	186
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA - Expediente e Protocolo	193
Outros Atos - Balanço 2023 ARIL	202
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Portarias	223

EXPEDIENTE

2	JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato – MTB: 21.895
43	
58	COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.
171	
177	DIAGRAMAÇÃO: Hanuan Pablo Luiz Nunes
179	
181	CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado
182	
185	O Jornal Oficial Digital do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela Lei Municipal nº 5909 , de 02 de outubro de 2017.
186	
193	Prefeitura Municipal de Limeira
202	CNPJ: 45.132.495/0001-40
223	Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

DECRETO Nº 97, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Inclui dispositivo no Decreto nº 337, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Tabela de Preços Públicos.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o art. 70 e seu inciso II da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e

CONSIDERANDO tudo que consta do processo administrativo nº 61.511, de 31 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o item 10 ao inciso VII – (Uso do Solo em Vias e Logradouros Públicos), do Anexo único, da Tabela de Preços Públicos, instituída por meio do Decreto Municipal nº 337, de 27 de dezembro de 2023, conforme segue:

“ANEXO ÚNICO

HISTÓRICO	VALORES
VII - Uso do Solo em Vias e Logradouros Públicos: (...)	(...)
10. Parklet (por metro linear)	R\$ 50,00/mês

(...)” (NR).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de zonas verdes no município de Limeira, para instalação de extensão temporária de passeio público, os chamados “parklets”.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Limeira em seu art. 81, incisos I e II, e o art. 95, item 2, alíneas “e”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023, e fornecer diretrizes técnicas a respeito desses equipamentos, para garantir a melhor qualidade de uso e sua segurança, além da harmonia dessas estruturas com elementos existentes da paisagem urbana, e

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo nº 61.511, de 31 de outubro de 2023,

DECRETA:**CAPÍTULO 1****Disposições gerais**

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de calçada, denominada “parklet”, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se parklet a extensão temporária da calçada por meio da construção de uma plataforma em área antes destinada a vaga de estacionamento no leito carroçável de via pública, para função recreativa, comercial, ou de manifestação artística, equipada com elementos de mobiliário, tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos para exercícios físicos e paraciclos.

§ 1º Adota-se neste Decreto a definição de calçada presente na Lei Complementar nº 860/2020.

§ 2º O estabelecimento que desejar instalar um parklet não poderá usufruir dos dispostos da Lei nº 4.412/2009, isto é, colocar mesas e cadeiras na calçada defronte do seu respectivo imóvel.

Art. 3º Os parklets, bem como os equipamentos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Parágrafo único. O uso do parklet por estabelecimento comercial mantenedor, com venda de produtos e oferta de serviço no parklet, não o torna de uso privativo.

DECRETO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de zonas verdes no município de Limeira, para instalação de extensão temporária de passeio público, os chamados “parklets”.

fl. 2

**CAPÍTULO 2
Da Solicitação****Seção I
Dos Requerentes/Proponentes**

Art. 4º A instalação, manutenção e remoção do parklet ocorrerão por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas nesta regulamentação.

§ 1º Fica permitido o consórcio de pessoas físicas ou jurídicas para implantação dos parklets.

§ 2º O grupo de que trata o § 1º, retro, terá responsabilidade solidária quanto à instalação, manutenção e remoção do parklet, podendo a fiscalização municipal notificar qualquer um dos requerentes para atendimento dos preceitos deste Decreto.

Art. 5º A instalação de parklet por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos no presente Decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de publicidade no Jornal Oficial do Município.

**Seção II
Do Processo de Aprovação da Solicitação**

Art. 6º Para obtenção da permissão de uso para instalação, o requerente deverá formalizar o pedido à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana por meio de requerimento padrão, acompanhado dos documentos a seguir descritos:

I - tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) certidão negativa de débito municipal;
- e) autorização de imóveis fronteiriços para instalação do parklet.

II - tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído

com:

- a) cópia do registro comercial

DECRETO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de zonas verdes no município de Limeira, para instalação de extensão temporária de passeio público, os chamados “parklets”.

fl. 3

b) cópias de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo e alterações subsequentes ou da lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

c) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) certidão negativa de débito municipal;

e) autorização de imóveis fronteiriços para instalação do parklet;

§ 1º Serão aceitos requerimentos apresentados por consórcios de pessoas físicas ou jurídicas para implantação dos parklets, sendo que neste caso cada um deles deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, firmando um requerimento padrão único.

§ 2º Caso o requerimento não seja subscrito pela própria pessoa física interessada ou pelo representante legal da pessoa jurídica, deverá ser apresentada procuração.

Art. 7º O pedido de que trata o art. 6º, retro, será instruído, ainda, com proposta de instalação que apresente, no mínimo, os seguintes elementos:

I – levantamento do local com planta inicial da área (croqui), identificando na proximidade de 20m (vinte metros) de cada lado do parklet proposto o mobiliário urbano existente, postes de sinalização, postes de iluminação, bueiros, lixeiras, árvores, floreiras, pontos de ônibus/táxi e paraciclos. Identificar a largura da calçada adjacente, largura, nome e sentido de circulação da via em que será instalado o parklet, números de inscrição imobiliária do imóvel solicitante e dos dois imóveis vizinhos e norte geográfico.

II - fotografias do local que mostrem a localização pretendida para a instalação do parklet.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado projeto completo em momento posterior, conforme art. 9º, após ter sido dado conhecimento público do requerimento de instalação e finalizadas as análises de eventuais manifestações.

Art. 8º Ao receber o pedido, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

I – analisará a solicitação a partir do requerimento padrão e documentos exigidos no artigo 6º, bem como da proposta preliminar de instalação descrita no artigo 7º, verificando sua viabilidade. Caso a julgue favoravelmente, dará publicidade da solicitação, contendo o nome do proponente e o local da implantação, em Jornal Oficial do Município e canais oficiais de comunicação, indicando a forma por meio da qual serão recebidas as manifestações de contrariedade da população;

DECRETO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de zonas verdes no município de Limeira, para instalação de extensão temporária de passeio público, os chamados “parklets”.

fl. 4

II – abrirá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de contrariedade em relação à instalação, sendo a ausência de manifestação entendida como anuência para com o projeto.

Parágrafo único. Caso haja manifestação de outros proponentes para o uso do mesmo espaço, a preferência se dará pela data do protocolo do requerimento, ou seja, o interessado que protocolizou primeiro o requerimento.

Art. 9º Findado o período de manifestações e após suas análises, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana solicitará ao proponente o envio de projeto completo, contemplando:

I - projeto da instalação, incluindo:

a) planta de implantação com as dimensões do parklet, imóveis confrontantes, largura da calçada existente, inclinação transversal da calçada, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados na calçada nos cinco metros de cada lado do local proposto para instalação do parklet, layout proposto do mobiliário e paisagismo previsto para o parklet;

b) corte mostrando alturas de guarda-corpos, detalhe de instalação do piso sobre leito carroçável, nivelamento com calçada e solução para manutenção da sarjeta, altura de mobiliários urbanos previstos;

c) duas elevações, uma a partir da via e outra a partir da calçada.

II - memorial descritivo com os tipos de equipamentos que serão instalados, especificando materiais e suas características de durabilidade, segurança e resistência;

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste Decreto e na legislação aplicável;

IV – imagens ilustrativas do parklet, de modo que seja possível analisar sua contribuição para a requalificação urbana da área;

V - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelo projeto e execução do parklet.

§ 1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade.

§ 2º Não será permitida a implantação do parklet em calçada deteriorada. A calçada deverá ser reformada antes que o pedido seja encaminhado, habilitando-a a receber um parklet.

DECRETO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de zonas verdes no município de Limeira, para instalação de extensão temporária de passeio público, os chamados “parklets”.

fl. 5

Art. 10 Para a análise das solicitações, serão ouvidas as seguintes secretarias:

I - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que avaliará as condições previstas neste decreto;

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que avaliará aspectos de drenagem urbana (inclusive histórico de inundações) e iluminação pública da via em que se implementará o parklet;

III - Secretaria Municipal de Urbanismo, que avaliará eventuais projetos existentes que possam interferir na instalação do parklet;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que avaliará condições de árvores existentes na calçada e vegetação proposta pelo requerente, além de demais itens que entendam necessário para atender as legislações vigentes para o parklet.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Na decisão final a ser proferida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, deverão ser expressamente apreciadas se houver manifestações apresentadas nos termos do art. 8º, inciso II deste Decreto.

Art. 12 No caso de decisão final favorável, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana convocará o interessado para assinar o Termo de Cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet (Anexo 1).

§ 1º O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para assinar o referido termo.

§ 2º Após a assinatura do termo, o permissionário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para executar o projeto aprovado.

§ 3º As autorizações serão concedidas a título precário e poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade, ou cassadas, quando não atendida qualquer cláusula deste decreto ou do Termo de Cooperação (vide Anexo 1), não cabendo aos mantenedores qualquer tipo de indenização ou reparação por parte do Município em ambas as hipóteses.

§ 4º A permissão de uso terá prazo máximo de 3 (três) anos, prorrogável por igual período.

DECRETO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de zonas verdes no município de Limeira, para instalação de extensão temporária de passeio público, os chamados “parklets”.

fl. 6

§ 5º Expirado o prazo a que alude o § 4º, o particular possui 15 (quinze) dias para requerer a renovação da autorização ou para remover toda a instalação do parklet, sob pena das sanções cabíveis, observado o disposto nos artigos 20 e 21 caput e parágrafo único.

**Seção III
Dos critérios de instalação**

Art. 13 Serão autorizados os parklets em vias públicas com mão única ou dupla, onde seja permitido o estacionamento, com velocidade regulamentada de até 50km/h, devendo-se obedecer às seguintes condições:

I - o mobiliário urbano não poderá, em hipótese alguma, ser colocado diretamente no leito da via pública, devendo ser instalada plataforma no leito carroçável para nivelamento com a calçada lindeira;

II – a plataforma deverá ter no máximo a altura da guia, de modo que o piso da plataforma e a calçada fiquem alinhados. Deve-se verificar in loco a altura da guia para correta informação no projeto. A instalação da plataforma não poderá danificar o pavimento existente do leito carroçável; caso isso ocorra, a reparação ficará a encargo do mantenedor;

III - as vias não podem ter mais de 8,33% de inclinação longitudinal, devendo o piso seguir a inclinação da calçada à qual está relacionado, ou, em caso de plataforma desalinhada com a calçada, garantir acesso nivelado com largura mínima de 1,20m, permitindo a utilização por cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, conforme Anexo 4. É recomendado que a inclinação transversal não ultrapasse 2%;

IV – a plataforma somente se dará em vagas paralelas à via, com dimensão máxima longitudinal restrita a cinco ou dez metros (uma ou duas vagas) e transversal restrita à largura da vaga, obedecido um recuo de vinte e cinco centímetros em relação à faixa de rolamento, para fins de segurança, conforme Anexo 4;

V – será permitida instalação de plataforma de acordo com a fachada do estabelecimento proponente, sendo a extensão máxima de duas vagas de estacionamento;

VI - a plataforma deverá ser de material resistente e durável, próprio para uso em áreas externas, como aço e madeiras adequadas e/ou outros materiais que garantam sua fácil remoção, devendo o piso ser plenamente acessível e antiderrapante.

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas:

DECRETO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de zonas verdes no município de Limeira, para instalação de extensão temporária de passeio público, os chamados “parklets”.

fl. 7

a) deve-se garantir o fácil acesso para limpeza da sarjeta, sugerindo-se para tanto o uso de parte móvel sobre a sarjeta (a dimensão da sarjeta deverá ser verificada in loco para correta informação no projeto);

b) a plataforma deverá ser instalada após bueiro existente, na direção do fluxo das águas para evitar alagamentos;

c) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá se manifestar previamente à aprovação do projeto para avaliação das condições de drenagem da rua.

VIII - a plataforma deverá obrigatoriamente conter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável da via, com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e somente poderá ser acessada a partir da calçada;

IX – em vias inclinadas, em que haja a formação de degrau entre a calçada e parte do parklet superior a dezoito centímetros, deverá ser colocada proteção (guarda-corpo) com altura de 0,90m (noventa centímetros) também no referido trecho;

X – a plataforma deverá estar devidamente sinalizada com elementos refletivos nos guarda-corpos e com dispositivos de proteção (tachões ou balizadores) para pedestres entre o parklet e a faixa de rolamento. Recomenda-se a cadência de um metro entre tais dispositivos, vide Anexo 4;

XI – caso o local não possua árvores no entorno imediato, devem ser instaladas floreiras e/ou vasos com vegetação que promova sombra parcial, assegurando-se que a visibilidade da via em conversões não seja comprometida;

XII – a plataforma deverá contar com iluminação artificial, caso a calçada não disponha de iluminação pública que atenda a plataforma;

XIII – a plataforma não poderá configurar bloqueio visual da fachada e da paisagem do entorno; não poderá ter coberturas e elementos verticais, exceto ombrelones e guarda-sóis;

XIV – a plataforma não poderá conter fechamentos que se projetem em balanço sobre a calçada e/ou sobre a via pública, e que conectem à edificação fronteira, como toldos, lonas, (mesmo que retráteis) e assemelhados;

XV– deve-se prever a instalação de lixeiras, que deverão ser mantidas pelo mantenedor do parklet;

XVI – o mobiliário não poderá se constituir em extensão do estabelecimento comercial, com equipamentos como máquinas de bebidas, comidas, etc.

DECRETO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de zonas verdes no município de Limeira, para instalação de extensão temporária de passeio público, os chamados “parklets”.

fl. 8

§ 1º O mobiliário proposto para a plataforma deverá ser sensível a seu contexto urbano, integrando-se à paisagem e não gerando incômodos visuais e sonoros.

§ 2º Os casos em que a vaga de estacionamento seja maior que a testada do imóvel ou deslocada em relação a seus limites, estendendo-se para os limites de outros imóveis vizinhos, serão analisados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, podendo haver remanejamento das vagas da via.

§ 3º Caso seja necessário o remanejamento de vagas na via, realizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o requerente arcará com eventuais custos relativos (por exemplo, pintura de sinalização horizontal).

§ 4º A iluminação artificial referida no inciso XII deverá ser ligada ao imóvel requerente, cabendo ao requerente todos os custos envolvidos.

Art. 14 O número de parklets a ser instalado em uma via deverá respeitar um máximo de uma instalação por face de quadra (entre esquinas), considerando-se ambos os lados da via. Demais casos poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana mediante apresentação de manifestação favorável da vizinhança e após avaliação técnica da Secretaria.

Art. 15 Os parklets não poderão ser instalados:

I – a menos de quinze metros em esquinas, considerando o bordo do alinhamento da via transversal.

II - em frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com mobilidade reduzida, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, ou em vias com restrição parcial ou total de estacionamento;

III - em vagas especiais de estacionamento;

IV - em faixas exclusivas de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

V – de forma a obstruir bueiros e saídas de água pluvial;

VI – em ruas sujeitas a inundação e alagamentos;

VII – em frente a equipamentos de combate a incêndios/hidrantes;

VIII – de modo a bloquear o passeio (faixa livre na calçada destinada exclusivamente à circulação de pedestres com pelo menos 1,20m).

DECRETO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de zonas verdes no município de Limeira, para instalação de extensão temporária de passeio público, os chamados “parklets”.

fl. 9

§ 1º A instalação de parklet em vaga de estacionamento rotativo estará condicionada a análise pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º A instalação de parklets a menos de quinze metros de esquinas poderá ser autorizada se houver ampliação da calçada ou diminuição do raio de giro, a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO 3
Das Obrigações do Mantenedor**Seção I**
Da instalação, manutenção e remoção

Art. 16 O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Cooperação (Anexo 1), bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

§ 1º Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

§ 2º A limpeza do parklet, inclusive das lixeiras nele instaladas, é uma das atividades de manutenção, cabendo ao mantenedor.

§ 3º Dentre os danos e avarias eventualmente causados, incluem-se intempéries ou acidentes de trânsito.

Art. 17 A utilização do solo público implicará cobrança de preço público, conforme Decreto nº 337/2023 e suas alterações, a ser iniciada após a assinatura do Termo de Cooperação (Anexo 1).

Parágrafo único. A cobrança de preço público será dispensada para parklets com fins exclusivamente recreativos, conforme análise do projeto da instalação e tipo da atividade exercida pelo proponente (por exemplo, industrial e serviços, como hospitais, escolas, instituições).

Art. 18 Caberá ao requerente informar à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana o término da instalação do parklet, por meio de requerimento de vistoria, para que seja feita a primeira fiscalização para constatação da regularidade de sua instalação.

Art. 19 No caso de qualquer necessidade de intervenção na via pública por parte do Município, como obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição quanto ao estacionamento na via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, ou alguma outra hipótese de interesse da administração, a Prefeitura notificará o mantenedor, que será responsável pela remoção do equipamento em até 5 (cinco) dias úteis, restaurando o logradouro público ao seu estado original.

DECRETO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de zonas verdes no município de Limeira, para instalação de extensão temporária de passeio público, os chamados “parklets”.

fl. 10

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 20 Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação (Anexo 1), o mantenedor será notificado para, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de multa e eventual cassação da autorização.

§ 1º O descumprimento da primeira notificação no prazo estipulado no caput acarretará multa de 30 (trinta) UFESP e nova notificação.

§ 2º O descumprimento da reincidência de notificação em até 7 (sete) dias úteis implicará multa de 60 (sessenta) UFESP e cassação da autorização.

Art. 21 O abandono, a desistência ou a cassação por descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. Após 7 (sete) dias da cassação da autorização, caso ainda constatada a irregularidade da instalação e/ou o descumprimento do Termo e Cooperação, caso o particular não providencie a remoção de que trata o caput, a Administração poderá executar a medida diretamente, resguardado o direito de regresso dos custos em face do mantenedor.

Art. 22 Por ato do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, a autorização poderá ser revogada por questões de conveniência e oportunidade, desde que devidamente fundamentada, devendo o mantenedor ser ouvido previamente, observado o disposto no art. 12, § 3º.

**Seção II
Da Sinalização**

Art. 23 O mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, as seguintes placas:

I – Placa de designação de “Espaço Público”, com dimensão de vinte centímetros por trinta centímetros, com fundo branco e letras em preto, conforme modelo constante do Anexo 2, contendo a seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor. Informações ou denúncias, disque 156”.

II - Placa com informações acerca do proponente, com dimensão máxima de 0,15 m², conforme modelo constante do Anexo 3, contendo informações sobre o proponente e os dados da cooperação celebrada, assim considerados, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, número do Termo de Cooperação, data de término e telefone de contato do cooperante.

DECRETO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de zonas verdes no município de Limeira, para instalação de extensão temporária de passeio público, os chamados “parklets”.

fl. 11

Art. 24 Não poderão ser colocadas placas luminosas, inclusive as exigidas no art. 23.

Parágrafo único. As placas não poderão atrapalhar a sinalização viária existente.

Art. 25 Os parklets não poderão conter nenhum tipo de elemento de propaganda.

Art. 26 A realização de serviços de mesa nos parklets ou a exposição de produtos pelo mantenedor somente poderá ser dada mediante demanda, isto é, fica proibido dispor, sem a presença de clientes, de utensílios sobre as mesas, como guardanapos, talheres, condimentos, entre outros, utilizados para auxiliar as refeições.

Art. 27 A identidade visual do estabelecimento mantenedor não pode ser reproduzida no mobiliário urbano; o parklet deve ser percebido como um espaço público para acesso independente do consumo no estabelecimento.

CAPÍTULO 4
Disposições Finais

Art. 28 Ficam instituídos os Anexos 1 a 4 como padrões a serem seguidos para:

I - Anexo 1: Termo de Cooperação;

II - Anexo 2: Placa de Identificação de Espaço Público;

III - Anexo 3: Placa de Identificação do Proponente;

IV - Anexo 4: Dimensões do Parklet.

Art. 29 A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto competirá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e sua infração implicará as penas previstas no artigo 20.

Art. 30 Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana expedir diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de parklets no Município de Limeira, assim como fazer as alterações necessárias.

Art. 31 Os casos omissos serão disciplinados por ato do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

DECRETO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a instituição de zonas verdes no município de Limeira, para instalação de extensão temporária de passeio público, os chamados “parklets”.

fl. 12

Art. 32 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

ANEXO 1**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO DE PARKLETS****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:**

MUNICÍPIO DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº _____.____/____-__, com paço localizado na Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro, nesta cidade, representado por _____, _____ (cargo), e de outro lado,

_____ (qualificação completa) denominado COOPERANTE, resolvem firmar o presente

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO DE PARKLET, nos termos da Lei nº 6.937, de 9 de outubro de 2023 e do Decreto nº 98, de 26 de março de 2024, em atendimento à legislação vigente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação com encargos para instalação, manutenção e remoção de parklet, na _____ (discriminar local), nos termos do Decreto Municipal nº 98, de 26 de março de 2024.

1.2. Para fins deste termo, considera-se parklet a extensão temporária da calçada por meio da construção de uma plataforma em área antes destinada a vaga de estacionamento no leito carroçável de via pública, para função recreativa, comercial, ou de manifestação artística, equipada com elementos de mobiliário, tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos para exercícios físicos e paraciclos.

1.3. Os encargos da presente cooperação referem-se à obrigação do COOPERANTE em instalar, dar manutenção e ao final da cooperação, remover o parklet, restituindo os bens públicos em perfeito estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1 O COOPERANTE compromete-se a seguir todas as diretrizes e requisitos estabelecidos nos artigos 13 a 15, "Seção III - Dos critérios de instalação" do Decreto Municipal nº 98, de 26 de março de 2024 e demais normativas aplicáveis para a instalação do parklet.

2.2 O COOPERANTE arcará com todos os custos financeiros relacionados à instalação, garantindo que o parklet seja construído de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, comunicando previamente a Administração Pública em caso da necessidade de qualquer alteração, que passará por nova análise;

2.3. O COOPERANTE deverá informar à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana o término da instalação do parklet, por meio de requerimento de vistoria, para que seja feita a primeira fiscalização para constatação da regularidade de sua instalação.

2.4. O COOPERANTE compromete-se a manter o parklet, assim como os elementos neles instalados, plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

2.5. O COOPERANTE deverá instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, as seguintes placas:

2.5.1. Placa de designação de “Espaço Público”, com dimensão de vinte centímetros por trinta centímetros, conforme modelo constante do Anexo 2 do Decreto Municipal nº 98/2024.

2.5.2. Placa com informações acerca do COOPERANTE, com dimensão máxima de 0,15 m², conforme modelo constante do Anexo 3, contendo informações sobre o proponente e os dados da cooperação celebrada, assim considerados, o nome do COOPERANTE, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, número do termo de cooperação, data de término e telefone de contato do cooperante.

2.5.3. As placas não poderão ser luminosas, tampouco atrapalhar a sinalização viária existente.

2.6. O COOPERANTE se compromete a não colocar nenhum tipo de elemento de propaganda no parklet, nem reproduzir sua identidade visual em qualquer elemento do parklet, fixo ou móvel, garantindo-se assim que o parklet seja percebido como um espaço público para acesso independente do consumo no estabelecimento.

2.6.1. A realização de serviços de mesa nos parklets ou a exposição de produtos pelo mantenedor somente poderá ser dada mediante demanda; isto é, fica proibido dispor, sem a presença de clientes, de utensílios sobre as mesas, como guardanapos, talheres, condimentos, entre outros, utilizados para auxiliar as refeições.

2.7. O COOPERANTE será responsável pela manutenção regular do parklet, incluindo limpeza e conservação da plataforma, seu mobiliário, iluminação, fechamentos, elementos de sinalização (elementos refletivos em guarda-corpos, placas, tachões e/ou balizadores) e sarjeta, garantindo a plena acessibilidade e segurança do parklet;

2.8. O COOPERANTE deverá, ao término do contrato, entregar à Administração Pública um relatório da experiência com o parklet, evidenciando impactos positivos e negativos do parklet. O conteúdo desse documento poderá ser utilizado pela Administração Pública para orientar novas políticas urbanas e projetos futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS:

3.1. Em decorrência do presente termo de cooperação, o COOPERANTE pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$ __,__(__), conforme estabelecido no Decreto Municipal de Preço Público vigente, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia __ (____) do mês subsequente ao de referência.

3.2. O preço público em questão será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação do presente termo de cooperação

**CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO:**

4.1 A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, será responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no Decreto e neste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO:**

5.1 Este Termo de Cooperação terá vigência a partir da assinatura e perdurará até três anos, desde que rigorosamente respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 98/2024.

5.2. Após a assinatura do termo, o COOPERANTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para executar o projeto aprovado.

5.3. Após o término do período de cooperação, o COOPERANTE poderá requerer a renovação do termo, observando os procedimentos estabelecidos na legislação municipal.

5.4. Expirado o prazo do termo de cooperação, o COOPERANTE possui 15 (quinze) dias para requerer a renovação da autorização ou para remover toda a instalação do parklet, sob pena das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES:**

6.1 O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Cooperação sujeitará o COOPERANTE às penalidades previstas no Decreto Municipal e neste termo, incluindo multas e eventual revogação da autorização.

6.2. Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de multa e rescisão contratual.

6.3. O descumprimento da primeira notificação recebida implicará multa de 30 (trinta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), junto a nova notificação.

6.4. O descumprimento da reincidência de notificação em até 7 (sete) dias úteis implicará multa de 60 (sessenta) UFESP e rescisão contratual.

6.5. Após 7 (sete) dias da reincidência de notificação, caso ainda constatada a irregularidade da instalação e/ou o descumprimento do Termo de Cooperação, a autorização será cassada e o particular deverá providenciar a remoção do parklet em até 7 (sete) dias úteis.

6.5.1. Caso o particular não providencie a remoção do parklet após a cassação da autorização, incidirá nova multa de 60 (sessenta) UFESP e a Administração poderá executar a medida diretamente, resguardado o direito de regresso dos custos em face do mantenedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA REMOÇÃO:**

7.1. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

7.2. No caso de qualquer necessidade de intervenção na via pública por parte do Município, como obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição quanto ao estacionamento na via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, ou alguma outra hipótese de interesse da administração, a Prefeitura notificará o mantenedor, que será responsável pela remoção do equipamento em até 5 (cinco) dias úteis, restaurando o logradouro público ao seu estado original.

7.2.1. No caso de descumprimento do prazo fixado no item 7.2., incidirá multa de 30 (trinta) UFESP e a Prefeitura realizará a remoção dos equipamentos, com o custo dos serviços devidamente atribuído ao COOPERANTE.

7.2.2. A remoção de que trata o item anterior não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao COOPERANTE.

7.3. Após o término do período de cooperação, o COOPERANTE poderá requerer a renovação da autorização ou, caso opte pela finalização do contrato, terá 15 (quinze) dias para remover o parklet, sob pena de pagamento de multas previstas nos itens 6.3. e 6.4.

7.4. Após remoção do parklet, em quaisquer das situações descritas, o COOPERANTE deverá garantir a restituição do espaço público em pleno estado de conservação.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

8.2. A autorização poderá ser revogada por questões de conveniência e oportunidade, desde que devidamente fundamentada, devendo o COOPERANTE ser ouvido previamente, conforme estabelecido no artigo 22 do Decreto Municipal nº 98/2024.

8.3. As autorizações serão concedidas a título precário e poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade, ou cassadas, quando não atendida qualquer cláusula do Decreto Municipal nº 98/2024 ou do Termo de Cooperação, não cabendo ao COOPERANTE qualquer tipo de indenização ou reparação por parte do Município em ambas as hipóteses.

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:**

9. Eventuais alterações neste Termo de Cooperação serão realizadas mediante acordo entre as partes, formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10. As partes elegem o foro da Comarca de Limeira para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Município de Limeira, __ de _____ de 202_.

[Assinatura do COOPERANTE]

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

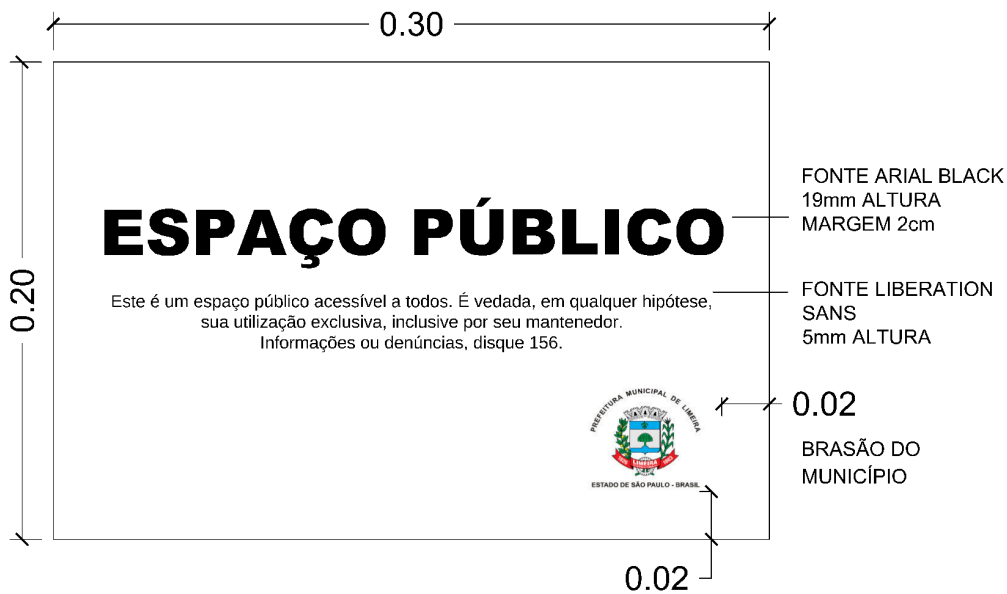
2. _____

Nome: _____

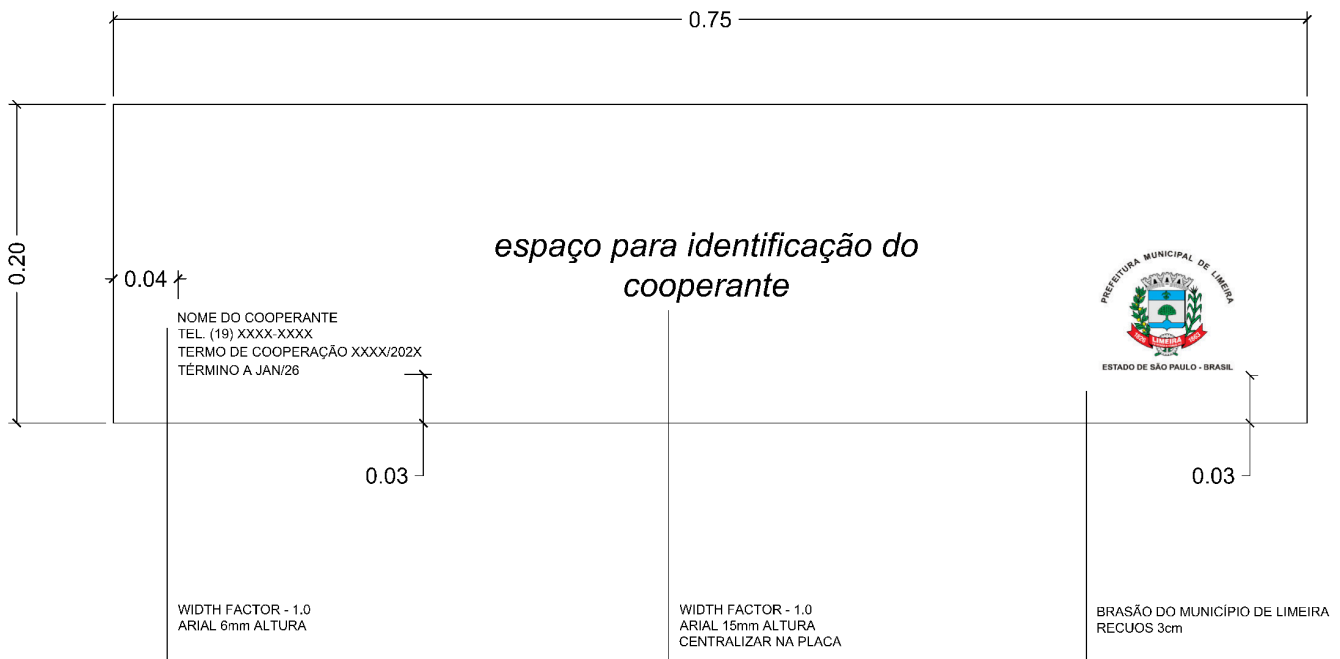
CPF: _____

[Assinatura do Representante da Administração Municipal]

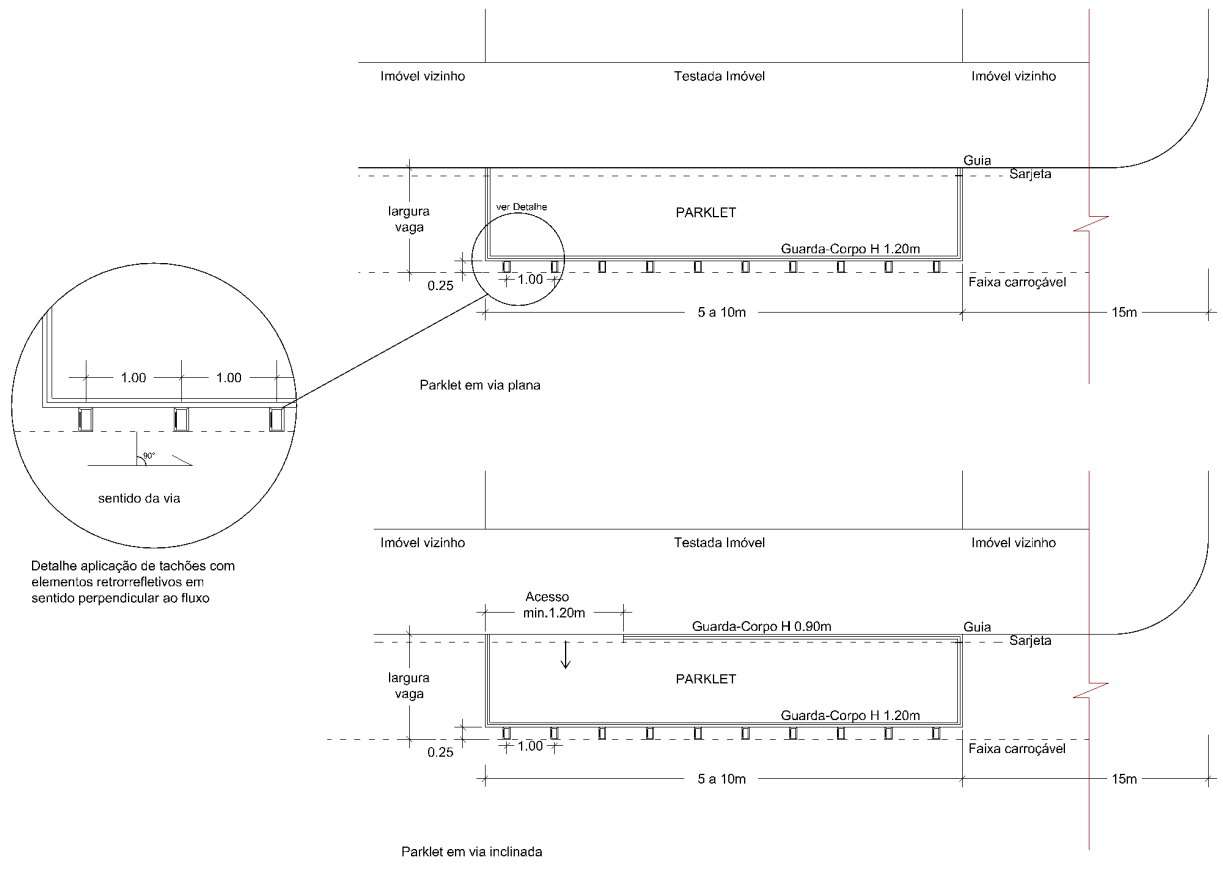
Anexo 2



Anexo 3



Anexo 4



DECRETO Nº 101, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 6.971, de 21 de dezembro de 2023).

fl.1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no art. 7º, inciso V, da Lei Municipal nº 6.971, de 21 de dezembro de 2023, em favor do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 127.909,65 (cento e vinte sete mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) conforme programação constante do Ato nº 009/2024 e do Anexo I, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro proveniente de Recursos de Reprogramação Estadual (art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) no valor de R\$ 127.909,65 (cento e vinte sete mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 101, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 6.971, de 21 de dezembro de 2023).

fl.2

CN-SIFPM		Centro de Promoção Social Municipal										CONAM	
DECRETO No. 00101, de 28/03/2024 CREDITO SUPLEMENTAR													
ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ORGAO : 30.00		CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL MUNIC-CEPROSOM											
UNIDADE : 30.02		PROTECAO SOCIAL BASICA - FMS											
FUNCAO/Subfuncao	Programa/ Acao	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTES	ESPECIFICACAO					VALOR	
			ECON.	NAT.	DE							RS	
			DESP.	APLIC.									
08							ASSISTENCIA SOCIAL						
08.243							ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
08.243	4001						POLITICA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL						
08.243	4001.2830						CRIANCAS E ADOLESCENTES SOB PROTECAO SOCIA						
			3				DESPESAS CORRENTES						
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS						
						92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN					27.873,49	
ORGAO : 30.00		CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL MUNIC-CEPROSOM											
UNIDADE : 30.03		PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - FMS											
FUNCAO/Subfuncao	Programa/ Acao	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTES	ESPECIFICACAO					VALOR	
			ECON.	NAT.	DE							RS	
			DESP.	APLIC.									
08							ASSISTENCIA SOCIAL						
08.243							ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
08.243	4001						POLITICA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL						
08.243	4001.2830						CRIANCAS E ADOLESCENTES SOB PROTECAO SOCIA						
			3				DESPESAS CORRENTES						
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
			3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU						
08.244						92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN					5.674,22	
08.244	4001						ASSISTENCIA COMUNITARIA						
08.244	4001.2860						POLITICA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL						
08.244							MULHER VITIMA DE VIOLENCIA SOB PROTECAO SO						
			3				DESPESAS CORRENTES						
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS						
						92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN					31.361,94	
08.244	4001.2870						POPULACAO DE RUA SOB PROTECAO SOCIAL						
			3				DESPESAS CORRENTES						
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS						
						92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN					63.000,00	
TOTAL GERAL											127.909,65		



Centro de Promoção Social Municipal

CEPROSOM**ATO Nº 009 / 2024**

Maria Aucélia dos Santos Damaceno, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, de Limeira, Estado de São Paulo,

No Exercício de suas funções, em atenção às disposições legais, com fundamento na Lei nº 6.971, de 21 de dezembro de 2023.

Resolve

Artigo 1º - Fica aberto no departamento de contabilidade, do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, com fundamento na autorização contida no Art. 7º, Inciso V, da Lei Municipal nº 6.971, de 21 de dezembro de 2023, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 127.909,65 (Cento e vinte sete mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), destinado as seguintes dotações orçamentárias:

00422.30.02.00.3.3.90.30.00.08.243.4001.2830	Aplicações Diretas	P.S.Básica	R\$	27.873,49
00442.30.03.00.3.3.50.43.00.08.243.4001.2830	transf. a inst. priv. sem fins lucrativos	P.S.Especial	R\$	5.674,22
00423.30.03.00.3.3.90.30.00.08.244.4001.2860	Aplicações Diretas	P.S.Especial	R\$	31.361,94
00424.30.03.00.3.3.90.30.00.08.244.4001.2870	Aplicações Diretas	P.S.Especial	R\$	63.000,00
TOTAL			R\$	127.909,65

Artigo 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro proveniente de Recursos de Reprogramação Estadual (art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) no valor de R\$ 127.909,65 (Cento e vinte sete mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus efeitos a partir de vinte e oito de março do ano de dois mil e vinte quatro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Trabalhos da Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro.

JOSE CICOLIN FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

MARIA AUCÉLIA DOS SANTOS DAMACENO
Presidente

CEPROSOM - Centro de Promoção Social Municipal

www.ceprosom.sp.gov.br | (19) 3404.6200

Sede Administrativa | Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, 3.800 | Jd. Adélia Cavicchia Grotta | CEP: 13482-180 | Limeira/SP

DECRETO Nº 126, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.809, de 12 de setembro de 2022, que assegura aos estudantes do ensino fundamental o acesso a conteúdo educacional de noções e conceitos de Robótica na Rede Municipal de Ensino de Limeira.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar Lei Municipal nº 6.809, de 21 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 26.618, de 9 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, como atividade interdisciplinar, a inclusão do ensino de Noções Básicas Sobre Robótica aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Limeira, dentro do Programa de Educação Tecnológica e Iniciação Científica-PROETIC.

§ 1º O ensino de Noções Básicas Sobre Robótica, como atividade interdisciplinar, deve ser ofertado pelas unidades municipais de ensino em todos os anos de escolaridade do Ensino Fundamental.

§ 2º A carga horária do ensino de noções básicas sobre Robótica será de no mínimo 50 minutos que corresponde a 1 hora/aula.

§ 3º A organização do cronograma do ensino de noções básicas sobre Robótica é de responsabilidade de cada unidade escolar, de forma interdisciplinar, devendo ser utilizada 1 hora/aula semanal de Língua Portuguesa, Matemática ou Ciências.

Art. 2º O ensino de noções básicas sobre Robótica tem como objetivos:

I - Promover a utilização da Robótica e linguagem de programação como ferramentas de experimentação e construção do conhecimento;

II - Oportunizar aos educandos o desenvolvimento de habilidades ligadas à lógica, noção espacial, pensamento matemático, colaboração, trabalho em grupo, habilidades motoras e organização e planejamento de projetos interdisciplinares e protagonistas;

III - Fortalecer a Unidade Educacional como espaço de criação e recreação de cultura digital.

Art. 3º O ensino de noções básicas sobre Robótica envolverá:

DECRETO Nº 126, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.809, de 12 de setembro de 2022, que assegura aos estudantes do ensino fundamental o acesso a conteúdo educacional de noções e conceitos de Robótica na Rede Municipal de Ensino de Limeira.

fl. 2

I - a implantação de projetos de Robótica a partir das premissas da Cultura Maker, Aprendizagem por Resolução de Problemas e Desafios;

II - o estímulo à liberdade de criação e tomada de decisões;

III - a utilização de outros materiais e utensílios, como por exemplo, materiais não estruturados, sucata e/ou materiais de reuso;

IV - a construção de protótipos com kits estruturais e eletrônicos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - o fornecimento de kits estruturais e eletrônicos para as Unidades de Ensino Municipal;

II - a realização de formação contínua aos docentes para o uso dos recursos tecnológicos e desenvolvimento de conteúdos vinculados à cultura digital;

III - o acompanhamento do processo de implantação do ensino de Robótica nas unidades escolares;

IV - a organização dos conteúdos curriculares, com o apoio das equipes escolares, vinculados à tecnologia e cultura digital.

Art. 5º Fica estabelecido às equipes pedagógicas de cada Unidade Escolar, que serão compostas pelo Diretor de Escola, Professor Coordenador e Docente, as seguintes atribuições:

I - ao Diretor escolar assegurar, com o Professor Coordenador, a realização do Projeto na Unidade Educacional, considerando sua importância como instrumento pedagógico;

II - ao Professor Coordenador acompanhar e monitorar o desenvolvimento do Programa de Robótica em cada classe do ensino fundamental, que ocorrerá de forma interdisciplinar na respectiva Unidade Educacional;

III - ao Docente participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, fazendo uso dos materiais e recursos vinculados ao ensino de robótica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 126, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.809, de 12 de setembro de 2022, que assegura aos estudantes do ensino fundamental o acesso a conteúdo educacional de noções e conceitos de Robótica na Rede Municipal de Ensino de Limeira.

fl. 3

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 127, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta os procedimentos relativos à requisição, ao acesso e uso de dados e informações concernentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, pela Secretaria Municipal de Fazenda, para efeito do disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Limeira;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 68 e no art. 161 da Lei nº 1.890, de 23 de dezembro de 1.983 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIN's nº 2386 e 2859 e no nº RE 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, daí decorrendo o entendimento de que os órgãos da administração tributária podem solicitar e receber informações de instituições financeiras, bem como de entidades a elas equiparadas, referentes a contribuintes municipais, sem a necessidade de prévia autorização judicial;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no art. 6º da aludida Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente;

CONSIDERANDO, por fim, que, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal, exarada nas decisões acima mencionadas, Estados e Municípios devem previamente regulamentar a necessidade de haver processo administrativo para obter as informações bancárias dos contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre a requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Fazenda e seus agentes, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, em conformidade com o art. 1º, §§ 1º e 2º, da mencionada lei, bem assim estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

DECRETO Nº 127, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta os procedimentos relativos à requisição, ao acesso e uso de dados e informações concernentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, pela Secretaria Municipal de Fazenda, para efeito do disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

fl. 2

Art. 2º Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras, para os efeitos deste decreto:

- I** - depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II** - pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III** - emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV** - resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V** - contratos de mútuo;
- VI** - descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII** - aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII** - aplicações em fundos de investimentos;
- IX** - aquisições de moeda estrangeira;
- X** - conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- XI** - transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII** - operações com ouro, ativo financeiro;
- XIII** - operações com cartão de crédito;
- XIV** - operações de arrendamento mercantil; e
- XV** - quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio de servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal Municipal, somente poderá examinar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso, nos termos da Lei nº 1.890, de 23 de dezembro de 1983 - Código Tributário Municipal, e tais exames forem considerados indispensáveis.

DECRETO Nº 127, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta os procedimentos relativos à requisição, ao acesso e uso de dados e informações concernentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, pela Secretaria Municipal de Fazenda, para efeito do disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

fl. 3

Art. 4º Os exames referidos no art. 3º deste decreto só serão considerados indispensáveis nas seguintes hipóteses:

I - consignação em documento fiscal de importância diversa do efetivo valor da operação ou prestação, tendo por base os correspondentes valores de mercado ou documento probatório da prática;

II - indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato, cabendo o exame das informações de ambos;

III - existência de processo administrativo fiscal que necessite da informação requerida para a instrução probatória;

IV - negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;

V - fundada suspeita de inadimplência fraudulenta, relativa a tributos municipais, em razão de indícios da existência de recursos não regularmente contabilizados ou de transferência de recursos para empresas coligadas ou controladas, sócios ou terceiros;

VI - omissão de receita, rendimentos ou recebimento de valores, evidenciada por fatos, inclusive por aqueles que ensejam presunção legal;

VII - realização de investimentos, despesas ou transferências de valores em montante incompatível com a disponibilidade financeira comprovada;

VIII - remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;

IX - falta de elementos para a quantificação de operações tributáveis não submetidas à tributação, constatadas por outros meios;

X - falta, recusa ou incorreta identificação de sócio, de administrador ou de beneficiário que figure no quadro societário, contrato social ou estatuto da pessoa jurídica;

XI - obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;

DECRETO Nº 127, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta os procedimentos relativos à requisição, ao acesso e uso de dados e informações concernentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, pela Secretaria Municipal de Fazenda, para efeito do disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

fl. 4

XII - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

XIII - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

XIV - realização de operações sujeitas à incidência tributária sem a devida inscrição no Cadastro Fiscal ou em situação cadastral irregular;

XV - fundada suspeita de fraude à execução fiscal;

XVI - prática reiterada de infração da legislação tributária;

XVII - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;

XVIII - indício de fraude fiscal estruturada, assim entendida aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios, envolvendo a dissimulação de atos, de negócios ou de pessoas, e com potencial de lesividade ao erário;

XIX - pessoa jurídica enquadrada, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nas seguintes situações cadastrais:

a) cancelada;

b) inapta, nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

XX - pessoa física sem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou com inscrição cancelada.

Art. 5º O exame das informações de que trata o art. 1º deste decreto deverá ser precedido de requisição à instituição financeira, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

DECRETO Nº 127, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta os procedimentos relativos à requisição, ao acesso e uso de dados e informações concernentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, pela Secretaria Municipal de Fazenda, para efeito do disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

fl. 5

§ 1º A requisição será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) e dirigida, conforme o caso, ao:

I - Presidente do Banco Central do Brasil, ou a seu preposto;

II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ou a seu preposto;

III - Presidente de instituição financeira ou entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;

IV - Gerente de agência de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;

§ 2º Desde que não haja prejuízo ao processo administrativo fiscal ou ao procedimento de fiscalização ou de cobrança em curso, a RMF será precedida de intimação ao sujeito passivo para apresentação espontânea das informações sobre movimentação financeira, necessárias à execução do procedimento de fiscalização ou à solução do processo administrativo fiscal, no prazo de até dez dias, prorrogável a critério da autoridade competente.

§ 3º A intimação de que trata o § 2º somente será considerada atendida mediante a apresentação tempestiva de todas as informações requisitadas, observado o disposto no § 4º.

§ 4º O sujeito passivo poderá atender à intimação a que se refere o § 2º por meio de:

I - autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal; ou

II - apresentação das informações sobre movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§ 5º A necessidade da expedição de RMF deverá ser fundamentada em relatório circunstanciado, elaborado pelo Auditor Fiscal Municipal encarregado da execução do procedimento fiscal ou pela chefia imediata, apensando-se a requisição ao respectivo processo de fiscalização tributária.

§ 6º Do relatório circunstanciado referido no § 4º deste decreto, deverá constar a motivação da proposta de expedição da RMF que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação indispensável.

DECRETO Nº 127, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta os procedimentos relativos à requisição, ao acesso e uso de dados e informações concernentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, pela Secretaria Municipal de Fazenda, para efeito do disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

fl. 6

§ 7º Da RMF, deverá constar, no mínimo:

I - o nome ou razão social do sujeito passivo, bem como o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCTM) e no CPF ou no CNPJ da Receita Federal;

II - o número de identificação da operação fiscal a que se vincular;

III - as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;

IV - o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade que a expediu;

V - o nome e a matrícula do Auditor Fiscal Municipal responsável pela execução do procedimento fiscal;

VI - a forma de apresentação das informações (em papel ou em meio magnético);

VII - o prazo para entrega das informações;

VIII - o endereço para entrega das informações;

IX - o código de acesso à Internet que permitirá à instituição financeira requisitada identificar a RMF.

§ 8º O prazo previsto no inciso VII do § 7º deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da instituição financeira.

§ 9º A expedição da RMF presume indispensabilidade das informações requisitadas, nos termos deste decreto.

§ 10 Fica autorizado a expedir a RMF, observado o disposto neste decreto, o Chefe do Serviço de Auditoria ou qualquer autoridade hierarquicamente superior.

Art. 6º As informações requisitadas na forma do art. 5º deste decreto:

I - compreendem:

a) dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;

DECRETO Nº 127, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta os procedimentos relativos à requisição, ao acesso e uso de dados e informações concernentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, pela Secretaria Municipal de Fazenda, para efeito do disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

fl. 7

b) valores individualizados dos débitos e dos créditos efetuados no período a que se refere a requisição, conforme previsto no inciso III do § 7º do art. 5º deste decreto;

II - deverão:

a) ser apresentadas, no prazo estabelecido na RMF, à autoridade que a expediu, definida na forma do § 10 do art. 5º deste decreto;

b) subsidiar o procedimento de fiscalização em curso;

c) integrar o processo administrativo fiscal instaurado, quando interessarem à prova do lançamento de ofício.

Parágrafo único. As informações obtidas por meio de RMF e não utilizadas no processo administrativo fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo, destruídas ou inutilizadas.

Art. 7º As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º As informações requisitadas, que poderão ser enviadas por meio eletrônico, obrigatoriamente criptografadas, ou por meio físico, assim como a tramitação do processo administrativo fiscal correspondente, observarão o disposto em ato do Secretário de Fazenda.

Art. 9º O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste decreto em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível.

Art. 10 O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação de que trata este decreto, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, com infração ao disposto no art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 1966, bem como ao disposto no inciso VIII do art. 139 da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, ficará sujeito à penalidade prevista no inciso III do art. 151 deste último diploma legal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

DECRETO Nº 127, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta os procedimentos relativos à requisição, ao acesso e uso de dados e informações concernentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, pela Secretaria Municipal de Fazenda, para efeito do disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

fl. 8

Art. 11 O servidor que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações mencionadas neste decreto, será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica no caso de o servidor utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito.

Art. 12 Constatada a omissão ou o retardo injustificado, ou, ainda, a prestação de informações falsas pela instituição financeira requerida nos termos da citada Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, a autoridade que expediu a respectiva RMF deverá noticiar o fato ao Ministério Público, consoante previsto no parágrafo único do art. 10 desse diploma legal.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 130, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do “**XI Encontro
Internacional de Cordas de Limeira 2024 - EIC**”, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete



DE LIMEIRA
DE CULTURA
SINFÔNICA DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL
SOCIEDADE PRÓ-

EDITAL DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES (AS) DO XI ENCONTRO INTERNACIONAL DE CORDAS DE LIMEIRA (EIC)

A Prefeitura de Limeira, por meio da Secretaria de Cultura, com apoio da Sociedade Pró-Sinfônica de Limeira, de acordo com a Lei nº 5.748, de 29 de agosto de 2016, promoverá o **XI Encontro Internacional de Cordas (EIC)**, de **16 a 22 de junho de 2024**, no **Palacete Levy, Espaço Cultural Engep e Teatro Vitória Emiliano Bernardo da Silva**, conforme regulamento abaixo.

I – Dos Objetivos

Art. 1º O “**XI Encontro Internacional de Cordas**” é um festival que conta com uma semana de masterclasses de violino, viola clássica, violoncelo, contrabaixo acústico e regência, além de apresentações eruditas diversas todas as noites durante a realização do evento.

§ 1º As Masterclasses serão ministradas no Palacete Levy e Espaço Cultural Engep;

§ 2º Os concertos serão apresentados no Palacete Levy e no Teatro Vitória Emiliano Bernardo da Silva.

§ 3º O período previsto para a realização do XI Encontro Internacional de Cordas é o dos dias 16 a 22 de junho de 2024.

* A Comissão Organizadora, será formada por até 07 membros do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, com notório conhecimento técnico sobre a área específica, formação na área de gestão e realização de produções culturais, indicados pelo secretário da pasta e nomeados por meio de Portaria expedida pelo Prefeito, a qual se reserva o direito de alterar os locais de apresentação, se necessário.

II – Das Inscrições



**DE LIMEIRA
DE CULTURA
SINFÔNICA DE LIMEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL
SOCIEDADE PRÓ-**

Art. 2º O presente edital visa à participação de professores com experiência nas seguintes áreas: violino, viola clássica, violoncelo, contrabaixo acústico e regência,

para ministração de *master classes* das respectivas disciplinas e participação nos concertos eruditos apresentados durante o festival.

Parágrafo Único Cada profissional deverá, além de ministrar as Master Classes, obrigatoriamente, participar de, ao menos, um concerto apresentado durante a Semana.

Art. 3º Os interessados em participar como professores do “**XI EIC**” deverão inscrever-se **até 23 de maio de 2024**, junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do envio do material por e-mail: **encontrodecordas@gmail.com**, (todo o material de inscrição deve ser enviado em apenas um único e-mail, identificando o assunto com o título “**XI Encontro Internacional de Cordas**”). Em caso de dúvidas, entrar em contato no telefone: (19) 3451.0502.

Art. 4º Para realizar a inscrição é necessário o envio dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Currículo artístico atualizado;
- d) Comprovante de endereço.

Art. 5º Cada pessoa pode se inscrever somente para uma área.

§ 1º Não será cobrada taxa de inscrição;

§ 2º Não haverá devolução das cópias dos documentos requeridos na inscrição;

§ 3º Todos os dados da “*Ficha de Inscrição*” deverão estar devidamente preenchidos, caso contrário o (a) candidato (a) será eliminado do processo seletivo.

III – Da Seleção



**DE LIMEIRA
DE CULTURA
SINFÔNICA DE LIMEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL
SOCIEDADE PRÓ-**

Art. 6º A Comissão Organizadora indicará os (as) membros (as) da banca avaliadora, que selecionará os(as) professores(as) do XI Encontro Internacional de Cordas de Limeira (EIC). A banca será composta por profissionais da área musical, especialistas nos instrumentos ofertados pelo XI EIC.

Art. 7º Serão selecionados (as):

- Três (3) professores de violino;
- Um (1) professor de viola clássica;
- Um (1) professores de violoncelo;
- Um (1) professor de contrabaixo acústico;
- Um (1) professor de regência.

Parágrafo Único Os nomes dos profissionais selecionados serão divulgados no dia 25 de maio nas páginas oficiais do Encontro.

Art. 8º Haverá ajuda de custo para professores vindos de outros municípios, obedecendo-se as seguintes regras:

<i>Cidades até 100 km de Limeira:</i>	<i>R\$1.000,00</i>
<i>Cidades de 100 a 200 km de Limeira:</i>	<i>R\$1.700,00</i>
<i>Cidades que distam mais de 200 km de Limeira:</i>	<i>R\$2.700,00</i>
<i>Cidades fora do Brasil:</i>	<i>R\$5.250,00</i>

Art. 9º Haverá, ainda, ajuda de custo para professores limeirenses, como incentivo aos profissionais da cidade de R\$1.000,00 para cada um.

IV – Das Disposições Finais

Art. 10 Os direitos de utilização de imagem dos participantes do festival, para fins promocionais e publicitários, serão de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Limeira



**DE LIMEIRA
DE CULTURA
SINFÔNICA DE LIMEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL
SOCIEDADE PRÓ-**

e da Sociedade Pró-Sinfônica de Limeira para fins de divulgação, sem nenhum bônus adicional.

Art. 11 Ao se inscreverem todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

Art. 12 À Comissão Organizadora é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias à efetivação do Encontro.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do XI Encontro Internacional de Cordas.

Limeira, 25 de abril de 2024.

**Janaína Firakovski Luz
Diretora de Cultura**

**Evandro Leite da Silva
Secretário Municipal de Cultura**

4



**DE LIMEIRA
DE CULTURA
SINFÔNICA DE LIMEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL
SOCIEDADE PRÓ-**

Anexo I FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:		
D. Nasc:	RG:	CPF:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade / UF:	Telefone:	
E-mail:		
Distância em Km até Limeira:		
<input type="checkbox"/> Até 100Km		
<input type="checkbox"/> De 100Km à 200Km		
<input type="checkbox"/> Mais que 200Km		
<input type="checkbox"/> Fora do país		
Conforme https://maps.google.com.br/		

5



**DE LIMEIRA
DE CULTURA
SINFÔNICA DE LIMEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL
SOCIEDADE PRÓ-**

Disciplina que ministrará aulas:

***Essa ficha de inscrição não tem validade se não contiver em anexo o currículo artístico comprovando a experiência na área preterida.**

Declaro estar ciente do Regulamento do “X Encontro Internacional de Cordas”, organizado pela Secretaria da Cultura da cidade de Limeira, assim como estar de acordo com todas as cláusulas que nele constam.

_____, ____ de _____ de 2024.

LEI N.º 7.009, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 3/24, de autoria do Vereador Helder Lúcio de Oliveira)

Perpetua o nome de Elza Zacharias Scartezini na Área Verde 3 localizada na Av. Cabo PM Wagner Modesto, no bairro Residencial Ilha De Bali de Inscrição Cadastral nº 4307.001.000.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica perpetuado o nome da senhora Elza Zacharias Scartezini em uma das ruas, avenidas, praças ou logradouros públicos do Município de Limeira.

Art. 2º Área Verde 3 localizada na Av. Cabo PM Wagner Modesto, no bairro Residencial Ilha De Bali de Inscrição Cadastral nº 4307.001.000, passará a se denominar “Área Verde Professora Elza Zacharias Scartezini”.

Art. 3º As despesas do presente projeto de Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.010, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 25/24, de autoria dos Vereadores Mariana Silva Calsa e Albert Henrique Neves)

Altera o inciso II do art. 1º da Lei Ordinária nº 4412, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a colocação de mesas e cadeiras no passeio público nos casos que especifica e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei Ordinária nº 4412, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º *Omissis*.....
.....

II – haja reserva mínima de uma faixa contínua de um metro e vinte centímetros para passagem de pedestres no passeio público, com colocação de faixa de sinalização do solo.

Parágrafo único. Havendo autorização expressa dos proprietários, fica autorizada a colocação de mesas e cadeiras no passeio público situado defronte aos imóveis contíguos ao estabelecimento, desde que observadas as demais disposições constantes desta Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.011, DE 02 DE MAIO DE 2024.**(Projeto de Lei nº 32/24, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)****Institui o Programa Moradia Digna, que incrementa a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social promovida pelo município de Limeira/SP, cria a Oficina da Casa e o Selo “Amigo da Casa”, e dá outras providências.****FL. 1****MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** Serão considerados, para efeitos desta Lei, as seguintes definições:**I** - **ATHIS** - Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social: trabalhos de projeto e acompanhamento da execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia civil, necessários para a edificação, reforma, ampliação e regularização edilícia e/ou fundiária de imóveis pertencentes à população de baixa renda;**II** - **HIS** - Habitação de Interesse Social: habitação implementada por políticas públicas estruturadas e programas de investimentos, subsídios e/ou incentivos, que visam promover e viabilizar à população de baixa renda o acesso à terra urbanizada e à moradia adequada e regular, buscando reduzir a desigualdade social e a ocupação urbana planejada e sustentável;**III** - **Moradia digna ou moradia adequada**: habitação que atenda às necessidades básicas de moradia e apresente condições de habitabilidade, salubridade, acessibilidade, segurança de posse e estrutural;**IV** - **Necessidades básicas de moradia**: programa de necessidades que garanta espaços e condições suficientes para a realização de atividades essenciais de alimentação, higiene e repouso;**V** - **Núcleo familiar**: indivíduo ou conjunto de indivíduos, interdependentes entre si, que convivem em uma mesma unidade habitacional;**VI** - **Renda mensal bruta**: somatória dos valores totais recebidos ao mês, antes das deduções obrigatórias, pelos indivíduos que compõem o núcleo familiar;**VII** - **Situação de baixa renda**: situação do núcleo familiar com renda mensal bruta de até três salários mínimos ou cuja renda per capita não ultrapasse 50% do salário mínimo;

LEI N.º 7.011, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 32/24, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui o Programa Moradia Digna, que incrementa a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social promovida pelo município de Limeira/SP, cria a Oficina da Casa e o Selo “Amigo da Casa”, e dá outras providências.

Fl. 2

VIII - Situação de vulnerabilidade: situação do núcleo familiar que não dispõe de recursos suficientes para resistir a riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar quando em dificuldades ou ameaças de ordem social, econômica, geográfica, ambiental, racial ou de outras ordens;

IX - CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal: instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

X - Núcleo habitacional básico: conjunto composto por um dormitório, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma área de serviço, sendo estes os ambientes considerados obrigatórios na habitação unifamiliar, conforme art. 59, do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978;

XI - Habitação evolutiva: habitação cujo projeto foi concebido a partir de um núcleo habitacional básico, de maneira a permitir a construção em fases ou a prever adaptação razoável para as ampliações futuras da edificação existente;

XII - Uso Predominantemente Residencial: uso do imóvel cuja área ocupada como moradia seja maior que 50% (cinquenta por cento) da área construída total;

XIII - SEHAB: Secretaria Municipal de Habitação de Limeira;

Art. 2º Fica instituído o PROGRAMA MORADIA DIGNA, que incrementa a ATHIS - Assistência Técnica pública e gratuita promovida pela municipalidade conforme a Lei Municipal nº 6.557 de 04 de maio de 2021, por meio da implementação integrada da Olaria Ecológica, do Banco de Materiais e da Escola da Construção.

Art. 3º Fica criada a OFICINA DA CASA, equipamento público que visa promover a construção autônoma de moradias de interesse social e oportunizar capacitação profissional e geração de renda no município de Limeira/SP por meio da centralização das atividades relacionadas a:

I - OLARIA ECOLÓGICA, que visa fomentar a produção de tijolos de solo-cimento pelos munícipes assistidos pela ATHIS, para construção e/ou reforma de suas próprias moradias, disponibilizando insumos, maquinários, ferramentas e orientação técnica para produção;

LEI N.º 7.011, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 32/24, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui o Programa Moradia Digna, que incrementa a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social promovida pelo município de Limeira/SP, cria a Oficina da Casa e o Selo “Amigo da Casa”, e dá outras providências.

Fl. 3

II - BANCO DE MATERIAIS, que visa arrecadar, coletar, adquirir, armazenar, especificar e destinar a municípios materiais de construção em doação;

III - ESCOLA DA CONSTRUÇÃO, que visa promover capacitação e qualificação profissional de municípios para construção civil ou melhoria de bem-estar de suas moradias, bem como oportunizar a geração de renda.

Art. 4º O PROGRAMA MORADIA DIGNA é política emancipatória, condicionada e gratuita, promovida pela municipalidade para o fornecimento de serviços técnicos a cargo de profissionais especializados e, de maneira integrada, para o fomento e apoio à construção autônoma da edificação, reforma, ampliação ou regularização, de imóveis particulares de uso predominantemente residencial de municípios em situação de baixa renda, visando assegurar o direito humano à moradia adequada e, concomitantemente, objetivando:

I - promover saúde e ampliar o bem-estar da população vulnerabilizada assistida;

II - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

III - formalizar o processo de edificação, reforma e/ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e/ou outros órgãos públicos;

IV - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

V - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental;

VI - promover a economia local, a qualificação profissional e a geração de emprego e renda.

Art. 5º É competência da SEHAB a implementação do PROGRAMA MORADIA DIGNA no município de Limeira, bem como a coordenação geral, o monitoramento e a avaliação do programa.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Desenvolvimento Habitacional, ou àquele que vier a substituí-lo, a responsabilidade pelo controle referente a inclusão, interrupção, exclusão e conclusão dos serviços

LEI N.º 7.011, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 32/24, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui o Programa Moradia Digna, que incrementa a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social promovida pelo município de Limeira/SP, cria a Oficina da Casa e o Selo “Amigo da Casa”, e dá outras providências.

Fl. 4

técnicos oferecidos, e a responsabilidade pela comunicação direta ou indireta aos munícipes assistidos.

Art. 6º Para o enquadramento do núcleo familiar ao Programa Moradia Digna, é necessário que o mesmo atenda, concomitantemente, aos seguintes critérios:

I - Ser residente no Município de Limeira e possuir 01 (um) único imóvel;

II - Ser legítimo possuidor do imóvel para o qual se deseja as ações do programa;

III - Estar inserido no CadÚnico e ser caracterizado como em situação de baixa renda ou em vulnerabilidade social;

IV - Fazer uso próprio e predominantemente residencial do imóvel para o qual se deseja as ações do programa;

V - Não ter sido beneficiado pelo Programa Moradia Digna nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da finalização do último atendimento;

VI - Ser possuidor de imóvel cadastrado como ‘precário’, ‘popular’ ou ‘médio’, para os casos de regularização edilícia, doação de materiais e produção de tijolos de solo-cimento.

§ 1º O Programa Moradia Digna poderá ser oferecido diretamente a um núcleo familiar ou de maneira coletiva a Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos ou outros grupos organizados, desde que atendidos os critérios de enquadramento dos núcleos familiares assistidos.

§ 2º Não se aplicam ao item V do caput deste artigo os casos de atendimento a famílias atingidas por situação de emergência ou estado de calamidade pública, nem de assistência para prosseguimento no projeto de habitação evolutiva.

Art. 7º Deverão ser apresentados, para fins de enquadramento ao Programa Moradia Digna, os seguintes documentos:

I - RG e CPF de todos os membros que compõem o núcleo familiar que reside ou residirá no imóvel;

LEI N.º 7.011, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 32/24, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui o Programa Moradia Digna, que incrementa a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social promovida pelo município de Limeira/SP, cria a Oficina da Casa e o Selo “Amigo da Casa”, e dá outras providências.

Fl. 5

II - Comprovante de Cadastro no CadÚnico, no qual conste a informação da renda, ‘Folha Resumo’;

III - Escritura, Matrícula Atualizada ou Contrato de Compra e Venda do imóvel para o qual se deseja as ações do programa;

IV - Laudo ou Declaração Médica para fins de priorização dos núcleos familiares que contenham entre os membros pessoa(s) com deficiência, devendo no documento constar: nome da pessoa com deficiência, histórico médico, CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), demais informações pertinentes à deficiência, assinatura e carimbo médico do profissional;

V - Certidão de empreendimento de Habitação de Interesse Social (HIS) ou de Habitação de Mercado Popular (HMP), conforme Lei Complementar nº 936/2023 ou a que vier a substituí-la, em casos de atendimento coletivo.

Art. 8º Todas as ações do Programa Moradia Digna estão sujeitas, independente de enquadramento ou prioridade, à disponibilidade orçamentária, de recursos materiais e humanos da SEHAB, e/ou à existência de convênios e/ou parcerias.

Art. 9º As ações da Olaria Ecológica para fomentar a produção de tijolos de solo-cimento por munícipes assistidos pela ATHIS, poderão contemplar:

I - Fornecimento de insumos necessários para a produção de tijolos de solo-cimento;

II - Orientação e acompanhamento da produção de tijolos de solo-cimento;

III - Disponibilização de ferramentas, equipamentos e espaço físico necessários para a produção de tijolos de solo-cimento e armazenamento durante período de cura dos mesmos;

IV - Transporte dos tijolos de solo-cimento à obra.

Art. 10 A produção de tijolos de solo-cimento na Olaria Ecológica poderá ser realizada por núcleos familiares que disponham de pelo menos duas pessoas maiores de idade, devendo as mesmas estarem disponíveis e aptas para produção, se comprometendo a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de exclusão da ação:

LEI N.º 7.011, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 32/24, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui o Programa Moradia Digna, que incrementa a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social promovida pelo município de Limeira/SP, cria a Oficina da Casa e o Selo “Amigo da Casa”, e dá outras providências.

Fl. 6

I - Produzir um excedente de 15% além da quantidade necessária para o uso próprio, como contrapartida, que será destinado ao estoque da Olaria Ecológica.

II - Atender às normas de segurança e demais regras de conduta estabelecidas pela SEHAB, durante a produção na Olaria Ecológica;

III - Seguir o cronograma estabelecido.

§ 1º A inclusão da família para produção de tijolos de solo-cimento na Olaria Ecológica fica condicionada à especificação do material em projeto, à prévia capacitação dos produtores e à disponibilidade de insumos e equipamentos.

§ 2º Os tijolos de solo-cimento oriundos da contrapartida descrita no inciso II serão doados a núcleos familiares assistidos pela ATHIS que estejam impossibilitados de produzir os próprios tijolos por terem como arrimo de família pessoas idosas ou com deficiência.

§ 3º Os tijolos de solo-cimento poderão ficar armazenados na Oficina da Casa por até 120 dias após o período de cura, sendo disponibilizados para doação após esse prazo.

Art. 11 As ações do Banco de Materiais estão estruturadas, principalmente, em divulgação, arrecadação, provisão, catalogação, eventual recuperação, armazenamento, especificação, transporte e doação de materiais de construção civil a municípios, visando fomentar a construção autônoma de moradias de interesse social.

Parágrafo único. Os materiais de construção civil mencionados no *caput* deste artigo poderão ser provenientes de aquisição por licitação pública, de recebimento em doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, ou ainda de coleta de material excedente ou de material retirado em condição de reuso, de obras civis particulares e públicas, bem como de outros sistemas de coleta do município de Limeira.

Art. 12 Terão prioridade na utilização do Banco de Materiais os núcleos familiares assistidos pela ATHIS, para a construção ou melhoria da moradia de interesse social.

§ 1º Poderão receber doação do Banco de Materiais os núcleos familiares não atendidos pela ATHIS em comprovada situação de vulnerabilidade social, mediante encaminhamento do Serviço Social do município, com requerimento instruído do respectivo relatório técnico social.

LEI N.º 7.011, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 32/24, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui o Programa Moradia Digna, que incrementa a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social promovida pelo município de Limeira/SP, cria a Oficina da Casa e o Selo “Amigo da Casa”, e dá outras providências.

Fl. 7

§ 2º A utilização dos materiais oriundos do Banco de Materiais poderá, eventualmente, contemplar a aplicação em obras de espaços públicos ou de espaços de uso coletivo, mediante requerimento e demonstrado o caráter e a finalidade comunitária das mesmas.

§ 3º A doação de materiais do Banco de Materiais fica condicionada à disponibilidade de estoque e ao compromisso de pronta-utilização dos materiais na obra.

Art. 13 É terminantemente proibido qualquer comercialização e/ou troca de tijolos de solo-cimento produzidos por meio da Olaria Ecológica ou de qualquer material de construção recebido em doação por meio do Banco de Materiais, sob pena de exclusão do Programa Moradia Digna e aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESPs, cujo valor será destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 14 Os tijolos de solo-cimento e os materiais de construção doados que não forem utilizados no tempo previsto deverão ser devolvidos à Oficina da Casa, ficando o munícipe, nesse caso, responsável pelo transporte ou sujeito à cobrança do valor do frete do material.

Parágrafo único. Caso os tijolos de solo-cimento e/ou os materiais de construção não sejam devolvidos à Oficina da Casa ou não estejam mais em condição de uso, o núcleo familiar estará sujeito à exclusão do Programa Moradia Digna e à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESPs, cujo valor será destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 15 As ações da Escola da Construção para fomentar a capacitação profissional de técnicos para atuação em ATHIS e de munícipes para atuação em construção, instalações prediais, manutenção predial, produção e uso em obra de tijolos de solo-cimento, serão realizadas por meio da promoção de cursos, oficinas, palestras ou outras modalidades de transferência de conhecimento.

§ 1º As atividades da Escola da Construção poderão ser objeto de convênio, termo de colaboração e/ou fomento, acordo de cooperação, ou ainda termo de parceria da municipalidade com União, Estado, Universidades, Organizações da Sociedade Civil e iniciativa privada, entre outros.

§ 2º As vagas das atividades da Escola da Construção serão destinadas prioritariamente para os munícipes assistidos pela ATHIS.

Art. 16 Fica instituído o Selo ‘Amigo da Casa’, no âmbito do município de Limeira/SP, que tem a finalidade de estimular a contribuição da

LEI N.º 7.011, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 32/24, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui o Programa Moradia Digna, que incrementa a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social promovida pelo município de Limeira/SP, cria a Oficina da Casa e o Selo “Amigo da Casa”, e dá outras providências.

Fl. 8

sociedade com as ações do Programa Moradia Digna concedendo visibilidade destacada ao apoio de empresas, entidades e profissionais à habitação social.

Art. 17 Para fazer jus à concessão do Selo ‘Amigo da Casa’ caberá a empresas, entidades, profissionais ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, realizar contribuição voluntária e gratuita às ações do Programa Moradia Digna, nas modalidades espontânea ou sob demanda da SEHAB, de:

I - Doação de materiais de construção civil, novos ou em condições de reuso, para provisão do Banco de Materiais;

II - Oferta de capacitação profissional na área correlata a esta lei, para ações conjuntas com a Escola da Construção;

III - Prestação de serviços técnicos de projeto e acompanhamento de obra, para obras particulares de moradia de interesse social, para ações conjuntas com a ATHIS;

IV - Prestação de serviços de construção civil em obras particulares de moradia de interesse social para fins de viabilizar a execução de projetos elaborados via ATHIS;

V - Doação de móveis ou aparelhos domésticos, novos ou em condições de reuso, para fins de equipar moradias de núcleos familiares em vulnerabilidade social, assistida via ATHIS;

VI - Realização de obras de reparo e manutenção, doação e instalação de equipamentos, de insumos ou ferramentas, para o espaço público denominado Oficina da Casa; entre outras.

Parágrafo único. Todas as ações estarão condicionadas à coordenação e fiscalização da municipalidade, por meio da SEHAB.

Art. 18 A fim de rememorar a data de 31 de janeiro de 1989, quando foi promulgada a Lei nº 2158 da criação da Secretaria Municipal de Habitação, o Selo ‘Amigo da Casa’ será concedido anualmente no mês de janeiro, em reconhecimento público às ações relevantes desenvolvidas por pessoas jurídicas ou físicas que comprovadamente contribuíram com o Programa Moradia Digna no exercício anterior.

§ 1º A concessão do Selo será de responsabilidade da SEHAB e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser outorgado consecutivamente.

LEI N.º 7.011, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 32/24, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui o Programa Moradia Digna, que incrementa a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social promovida pelo município de Limeira/SP, cria a Oficina da Casa e o Selo “Amigo da Casa”, e dá outras providências.

Fl. 9

§ 2º A concessão do Selo “Amigo da Casa” não implica em qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a Prefeitura Municipal de Limeira com empresas, entidades e/ou profissionais que prestarem serviços de maneira voluntária e gratuita.

Art. 19 É prerrogativa da empresa, entidade ou profissional aos quais for concedida a autorização para uso do Selo “Amigo da Casa” utilizá-lo em suas peças publicitárias e ser citado nas publicações promocionais oficiais, durante o período de vigência do selo.

Art. 20 Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 1.3.1.01 da Lei nº 1096, de 22 de janeiro de 1969, alterado pela Lei nº 1627 de 04 de setembro de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.3.1.01 ...omissis

- a) ...omissis
- b) ...omissis
- c) ...omissis
- d) ...omissis
- e) ...omissis
- f) ...omissis
- g) ...omissis
- h) ...omissis

Parágrafo único. Excetuam-se à exigência expressa no caput deste artigo as obras relativas aos itens de “a” a “e” em casos de obras assistidas pela ATHIS - Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - promovida pela municipalidade nos termos da Lei Municipal nº 6.557 de 04 de maio de 2021, que possuam o ‘Alvará de Construção com Acompanhamento de Obra via ATHIS’”.

Art. 21 O atendimento do núcleo familiar no Programa Moradia Digna, bem como a interrupção dos serviços e a aplicação de penalidades, quer seja por desistência ou exclusão do programa, serão realizadas pela SEHAB, observados os critérios preestabelecidos neste regulamento.

§ 1º Todo assistido receberá, por ocasião do enquadramento, as orientações quanto aos critérios de inclusão, manutenção, interrupção, desistência e exclusão do Programa Moradia Digna, inclusive quanto ao lançamento posterior de preços públicos.

§ 2º O atendimento do núcleo familiar no Programa Moradia Digna poderá ser reavaliado a qualquer tempo, motivo pelo qual a equipe da SEHAB deverá realizar uma reavaliação periódica no mínimo a cada 6 (seis) meses, visando a apuração da manutenção das condições iniciais do enquadramento.

LEI N.º 7.011, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 32/24, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui o Programa Moradia Digna, que incrementa a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social promovida pelo município de Limeira/SP, cria a Oficina da Casa e o Selo “Amigo da Casa”, e dá outras providências.

Fl. 10

§ 3º O assistido deverá comparecer à SEHAB, presencial ou remotamente, sempre que for solicitado a prestar esclarecimentos, apresentar documentos, receber entregas parciais ou final de serviços prestados, tomar ciência e assinar termos.

Art. 22 O atendimento será interrompido e o núcleo familiar poderá ser excluído do Programa Moradia Digna, nos seguintes casos:

I - Modificação nas condições iniciais que ensejaram a concessão dos serviços, podendo, neste caso, ser concluída a fase em que se encontrarem os trabalhos;

II - Utilização indevida de serviços - quer sejam projetos e/ou acompanhamento de obra - fornecidos por meio da ATHIS, de espaços públicos, de equipamentos, de insumos, e/ou de materiais de construção fornecidos de maneira gratuita pela municipalidade;

III - Descumprimento dos termos de acordo firmados.

Art. 23 Constatada uma ou mais infringências, o atendimento deverá ser interrompido e o assistido comunicado, sendo-lhe facultada a apresentação de justificativa por escrito, podendo ser exigida a apresentação de documentos que comprovem a justificativa apresentada, sujeito à análise da equipe responsável.

§ 1º O prazo para apresentar a justificativa será de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da interrupção, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias; sendo o prazo para análise e deliberação da equipe responsável de iguais 15 (quinze) dias.

§ 2º Caso o assistido não apresente justificativa no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da interrupção ou se esta não for acolhida, o núcleo familiar será excluído do Programa Moradia Digna.

Art. 24 Em caso de desistência ou exclusão do Programa Moradia Digna pelos motivos dos incisos II e III, conforme indicados no Art. 22, o munícipe, como penalidade, ficará sujeito ao lançamento de valores relativos a preços públicos de serviços técnicos e transporte de cargas realizados.

§ 1º Para fins de aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, ficam definidos os seguintes valores de preços públicos:

LEI N.º 7.011, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 32/24, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Institui o Programa Moradia Digna, que incrementa a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social promovida pelo município de Limeira/SP, cria a Oficina da Casa e o Selo “Amigo da Casa”, e dá outras providências.

Fl. 11

Serviços Diversos	Valores .
Projeto de Construção	Valor: R\$ 1.085,40
Projeto de Aumento	Valor: R\$ 1.085,40
Projeto de Reforma Interna	Valor: R\$ 1.085,40
Projeto de Regularização	Valor: R\$ 1.085,40
Projetos Complementares	Valor: R\$ 1.085,40
Acompanhamento de Obra	Valor: R\$ 54,27/h
Transporte de qualquer material para obra	Valor: R\$ 3,62/km

§ 2º Os valores serão reajustados anualmente conforme índice utilizado no decreto de preços públicos da municipalidade.

§ 3º O munícipe terá direito a apresentar impugnação contra o lançamento, conforme rito e prazos estabelecidos em decreto regulamentador específico.

Art. 25 A utilização indevida de serviços - quer sejam projetos e/ou acompanhamento de obra - fornecidos por meio da ATHIS, de espaços públicos, de equipamentos, de insumos, e/ou de materiais de construção fornecidos de maneira gratuita pela municipalidade poderá ser denunciada à Secretaria de Habitação para a devida apuração dos fatos.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.963 de 03 de junho de 1985, a Lei nº 2.720 de 18 de agosto de 1995, a Lei nº 4.236 de 20 de dezembro de 2007 e a Lei nº 5.498 de 05 de maio de 2015.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.012, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 39/24, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Centro de Promoção Social Municipal - Ceprosom, por meio de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a repassar e alterar o valor do recurso financeiro a título de subvenção social à entidade beneficiária, incluindo-a na relação prevista na Lei Municipal nº 6.972 de 22 de dezembro de 2023 e na Lei Orçamentária Anual nº 6.971, de 21 de dezembro de 2023 para os fins que especifica.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Centro de Promoção Social Municipal - Ceprosom, por meio de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a repassar a título de subvenção social à entidade beneficiária Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira David Arantes - CEDECA o valor de R\$ 5.674,22 (Cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), constante na Relação das Subvenções, Auxílios e/ou Contribuições da Lei Municipal nº 6.972, de 22 de dezembro de 2023 e da Lei Orçamentária Anual nº 6.971, de 21 de dezembro de 2023, conforme quadro abaixo:

ENTIDADE/ DESTINAÇÃO	FONTE	LOCAL/FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR ANTERIOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira David Arantes - CEDECA	Estadual	30.03.00-08.243.4001.2830	3.3.50.00.00	67.200,00	5.674,22	72.874,22
VALOR TOTAL						72.874,22

Art. 2º Fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.674,22 (Cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para atendimento do artigo 1º, desta lei, sendo utilizada a seguinte dotação orçamentária:

30.03.00.3.3.50.00.00.08.243.4001.2830 R\$ 5.674,22

Parágrafo único. O recurso orçamentário necessário à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.674,22 (Cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) previsto no Artigo 1º desta lei, ocorrerá por conta de reprogramação de saldo estadual.

LEI N.º 7.012, DE 02 DE MAIO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 39/24, de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Centro de Promoção Social Municipal - Ceprosom, por meio de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a repassar e alterar o valor do recurso financeiro a título de subvenção social à entidade beneficiária, incluindo-a na relação prevista na Lei Municipal nº 6.972 de 22 de dezembro de 2023 e na Lei Orçamentária Anual nº 6.971, de 21 de dezembro de 2023 para os fins que especifica.

Fl. 2

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 955, DE 02 DE MAIO DE 2024.**(Projeto de Lei Complementar nº 07/24, do Prefeito Mario Celso Botion)**

Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 936, de 10 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Habitação de Interesse Social e a Habitação de Mercado Popular, disciplina os procedimentos de análise, concede isenção tributária, e dá outras providências.

Fl. 1**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 936, de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido de artigo 7º-A com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)**(...)**

Art. 7º-A Os empreendimentos enquadrados como FR-HIS, quando promovidos pelo município, poderão adotar a relação de 1 (uma) vaga de automóvel para cada 2 (duas) unidades habitacionais, respeitadas as demais disposições da Lei Complementar nº 442/2009 e suas alterações.” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 956, DE 02 DE MAIO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 06/24, do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor Municipal de Turismo para o exercício 2024 - 2027 e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Diretor Municipal de Turismo para o Município de Limeira para o período de 2024 - 2027, anexo a esta Lei e que fica fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 876, de 04 de maio de 2021, que aprovou a Revisão do Plano Diretor de Turismo do Município de Limeira, que não colidam com a revisão da presente Lei Complementar, permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete



Revisão do Plano Diretor de Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Limeira / SP

Estudo realizado pelo Setor de Turismo da
Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e
Inovação de Limeira / SP.

Prefeito: Sr. Mário Celso Botion

LIMEIRA

2024

Revisão do Plano Diretor de Turismo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

José França Almirall - Secretário

DIRETORIA DE TURISMO

Luciene Sizino Juliani (Turismóloga / Coordenadora)

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Biênio: 2023 - 2024

GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

Daiane Vieira Alves Fávero Picolomini

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

Bruna Aline Ferrari

Karolyne Ribeiro da Silva

Vanessa Cristina Buzolin Redondano

LIMEIRA

2024

Revisão do Plano Diretor de Turismo

SUMÁRIO

1. Apresentação	05
2. Aspectos Metodológicos	07
3. O Planejamento e a Atividade Turística	10
4. Objetivos da Revisão Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico	12
5. Análise SWOT	14
5.1 Pontos Fortes	14
5.2 Pontos Fracos	16
5.3 Diagnóstico Turístico	17
5.4 Oportunidades	24
5.5 Riscos	28
5.6 Prognóstico Turístico	29
6. Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo / Programas de Ação	32
7. Conclusão	
8. Referências Bibliográficas / Anexo	49

Revisão do Plano Diretor de Turismo

1. APRESENTAÇÃO

O crescimento acentuado apresentado pela atividade turística nas últimas décadas, impulsionado principalmente pelo avanço tecnológico nas comunicações e nos transportes, determinou uma nova relação de interdependência econômica e social entre as destinações e seus polos emissores.

Além disso, a grande carga de stress em que as pessoas que vivem nos conglomerados urbanos são expostas, tem contribuído muito para o aumento das viagens turísticas de lazer. A fuga do cotidiano, o contato com a natureza e o desejo de conhecer novas pessoas, seus hábitos e costumes, são as principais motivações das viagens turísticas na atualidade.

Nesse contexto, a atividade turística torna-se altamente rentável para as localidades receptoras, pois, além de estimular investimentos, através da instalação de equipamentos e serviços diversificados, se configura como uma alternativa para a geração de empregos e o aumento da qualidade de vida da sua população.

Entretanto, o desenvolvimento do turismo deve ocorrer de forma sustentável, ou seja, seu crescimento deve ser direcionado para uma minimização dos impactos negativos que a atividade gera em núcleos receptores, a partir da constatação de que o fenômeno pode danificar e destruir os recursos dos quais depende. Por isso, cidades que possuem recursos ou atrativos, sejam eles naturais ou construídos - tais como o patrimônio histórico - tornam-se o foco das atenções e dos esforços, no sentido de desenvolver o turismo ambientalmente correto.

O desenvolvimento sustentável da atividade turística considera as ações empreendidas com os diversos aspectos que compõem a realidade do local - os fatores socioeconômicos, políticos, culturais e naturais - para que os

Revisão do Plano Diretor de Turismo

atrativos sejam explorados adequadamente e sua autenticidade, preservada para as gerações futuras.

Desta forma, se torna necessário disciplinar o fenômeno do turismo através do planejamento, cuja finalidade principal é ordenar e direcionar a instalação de equipamentos e de facilidades de forma adequada.

Assim, propusemos este documento visando cumprir a Lei complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015 que estabelece as condições e requisitos para classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, alterada pela Lei Complementar nº 1.383, de 17 de março de 2023 e considerando que o Plano Diretor de Turismo de Limeira foi aprovado no ano de 2021 e da necessidade de Revisão do Plano a cada 03 anos.

Esta Revisão é entendida como o conjunto de medidas, tarefas e atividades por meio das quais se pretende atingir as metas, o detalhamento e os requisitos necessários para o aproveitamento ideal da potencialidade turística do município. Contou-se, para elaboração do mesmo, com o intenso engajamento da municipalidade no processo de planejamento.

Está estruturado da seguinte forma:

- Apresentação; Metodologia;
- O Planejamento e a Atividade Turística;
- Objetivos do Plano de Desenvolvimento Turístico;
- Análise SWOT; Diagnóstico; Prognóstico (Análise e Propostas);
- Conclusão / Plano de ações: diretrizes, estratégias e programas.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

2. APRESENTAÇÃO / ASPECTOS METODOLÓGICOS

A Revisão do Plano Diretor de desenvolvimento turístico visa abranger aspectos turísticos do Município de Limeira, através do levantamento e sistematização de análise de dados, tais como infraestrutura básica, a inventariação e o diagnóstico e prognóstico turístico, que englobam de modo geral os atrativos turísticos, serviços, e equipamentos, e realizando estudos de demanda turística. Todo trabalho desenvolvido foi norteado pela Lei Estadual nº 1.261 de 29/04/2015 (que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas), alterada pela Lei Complementar nº 1.383, de 17 de março de 2023) e a resolução ST 14 - de 21 de junho de 2016 (que estabelece parâmetros para Elaboração do Plano Diretor de Turismo e dá outras providências).

Para tal, foi realizado um levantamento de dados, através de uma pesquisa documental, pesquisa bibliográfica e contatos diretos. Ainda que a mesma tenha o uso de técnicas padronizadas de obtenção de dados, por meio de questionário e observação sistemática.

A priori necessitou-se da obtenção de dados gerais sobre a geografia do local, bem como, sua relação territorial, além de dados históricos e econômicos, estes, obtidos por meio de pesquisas eletrônicas.

Fez-se necessário inventariar os locais como formas de atrativos, utilizando a pesquisa documental como técnica adotada para elaborar a Revisão do Plano Diretor.

O inventário, serviços e equipamentos turísticos foram levantados com a realização de documentos de estabelecimentos cadastrados no município de Limeira, além de visitas a estes lugares de interesse turístico. Durante verificação do local/atrativo in loco, foi possível entrar em contato direto com os empreendimentos turísticos para que dessa forma fossem confirmados os

Revisão do Plano Diretor de Turismo

dados obtidos por meio do levantamento documental.

A elaboração da Revisão do Plano Diretor também contou com o intermédio de fontes secundárias, na coleta e manutenção dos dados de domínio público, o pesquisador é o usuário secundário. Segundo Veal (2011), pode-se considerar como dados secundários aqueles já existentes e que podem ser utilizados em um projeto.

De modo geral, foram levantadas as informações referentes aos atrativos culturais e naturais do município, infraestrutura de apoio, serviços, equipamentos e estudo de demanda. A partir da junção de consultas bibliográficas e documentais, pesquisas desenvolvidas por empresas, órgãos públicos e instituições e por trabalhos acadêmicos.

Após todo esse levantamento, em 2023 a Secretaria Estadual de Turismo e Viagens - SETUR/SP, orientou os municípios, a inserirem as informações em sistema próprio (Inventário Turístico Paulista) - a revisão e atualização do Plano Diretor de Turismo acima elencadas: o inventário turístico (atrativos turísticos, equipamentos e serviços turísticos, infraestrutura de apoio turístico, estudo da demanda turística, as atas e a legislação do Conselho de Turismo, atendimento médico emergencial e da infraestrutura básica), onde todas as informações dos municípios do Estado de São Paulo, ficarão condensadas em um único lugar.

A pesquisa para a Revisão do Plano Diretor foi conceituada como descritiva e qualitativa, pois, assumiu a função de descrever o máximo todas as características sobre o objeto de estudo, além de seu mapeamento. Sendo assim, a tabulação de dados obtidos foi realizada mediante a ferramenta Microsoft Access, Excel e Word. Posteriormente, com reforço de referencial bibliográfico, foi elaborado no Microsoft Word um documento descritivo padrão contendo todas as informações de interesses turísticos coletados no município de Limeira.

Como resultado dos esforços conjuntos dos técnicos e gestores municipais, Grupo Gestor da Revisão Plano Diretor, Conselho de Turismo, Setor

Revisão do Plano Diretor de Turismo

de Turismo e suas lideranças ligadas ao setor, chegou-se a este documento que constituirá a base para o detalhamento das ações futuras para o desenvolvimento do turismo em Limeira. Para tanto, é essencial o engajamento efetivo dos gestores municipais, com os munícipes, esperando-se assim, chegar às proposições e à implantação das ações, para que a cidade, com seu patrimônio histórico-cultural e a consolidação do turismo de negócios, se destaque cada vez mais no cenário do turismo regional e nacional, tornando-se um local de evidência para o turismo de negócios e histórico/cultural.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

3. O PLANEJAMENTO E A ATIVIDADE TURÍSTICA

A importância da atividade turística em uma localidade depende, basicamente, da existência de determinadas pré-condições naturais, culturais e econômicas - como a presença de atrativos turísticos, de infraestrutura urbana e de acessibilidade ao mercado consumidor, das características do polo onde o turismo será desenvolvido e do papel reservado a esse setor em sua estratégia de desenvolvimento.

Para o ótimo desenvolvimento de qualquer estratégia a ser aplicada no setor, é fundamental diagnosticar seu potencial turístico, realizando uma descrição crítica da situação encontrada, apontando suas potencialidades, a dinâmica dos agentes envolvidos e seus interesses. A sistematização deste conjunto de informações servirá de subsídio para a definição de estratégias e diretrizes a serem adotadas para o alcance do desenvolvimento turístico sustentável desejável.

Todo esse processo resulta no Planejamento Turístico da atividade núcleo. É importante salientar que o desenvolvimento sustentável do turismo tenta dar uma solução integral aos problemas gerados pelo crescimento não controlado da atividade, que causa impactos naturais e culturais negativos e degrada recursos, restringindo o ciclo de vida da destinação a ponto de inviabilizar a própria atividade.

O equilíbrio entre os interesses econômicos estimulados pelo turismo e o desenvolvimento de uma atividade que preserve o meio ambiente (entendido não somente como patrimônio disponível, mas como a sua união com o patrimônio cultural próprio daquela comunidade) formaram a base conceitual para análise dos aspectos e potencialidades do município de Limeira.

Para tanto, as análises e avaliações basearam-se no método "SWOT" (Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats), em que são considerados os pontos fortes, os fracos, as oportunidades e os riscos do contexto das instalações e da gestão dos turistas. Nesse sentido, foram realizadas reuniões

Revisão do Plano Diretor de Turismo

com a prefeitura, envolvendo as secretarias, reuniões com a comunidade, lideranças sociais, o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), e o Grupo Gestor da Revisão do Plano Diretor, para que fossem expostos os anseios e expectativas com relação ao incremento do turismo, que deverá aumentar o fluxo de visitantes e, conseqüentemente, da economia local de uma forma geral.

Para a confecção dos pontos fortes foram selecionados os fatores que devem ser explorados - os recursos naturais e culturais, as opções de lazer, os acessos - e os serviços urbanos que favorecem o crescimento adequado da atividade. É importante salientar que alguns serviços possuem excelência em alguns setores e deficiências em outros, fato que os leva a serem citados tanto nos pontos fortes como nos fracos.

Nos pontos fracos foram citadas as principais debilidades do município no que se refere aos fatores que retardam o processo de desenvolvimento econômico para a melhoria a qualidade de vida dos cidadãos e, por outro lado, os riscos que poderão ocorrer se não houver um correto planejamento da atividade turística, tanto os que envolvem debilidade aos munícipes quanto os que ocasionam a insatisfação dos turistas. A partir da identificação do potencial existente no município e das conseqüências que poderão acontecer se houver ou não um desenvolvimento sustentável da atividade, resulta um diagnóstico turístico, ou seja, a avaliação do cenário presente, que rege atualmente o desenvolvimento turístico deste núcleo e um prognóstico, que pode ser entendido como o momento de lançar hipóteses sobre o futuro da cidade, prevendo tendências para o turismo no município.

Com base na avaliação dos cenários atual e futuro da atividade turística em Limeira, descritas nos itens Diagnóstico e Prognóstico, foi elaborado o plano de ações - um conjunto de diretrizes para o desenvolvimento turístico sustentável do município:

Revisão do Plano Diretor de Turismo

4. OBJETIVOS DA REVISÃO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Objetivos gerais:

- Promover e incrementar o turismo local como fonte de renda, de geração de empregos e desenvolvimento socioeconômico de Limeira;

Objetivos específicos, foram definidos:

- Direcionar o desenvolvimento turístico espontâneo;
- Maximizar a utilização dos recursos locais com potencial para o desenvolvimento turístico;
- Minimizar os impactos negativos sobre os recursos turísticos do patrimônio ambiental (natural e cultural) local;
- Respeitar as características naturais e culturais de Limeira;
- Determinar as responsabilidades dos setores público e privado no desenvolvimento da atividade turística;
- Maximizar os benefícios socioeconômicos da atividade turística, visando o bem-estar da comunidade receptora e a rentabilidade dos empreendimentos do setor;
- Controlar e avaliar a intensidade da demanda;
- Maximizar o conhecimento e aproveitamento dos recursos turísticos pelos visitantes;
- Capacitar serviços públicos e a mão de obra local para a atividade;
- Para o desenvolvimento e/ou realinhamento da atividade baseada no

Revisão do Plano Diretor de Turismo

conceito de sustentabilidade foram elaboradas estratégias, entendidas como a forma como se deve conduzir uma atividade a fim de se alcançar satisfatoriamente os objetivos fixados e se aproximar da situação desejada. Para cada uma das estratégias traçadas são apresentadas programas de ação voltados à sua concretização, bem como os agentes sociais competentes e/ou responsáveis por sua execução e seus prazos.

Após a determinação das estratégias de desenvolvimento e dos programas de ação para a implementação do turismo sustentável em Limeira, serão definidos os prazos e atribuições de cada um dos envolvidos em sua operacionalização.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

5. ANÁLISE SWOT

A análise SWOT, ou FOFA como é chamado no Brasil, significa uma análise das Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças internas e externas que o destino estudado possui.

É utilizado como uma ferramenta de negócios que traça a partir do que foi diagnosticado, os principais pontos positivos e negativos e quais estratégias devem ser tomadas para reverter ou estimular a situação.

Segue os apontamentos da análise SWOT do município de Limeira, levantados pelo Conselho de Turismo, comunidade, trade turístico, associações e poder público após inúmeras reuniões, quanto ao turismo:

5.1 Pontos Fortes

Acesso e Localização

A localização privilegiada de Limeira em relação à São Paulo (154 km apenas), e à margem de três importantes rodovias - Bandeirantes, Anhanguera e Washington Luís, facilita o acesso de visitantes de todo o Estado de São Paulo e, principalmente, do próspero interior paulista, que apresenta um nível socioeconômico favorável para realização de viagens turísticas.

Limeira é a Capital Nacional da Joia Folheada

Atualmente, o setor de joias folheadas tem tido lugar de destaque por sua grande importância para a cidade. A produção destas empresas responde por cerca de 70% do mercado nacional de joias folheadas e semi-jóias, atraindo turistas do mundo todo, impulsionando o turismo de negócios. Quase metade da produção do setor no Brasil é exportada para todo o mundo, atraindo

Revisão do Plano Diretor de Turismo

compradores de vários locais. O município é reconhecido mundialmente no setor, o que nos deu o título da Capital Nacional da Joia Folheada - maior polo de semijoias da América, tendo como destaque a Avenida Costa e Silva, com cerca de 410 lojas de fábrica, o que atrai turistas de todo mundo.

Limeira é destaque nacional no ranking de saneamento

Limeira alcançou novamente em 2023 lugar de destaque nacional entre as melhores cidades com saneamento básico no país ao receber a 5ª posição no Ranking do Saneamento do Instituto Trata Brasil (ITB). O estudo avalia as 100 maiores cidades brasileiras, indicando as 20 melhores e as 10 piores no que diz respeito ao acesso da população à água tratada, coleta e tratamento de esgoto, perdas d'água, investimentos e avanços na cobertura no saneamento.

Participação da Administração Pública

Em Limeira, o adequado engajamento da prefeitura, envolvendo todas as secretarias, em muito colaborou com a realização da Revisão do Plano Diretor de Turismo, a partir do fornecimento de dados, realização de reuniões entre os gestores municipais e entre as lideranças sociais e ainda, com a elaboração de sua história e de sua cultura.

Parque industrial diversificado

O município de Limeira apresenta indústrias de vários segmentos, dentre os quais se destacam os setores de autopeças, químico, alimentício, papel celulose e bijuterias. Atualmente o turismo de negócios apresenta grande

Revisão do Plano Diretor de Turismo

destaque ao ramo de joias.

Setor de Alimentos e Bebidas

Os equipamentos do setor de alimentos e bebidas têm capacidade para atender aproximadamente 29.000 pessoas. Sem considerar a capacidade de atendimento das empresas que apresentam uma média de 240 pessoas por estabelecimento, o que indica um índice elevado, levando-se em consideração as dimensões da cidade. O setor possui infraestrutura adequada para atender a demanda real.

Salienta-se, porém, que apesar de empregar um número de funcionários significativo, a carência de treinamento dos recursos humanos, principalmente da mão de obra de nível médio, torna-se um desafio para a melhoria da qualidade de prestação de serviços.

5.2 Pontos Fracos

Não abertura das lojas da Costa e Silva aos finais de semana

Apesar do grande contingente de Lojas de semijoias presente na Avenida Costa e Silva (cerca de 410), ainda existe pequeno interesse na atividade de venda focada ao varejo. Existem também algumas restrições quanto a possibilidade de abertura das lojas em horários alternativos. Com isso, a atratividade de turistas com potencial de consumo nos finais de semana, dedicados a esse mercado, fica atualmente comprometida.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Falta de opções de empreendimentos voltados ao Turismo Rural

Tendo em vista a extensa área rural que o município possui, verifica-se pouquíssimas opções de turismo no segmento.

5.3 Diagnóstico Turístico

Segundo as pesquisas realizadas, a cidade de Limeira apresenta um considerável potencial turístico, principalmente em analisando a atratividade baseada em turismo de negócios. Estes recursos, entretanto, podem ser melhores trabalhados, notando-se característica básica um fluxo de visitação do tipo itinerante, gerado pelo deslocamento de turistas que vem a trabalho e negócios, gerando a possibilidade de pernoite principalmente durante a semana, e aos finais de semana, geralmente os meios de hospedagem ficam com a ocupação mais baixa..

A solidificação da imagem de Limeira como um polo regional de turismo de negócios deve-se, à concentração de indústrias e serviços na cidade, ao fato de ser um grande polo de produção e comercialização de joias folheadas, e principalmente e à localização estratégica do município no cenário paulista. A cidade de Limeira está localizada em uma das mais prósperas regiões do interior do estado de São Paulo, a apenas 154 km da Capital paulista e a 58 km de Campinas, sede da Região administrativa de mesmo nome e principal polo tecnológico do País. Vale ressaltar, ainda, a proximidade de Limeira de diversos outros importantes mercados regionais: Santa Bárbara d'Oeste (15 km), Americana (20 km), Rio Claro (25 km), Piracicaba (29 km), Sumaré (40 km) (todos municípios com mais de 150.000 habitantes), Araras (25 km) e Mogi Mirim (50 km) (ambas cidades com população superior a 50.000 habitantes).

Além das pequenas distâncias que unem Limeira à grandes centros

Revisão do Plano Diretor de Turismo

urbanos paulistas, a cidade apresenta boas condições de acessibilidade, contando com três importantes rodovias (Bandeirantes, Anhanguera e Washington Luiz), fator decisivo para o desenvolvimento turístico regional, principalmente em se analisando a preferência nacional (tanto para políticas governamentais quanto para interesse individual) que prioriza o transporte rodoviário às demais alternativas possíveis (ferroviário, fluvial etc.).

O contraponto à boa perspectiva que se apresenta para a otimização do fluxo turístico com acesso ao município por via rodoviária é feito pela ausência de políticas de expansão específicas do setor aeroportuário.

Nota-se, entretanto, que a otimização do turismo de negócios já existente no município poderia ser ainda melhor se tivesse um aeroporto, já que esta tipologia de turismo geralmente se utiliza com maior intensidade do transporte aéreo, que apresenta maior rapidez para cobrir maiores distâncias - e com maior conforto que o transporte rodoviário.

Para além do universo destes viajantes de negócios, Limeira possui uma imagem turística média no cenário atual, afirmação válida mesmo quando da análise do mercado regional de São Paulo. É o que se denomina imagem mediana, geralmente resultante de uma maior divulgação publicitária da cidade e dos atrativos. Ressalta-se que Limeira possui, entretanto, uma boa imagem municipal, com destaque para a qualidade de vida oferecida aos cidadãos e para a crescente ascensão econômica local. Esta imagem pode, por si só, atrair investimentos em diversos setores da cidade.

A infraestrutura básica existente em um município deve atuar como um apoio fundamental ao desenvolvimento do turismo local, já que representa as instalações que permitem a prestação de serviços não exclusivamente turísticos, mas indispensáveis ao desenvolvimento da atividade.

Em Limeira, os serviços públicos estão bem estruturados, principalmente aqueles que devem atender à população urbana do município,

Revisão do Plano Diretor de Turismo

como abastecimento de água e captação de esgotos, energia elétrica, saúde e limpeza pública.

Atualmente, entretanto, não atuam de forma negativa sobre os fluxos turísticos existentes. Apesar do marcante engajamento do corpo administrativo de Limeira no desenvolvimento do turismo no município, verifica-se a falta de recursos humanos ligados diretamente ao planejamento e gestão da atividade de turismo em Limeira. A carência destes recursos humanos pode ser prejudicada se analisarmos a ausência de formação específica em turismo existente no município, que pode ser suprida com a criação de cursos técnicos na própria cidade.

Esta mão de obra devidamente formada deverá ser absorvida não somente pela administração pública, mas poderá melhorar a qualidade geral dos serviços prestados em turismo, atuando diretamente na administração dos atrativos ou dos equipamentos turísticos locais.

As boas condições de acessibilidade e da infraestrutura de apoio disponíveis em Limeira são complementadas pela existência de consideráveis recursos turísticos no município, caracterizando uma oferta turística capaz de motivar correntes turísticas locais/regionais.

Salienta-se, entretanto, da necessidade de preservação da oferta turística cultural e natural de Limeira para que estas, não sejam ameaçadas pela falta de uma utilização racional das atratividades, e que não permita a exploração econômica e turística sem a necessária preservação, desenvolvidas paralelamente. Este tipo de utilização incorreta geralmente é baseada em uma análise errônea da realidade, onde os ganhos econômicos (lucratividade) são preponderantes sobre as necessidades de preservação.

Ao contrário do comumente entendido, o atual conceito de proteção ao patrimônio local não significa a proibição de sua visitação. O moderno conceito de proteção, usado como elemento - chave para este estudo, consiste, entre

Revisão do Plano Diretor de Turismo

outras coisas, em salvaguardar os recursos, mantendo sua atratividade, apesar do seu uso produtivo para o turismo e a recreação, evitando a exploração excessiva que prejudica a atratividade.

As diretrizes e programas traçados a seguir estarão baseadas neste conceito, que norteou também toda a Revisão do Plano Diretor aqui exposto.

O grande destaque da oferta turística limeirense são os atrativos de cunho histórico-cultural, principalmente os remanescentes arquitetônicos ligados à herança cafeeicultora e canavieira. Fazendas históricas (Quilombo, Ibicaba e Morro Azul) já desenvolveram serviços receptivos para grupos de visitantes pré-agendados, inclusive a realização de uma viagem de familiarização para agentes e operadores de turismo (fam-tour), com roteiro que destaca estes remanescentes. A possibilidade de reativação destes projetos, daria maior visibilidade ao município.

Outro atrativo que merece análise especial dentro do contexto do município é o conjunto histórico formado pelas casas encontradas no centro de Limeira, em especial nas ruas Barão de Cascalho e Senador Vergueiro e na praça Toledo de Barros. São casas de construção antiga, em sua maioria do final do século 19 e primeiro quarto do século 20, que, se isoladas já teriam bastante representatividade, analisadas em conjunto ampliam sua atratividade. As casas, entretanto, têm sido alvo de crescentes intervenções, adaptadas principalmente para o atendimento das necessidades de comércio e serviços, adaptações estas geralmente não condicionadas pela preocupação com a preservação.

Os bairros históricos são dois outros importantes destaques do município. Tanto o Bairro dos Pires quanto o Bairro do Tatu, ambos localizados em áreas periurbanas, apresentam grande atratividade, principalmente por tratarem-se de bairros que ainda preservam, em medidas diferentes, suas

Revisão do Plano Diretor de Turismo

características de formação e desenvolvimento. Especificamente no bairro rural dos Pires, destaca-se o dado histórico referente à imigração alemã ali assentada em 1850, que pode ser verificada no Cemitério Luterano dos Pires (que ainda preserva lápides com inscrições em alemão), nas duas Igrejas Luteranas e nas famílias de origem germânica, descendentes diretos dos primeiros sitiantes estabelecidos no bairro. Acompanhado dos remanescentes imateriais da imigração italiana, mostra-se como um importante atrativo, principalmente se for considerado o crescente destaque que vem sendo dado pela mídia a este momento histórico da formação social brasileira.

Ainda no que se refere à oferta de recursos turísticos de origem histórico-cultural, destacam-se as construções do entorno e barracões da antiga Estação Ferroviária da FEPASA, a Igreja de N. Sra. da Boa Morte e Assumpção, o Palacete Levy e o Solar Tatuiby, todos eles foram e alvo de intervenções do Programa de Recuperação de Bens Culturais no passado.

Merece destaque, ainda, a crescente expansão da oferta de acontecimentos programados (feiras, exposições etc.) no município, o que pode gerar uma oportunidade de atração de outros tipos de eventos, desde que a cidade invista em infraestrutura específica para o setor.

Frente aos pontos analisados acima, caracterizantes do atual estágio da atividade turística local, conclui-se que Limeira pode ser considerada como uma cidade com grande potencial para o desenvolvimento turístico nacional, que conta com boa localização e acessibilidade, adequada infraestrutura básica e oferta turística de potencialidade facilmente identificável. No cenário atual, entretanto, a boa avaliação destes pré-requisitos é prejudicada pela ausência de uma imagem turística definida e consolidada no cenário nacional.

Mostra-se, portanto, fundamental a implantação de diretrizes, ações e programas para o correto desenvolvimento da atividade turística no município.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

5.3.1 Quanto a Estratégia de Comunicação

Limeira precisa focar suas estratégias de comunicação pensando no público alvo que quer atingir.

As ações na internet de encontro com a tendência mundial de promoção turística. Grande parte dos viajantes buscam seu destino na internet e mais do que isso, ele quer saber informações de outras pessoas que já conheceram o local, através de fotos, de vídeos e de opiniões expressas e redes sociais. É por isso que Limeira tem que estar bem posicionada nessas redes, implementando facebook, instagram e outras redes sociais de alta procura e buscar sempre responder a questionamentos e levantamentos feitos em redes sociais como o tripadvisor, onde os participantes podem emitir sua opinião sobre sua vivência na cidade onde esteve.

A participação em feiras é essencial para que o município possa se posicionar como um destino turístico forte, atraindo mais pessoas e ainda estar presente. Mais do que participar de uma feira é importante desenvolver ações que chamem a atenção do público e o cative para que grave em suas lembranças.

Ações como comprar anúncios em revistas tanto as especializadas como as gerais, ou até mesmo propaganda em outdoors nas cidades que se quer atingir, são muito relevantes e interessantes embora custem um pouco mais caro do que as ações citadas na Internet. Ações deste calibre, conseguem chegar até o seu público alvo e fixar a imagem de Limeira como um destino turístico relevante.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

5.3.2 Quanto à Gestão Eficiente Integrada

É essencial que exista uma gestão integrada para que o município se desenvolva de maneira planejada, realista e sustentável.

Embora a gestão do turismo local hoje esteja mais focada com a Administração Pública, é importante dizer que não basta a municipalidade tomar medidas de desenvolvimento se não há interesse dos empresários locais em se unir e criar possibilidades de fomento ao turismo local. Existem muitas alternativas para que os empresários se unam, a principal delas, e já existente no município é o COMTUR - Conselho de Turismo, que reúne representantes da sociedade, trade turístico e poder público para consultar e deliberar sobre atividades de turismo no município.

Outra opção é que os empresários de cada área se organizem em associações para terem mais força e se mobilizem para atuar em conjunto com a administração pública no planejamento da atividade.

É importante que o município também esteja em "sintonia" com os municípios da região e que fortaleça sua participação no circuito Serra de Itaqueri. Isso gera a regionalização do turismo e incentiva que o visitante de um município possa, na mesma oportunidade, conhecer as cidades do entorno.

Sendo assim, para que a gestão do turismo no município ocorra de forma eficiente e integrada se faz necessário o entrosamento entre poder público, empresariado e comunidade local, através de uma agenda de reuniões previamente determinada em conjunto entre as partes, onde seja possível não só planejar mas, principalmente, mostrar e discutir as ações que vem sendo desenvolvidas no município para que não haja apenas planejamento e sim implementações, para que os planos e projetos sejam executados.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

5.4 Oportunidades

Centro regional de Comércio e Serviços

O fato de Limeira se constituir num centro de realização de negócios em sua microrregião, pode impulsionar o turismo em nível local, já que os moradores das cidades vizinhas, que já vêm ao município fazer compras, podem passar a utilizar os equipamentos turísticos e conhecer alguns atrativos existentes no município. Além disso, um setor terciário de boa qualidade é um forte complemento para o turismo de negócios.

Aumento do interesse da população brasileira em destinos menos saturados com maior oportunidade de ser um potencial atrativo turístico.

Turismo de Negócio melhor explorado

Limeira já possui um fluxo turístico proveniente de pessoas que vêm à cidade para trabalhar ou realizar negócios, geralmente ligadas às indústrias ou ao comércio de joias e em geral. Essa demanda pode ser ampliada, desde que haja um trabalho mais efetivo para abertura do comércio aos finais de semana (joias). O desenvolvimento de setores industriais e a formação de polos de produção e tecnologia, podem impulsionar em muito o turismo de negócios, não somente para a realização de negócios, mas também para a aquisição de know-how, aumentando o número de pessoas que vem trabalhar na cidade.

Origem Italiana e Alemã Assumida e Valorizada

A imigração ocorrida no século XIX, proporcionou uma grande influência da cultura alemã e italiana em Limeira, principalmente nos bairros e fazendas onde as famílias de imigrantes se instalaram. Se a população passar a valorizar a herança cultural das suas origens, poderá, em conjunto com os órgãos públicos, estruturar um produto turístico diferenciado na região.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Potencial para o Turismo Histórico - Cultural

Limeira possui um forte apelo histórico dentro da historiografia nacional. Os ciclos econômicos da laranja, do café e da cana-de-açúcar foram de grande importância na economia do país no século XIX e estes ou tiveram início ou se expandiram em Limeira. Personagens ilustres fizeram parte do passado da cidade e inúmeros bens culturais podem ser explorados de forma mais adequada, de modo a elaborar um roteiro de visita. Destacam-se como bens culturais:

Fazendas Históricas: Inúmeras fazendas já desenvolvem algum trabalho receptivo, entretanto com o engajamento de todas elas, de modo a unir forças, pode-se criar um polo de turismo rural e histórico-cultural.

Bairros Históricos: Os dois bairros que se destacam, o do Tatu e o do Pires, de colonização predominante italiana e alemã, respectivamente, têm grande potencialidade para a realização de eventos típicos, inspirados principalmente na história da imigração, originária da cultura do café, e também na gastronomia.

Criação de uma imagem turística

A bagagem histórica, ligada à economia de produtos agrícolas ainda presentes em Limeira, pode em muito contribuir para a formação de uma imagem turística histórico-cultural, desde que haja um trabalho adequado de marketing e divulgação, chamando atenção para o fato de que foi Limeira que foi substituída pioneiramente a mão de obra escrava pela de imigrantes, criando marcas, como por exemplo, "Aqui começou a imigração alemã e italiana". Isso poderia destacar Limeira no cenário turístico nacional, podendo atrair cada vez mais turistas interessados em conhecer um pouco mais da história de São Paulo.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Plano de Marketing Turístico

O desenvolvimento e a implantação das ações elencadas em um Plano de Marketing, baseadas na vocação turística definida para a cidade, incrementará os fluxos turísticos e recreativos para os atrativos, os eventos e os equipamentos do município.

Criação de uma Identidade Cultural e Histórica Local

A partir de um denominador cultural comum, será mais fácil para os cidadãos de Limeira se engajarem no processo de incremento da atividade turística. Exaltar os seus valores culturais, a história de seus antepassados para os turistas, torna-se importante na medida em que a valorização do patrimônio cultural e artístico deve partir primeiramente da população e só então para os visitantes. Para que os benefícios do turismo se ampliem para a comunidade local, é necessário que essa esteja envolvida no processo de resgate de um dos principais recursos turísticos do município: a história, a cultura e os hábitos provenientes dos grandes ciclos econômicos verificados no século passado.

Disponibilidade de recursos naturais

O município possui alguns atrativos naturais que podem ser explorados para a prática de esportes ou mesmo para o turismo de lazer. Entretanto, a maioria deles encontram-se em propriedades particulares e para serem explorados turisticamente necessitam de autorização dos proprietários e criação de infraestrutura adequada. Destacam-se a cachoeira e usina da antiga Cesp, o "Mirante" do Morro Azul, a Ponte do Esqueleto e as Corredeiras do Rio Jaguari, como locais com potencial para desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas, que podem servir como opção de lazer para os munícipes e como oferta complementar para os turistas.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Geração de Emprego e Renda aliada à Melhoria da Qualidade de Vida

O setor de turismo gera uma grande oportunidade de oferta de empregos com relativamente pouco investimento, levando-se em conta outros setores da economia. Com o incremento da atividade turística, surgirão empregos para todos os níveis, desde dos mais simples aos cargos gerenciais, tanto os diretos como os indiretos, permitindo uma distribuição de renda mais equitativa. Com a geração de empregos e melhora na distribuição de renda, a qualidade de vida dos cidadãos tende a melhorar, pois a injeção de capitais no município, através do gasto dos turistas, dos investimentos de empresas e pagamento de impostos, será revertido em melhorias na infraestrutura da cidade, proporcionando maior conforto. Ainda, o aquecimento da economia permitirá maior poder de consumo por parte dos munícipes.

Avanço do município no turismo regional

A Região Turística da Serra do Itaqueri é uma das mais belas no Estado de São Paulo, onde encontramos uma oferta turística ampla: turismo de negócios, cultural, de saúde, rural, de natureza, de eventos, de aventura e gastronômico.

São 15 municípios que estão unidos pelo desenvolvimento do turismo regional: Águas de São Pedro, Analândia, Brotas, Charqueada, Corumbataí, Dourado, Ipeúna, Itirapina, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, Santa Maria da Serra, São Carlos, São Pedro e Torrinha.

E no ano de 2009 gestores públicos e empresários de algumas destas cidades formaram o Conselho Regional da Serra do Itaqueri, governança oficial reconhecida pela Secretaria Estadual de Turismo e Ministério do Turismo que vem desenvolvendo projetos para o desenvolvimento do turismo regional, como levantamento dos atrativos (inventário), criação de roteiros e material

Revisão do Plano Diretor de Turismo

promocional integrado.

Parceria com alunos do ensino superior para aplicação de projetos (UNICAMP).

A Prefeitura de Limeira em parceria com o COMTUR firmou parceria com a UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas para aplicação de projetos os quais fomentarão o turismo em Limeira.

5. 5 Riscos

Perda da Identidade Cultural

Há pouco engajamento da população em participar do processo de resgate cultural, havendo risco, portanto, que esse processo não se efetive. Isto pode levar à total perda do reconhecimento das tradições, hábitos e costumes que fazem parte da vida e da identidade cultural da cidade, inviabilizando o desenvolvimento do turismo histórico-cultural.

Degradação dos Atrativos

A utilização turístico recreativa dos recursos e atrativos sem a devida estruturação e manutenção pode, a médio e longo prazos, comprometer sua atratividade e originalidade. O seu uso sustentável é fundamental uma vez que, em sua última instância, são eles os alicerces do desenvolvimento na localidade.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Segurança

Com o desenvolvimento da cidade, a região pode passar a ser alvo de assaltantes que colocam em risco a segurança local. Essa ameaça compromete a qualidade de vida dos cidadãos e afasta os turistas, visto que o quesito "segurança" é um dos mais importantes na visitação às localidades turísticas, devendo ser uma das prioridades para qualquer localidade que vise o desenvolvimento da atividade.

Déficit de mão de obra qualificada

O município tem um déficit de mão de obra qualificada, o que gera um grande turnover nos empreendimentos turísticos, o que pode a médio prazo impactar na qualidade dos serviços prestados.

5.6 Prognóstico Turístico

A região do Aglomerado Urbano de Piracicaba, à qual está ligada a cidade de Limeira, já apresenta uma forte vocação para o crescimento econômico e social de maneira autônoma. É uma região próspera, com bons níveis de qualidade de vida aferidos por diversos órgãos e institutos de pesquisa. Destaca-se uma marcante tendência de expansão industrial da região. Confirma-se, portanto, uma tendência ao crescimento econômico, com a criação de novas frentes de trabalho instaladas, com o objetivo de melhorar, a longo prazo, a capacitação de sua futura mão de obra.

A proximidade de Limeira com os grandes mercados urbanos potencialmente consumidores de turismo anteriormente citados, deve facilitar o crescimento da demanda por este tipo de serviço, chegaremos a essa

Revisão do Plano Diretor de Turismo

conclusão ao analisarmos a considerável atratividade cultural de Limeira representada pela existência de remanescentes históricos de importantes ciclos econômicos nacionais (seja na forma de fazendas, de bairros históricos ou em seu Centro), com destaque ao potencial de consumo do mercado paulista, uma das regiões mais prósperas do Brasil.

Em se tratando da infraestrutura básica, Limeira tende a apresentar a implementação das melhorias previstas em sua Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, que deve orientar o crescimento planejado do município. Além disso, a cidade conta com o forte engajamento da Administração Municipal para o desenvolvimento da atividade turística. Desde o início desta gestão, a Prefeitura de Limeira, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Inovação, representada pelo Setor de Turismo - tem realizado e implantado projetos na área com destaque para a sinalização turística no Bairro dos Pires. No Horto Florestal: a implantação da praça de eventos, construção de 09 novos quiosques, construção de palco está em andamento (obra), e já conveniamos para o ano de 2024 - a reforma dos nove quiosques antigos. No Parque Cidade: reforma, construção e revitalização no palco, implantação de praça esportiva, reforma do conjunto de sanitários, iluminação, drenagem e projeto paisagístico com o objetivo de fomentar a atividade no local.

Desta forma, o poder público vem se adiantando na tomada de decisões que orientem o desenvolvimento da atividade de forma administrada. A tendência do crescimento do turismo doméstico em nível nacional aponta linhas de desenvolvimento ditadas pelo Plano Nacional de Turismo, válido para o quadriênio 2023 - 2026, que devem ser implementados nos estados e, mais especificamente, também nos municípios.

Segundo seu documento norteador, o qual direciona esta política para o estabelecimento de uma nova equação para o desenvolvimento da economia

Revisão do Plano Diretor de Turismo

brasileira em que, a exemplo do cenário internacional, o setor de serviços, cada vez mais, assumirá maior participação relativa na renda nacional. Ao mesmo tempo, por suas características, o turismo interno contribuirá para promover a geração de empregos e renda, a integração ao mercado de trabalho de um contingente populacional de baixa qualificação profissional, através da execução de atividades correlatas e o desenvolvimento sustentável de áreas com destacado patrimônio ambiental. Apontam-se, assim, algumas tendências de desenvolvimento nacional de segmentações de mercado do turismo.

A primeira destas tendências é o desenvolvimento do turismo histórico-cultural, realizado com base na atratividade natural dos remanescentes arquitetônicos dos períodos áureos do café e da cana-de-açúcar em Limeira. No cenário atual, esta tendência parece ser irreversível, primeiro por existir um aumento global da importância da modalidade de turismo cultural na qual as fazendas históricas atuam como matéria-prima. Numa segunda análise, destaca-se que esta oferta já conta com uma infraestrutura de receptivo razoavelmente montada, com o interesse e investimentos privados (de seus proprietários). Em terceiro lugar, porque as fazendas já contam com fluxo turístico incipiente de visitação de um dia, principalmente do público escolar (Ibicaba) e a fazenda Quilombo com novo calendário de visitação à propriedade, que poderão ser ampliados com os trabalhos de divulgação de seu histórico e de seu potencial turístico. A partir deste momento, portanto, os passeios recreativos (de um dia) deve ser incrementado, aliando-se ao natural crescimento da procura de locações rurais para o turismo.

Mostra-se, entretanto, que este crescimento deve ser menor que o visualizado para o turismo histórico-cultural, principalmente o de um dia.

Nota-se também uma tendência para a manutenção do turismo de negócios nos moldes atuais, tendência esta que pode sofrer influências tanto positivas quanto negativas. No primeiro caso, a atividade baseada na realização de negócios na cidade tende a apresentar crescimento, impulsionado pelo

Revisão do Plano Diretor de Turismo

aumento do número de indústrias instalados no local. No caso oposto, a necessidade de uma infraestrutura adequada para o atendimento das necessidades desta demanda que pode estagnar o crescimento do turismo de negócios no município ou até mesmo causar o início de um quadro de reversão.

Por fim, destaca-se novamente, que o turismo no município vem ocorrendo progressiva e espontaneamente, o que leva a crer na existência de uma atratividade dos recursos locais. Segundo BENI (1999, p. 200), a atividade turística em Limeira poderia ser definida como pertencente à fase do desenvolvimento, com o início de uma destinação turística induzida por meios promocionais.

Mesmo que diminuto se comparado à sua potencialidade total, a existência desse fluxo já indica a presença de um potencial turístico maior que se deve ser corretamente explorado para a sua adequada preservação, investindo no crescimento administrado que procura evitar danos irreversíveis aos recursos turísticos, minimizar custos sociais que afetam moradores e otimizar os benefícios decorrentes da atividade.

6. Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo / Programas de ação:

I. Estratégia de desenvolvimento da infraestrutura básica de apoio ao turismo.

Objetivo:

Melhorar a infraestrutura básica de apoio ao turismo, visando não somente o ótimo desenvolvimento da atividade turística, mas principalmente o desenvolvimento socioeconômico do município (bem-estar social e qualidade de vida).

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Programas de ação:

- Implementar integralmente a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento do município:
- Estimular, através de linhas de crédito especial, a implementação de projetos contidos no Plano;
- Adequar o sistema viário existente;
- Adequar o anel viário;
- Sistematizar e melhorar a sinalização indicativa, de advertência e de regulamentação, através da implantação efetiva do Projeto de orientação de trânsito e sinalização turística padrão internacional;
- Melhorar a infraestrutura e o tratamento paisagístico da Rodoviária e entorno;

Revisão do Plano Diretor de Turismo

II. Estratégia de desenvolvimento da infraestrutura turística (oferta técnica).

Objetivo:

Maximizar a potencialidade da infraestrutura turística existente no município e implantar novos equipamentos e serviços turísticos, visando o ótimo desenvolvimento da atividade e da economia local.

Programas de ação:

- Criar projeto de interpretação patrimonial para a zona rural e seus atrativos turísticos; Estimular a criação de roteiros de abordagem específica.
- Estimular, através de linhas de crédito especial, a adequação de fazendas interessadas em transformar-se em fazendas de turismo;
- Divulgar uma modalidade específica do turismo rural - o turismo gastronômico (comida alemã); Fomentar o turismo no bairro dos Pires.
- Incentivar a criação de roteiros de visitação às fazendas de café, cana-de-açúcar, citrus e outros produtos agrícolas;
- Construção, Reforma e Revitalização nos equipamentos turísticos da cidade

III. Estratégia de desenvolvimento do turismo histórico - cultural

Objetivo:

Criar uma nova opção de oferta turística, promovendo a utilização sustentável dos atrativos patrimoniais histórico-culturais de Limeira e incentivando ser conhecimento e preservação.

Programas de ação:

- Criar projeto de interpretação patrimonial para bens isolados;

Revisão do Plano Diretor de Turismo

- Sensibilização com os proprietários para estimular as visitas às fazendas históricas que já desenvolveram atividades de turismo receptivo;
- Elaborar pesquisas aprofundadas sobre o mercado-alvo e seus respectivos nichos;
- Divulgar a cidade de Limeira como polo estruturado para a recepção de eventos junto ao trade turístico;

IV. Estratégias de qualificação e diversificação do produto turístico receptivo.

Objetivo:

Garantir melhor qualidade e diversificação da oferta turística receptiva, com a criação de roteiros e produtos turísticos facilmente identificáveis com a imagem de Limeira, impedindo a perigosa especialização da atividade em apenas uma modalidade turística ou em apenas um segmento de público.

Programas de ação:

- Promover a parceria entre o setor público (Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação) e iniciativa privada (agências de turismo locais) para a elaboração e operacionalização de roteiros turísticos diferenciados;
- Criar projeto para a humanização da oferta turística;
- Criar roteiros alternativos que tenham como principal atrativo ícones capazes de despertar o interesse do público por determinados locais de interesse turístico.

V. Estratégia de qualificações dos recursos humanos para o turismo

Objetivo:

Oferecer serviços turísticos de melhor qualidade, capacitando e desenvolvendo os recursos humanos direta ou indiretamente ligados ao setor; despertar na comunidade limeirense o interesse em valorizar e preservar o patrimônio cultural e natural e, conseqüentemente, o patrimônio turístico.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Programas de Ação:

- Viabilizar junto às entidades envolvidas nos diversos segmentos do turismo e áreas complementares uma programação educativa específica e de caráter permanente para atender aos objetivos determinados (Ministério do Turismo, SENAC, SESC, SEBRAE, ABAV, ABBTUR, USP, UNIMEP, PUCCAMP, UNIP, Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação etc.);
- Promover uma pesquisa para levantamento das necessidades de cursos e treinamentos a serem programados junto às redes hoteleira, de alimentos e bebidas, de entretenimento e de gestão e suporte de atrativos, sindicatos;
- Criar programa de formação, especialização/ aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal ligado ao setor de turismo da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação;
- Criar programas de capacitação para informação turística para pessoal de atividades complementares (garçons, motoristas de táxi, comerciários, recepcionistas etc.);

VI. Estratégias de marketing para o produto turístico local.

Objetivo:

Incrementar o fluxo turístico que procura a cidade, alimentando o mercado local/ regional com informações sobre as potencialidades turísticas do município.

Programas de ação:

- Utilizar meios promocionais para a divulgação dos atrativos turísticos de Limeira no mercado local e regional.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

- Promover o produto turístico de Limeira através da participação em eventos regionais, estaduais e nacionais (como os congressos da ABAV, workshops, feiras de turismo e de municípios etc.);
- Turismo social, através de contato com instituições que mantenham agências promotoras desta tipologia de turismo (como SESC São Paulo);
- Participar diretamente no fomento de eventos, bem como criar mecanismos facilitadores que propiciem a realização dos mesmos.
- Turismo pedagógico, através do contato com escolas da rede pública e particular de Limeira e municípios do entorno.

VII- Estratégia de desenvolvimento de estudos, pesquisas e documentação turística.

Objetivo:

Fortalecer a infraestrutura oficial do turismo, visando incrementar o fluxo turístico através de bases teóricas e estatísticas mais consistentes.

Programas de ação:

Desenvolver estudos e pesquisas sobre:

- Indicadores de turismo;
- Estudos estatísticos comparativos das taxas de ocupação hoteleiras - séries históricas de dados;
- Estudo de mercado;
- Estudo da demanda por turismo receptivo, com segmentações específicas para as motivações (turismo de interesse específico, turismo histórico - cultural, turismo rural, turismo de negócios e eventos etc. e nichos de demanda (turismo jovem, turismo para a 3ª idade, turismo pedagógico etc.);
- Criar banco de dados de turismo. Enfocando a história da cidade e seus recursos patrimoniais;

Revisão do Plano Diretor de Turismo

I. Estratégia de desenvolvimento da infraestrutura básica de apoio ao turismo.

PROGRAMA	PRAZO				RESPONSABILIDADE			
	Cc	C	M	L	M	E	F	P
Implementar integralmente o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.								
Estimular através de linhas de crédito especial a implantação de projetos contidos no Plano.								
Adequar o sistema viário existente.								
Adequar o anel viário.								
Sistematizar e melhorar a sinalização indicativa, de advertência e de regulamentação, através da implantação efetiva do Projeto de orientação de trânsito e sinalização turística.								
Melhorar a infraestrutura e o tratamento paisagístico da Rodoviária e entorno.								
Legenda:								
Prazos				Responsabilidade				
Cc: Curtíssimo Prazo (até 6 meses)				M: Poder Público Municipal				
C: Curto Prazo (até 2 anos)				E: Poder Público Estadual				
M: Médio Prazo (até 5 anos)				F: Poder Público Federal				
L: Longo Prazo (mais de 5 anos)				P: Iniciativa Privada				

II. Estratégia de Desenvolvimento da Infraestrutura Turística (Oferta Técnica)

PROGRAMA	PRAZO				RESPONSABILIDADE			
	Cc	C	M	L	M	E	F	P
Criar projeto de interpretação patrimonial para a zona rural e seus atrativos turísticos.								
Estimular através de linhas de crédito especial, a adequação de fazendas interessadas em transformar-se em fazendas de turismo.								
Estimular a criação de roteiros de abordagem específica.								
Divulgar uma modalidade específica do turismo rural - o turismo gastronômico (comida Alemã).								
Incentivar a criação de roteiros de visitação à fazendas de café, cana-de-açúcar, citrus e outros produtos agrícolas.								
Fomentar o turismo no Bairro dos Pires.								
Construção, Reforma e Revitalização nos equipamentos turísticos: Parque Cidade, Horto Florestal, Bosque Maria Tereza, entre outros.								
Legenda:								
Prazos				Responsabilidade				
Cc: Curtíssimo Prazo (até 6 meses)				M: Poder Público Municipal				
C: Curto Prazo (até 2 anos)				E: Poder Público Estadual				
M: Médio Prazo (até 5 anos)				F: Poder Público Federal				
L: Longo Prazo (mais de 5 anos)				P: Iniciativa Privada				

Revisão do Plano Diretor de Turismo

III. Estratégia de Desenvolvimento do Turismo Histórico - Cultural

PROGRAMA	PRAZO				RESPONSABILIDADE			
	Cc	C	M	L	M	E	F	P
Criar projetos de interpretação patrimonial para bens isolados.								
Sensibilização com os proprietários para estimular as visitas às fazendas históricas que já desenvolveram atividades de turismo receptivo.								
Elaborar pesquisas aprofundadas sobre o mercado-alvo e seus respectivos nichos.								
Divulgar a cidade de Limeira como polo estruturado para recepção de eventos junto ao trade turístico.								

Legenda:

Prazos	Responsabilidade
Cc: Curtíssimo Prazo (até 6 meses)	M: Poder Público Municipal
C: Curto Prazo (até 2 anos)	E: Poder Público Estadual
M: Médio Prazo (até 5 anos)	F: Poder Público Federal
L: Longo Prazo (mais de 5 anos)	P: Iniciativa Privada

IV. Estratégia de Qualificação e Diversificação do Produto Turístico Receptivo

PROGRAMA	PRAZO				RESPONSABILIDADE			
	Cc	C	M	L	M	E	F	P
Promover a parceria entre o setor público (Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação) e Iniciativa Privada (agências de turismo locais) para a elaboração e operacionalização de roteiros turísticos diferenciados.								
Criar projeto para a humanização da oferta turística.								
Criar roteiros alternativos que tenham como principal atrativo ícones capazes de despertar o interesse do público por determinados locais de interesse turístico.								

Legenda:

Prazos	Responsabilidade
Cc: Curtíssimo Prazo (até 6 meses)	M: Poder Público Municipal
C: Curto Prazo (até 2 anos)	E: Poder Público Estadual
M: Médio Prazo (até 5 anos)	F: Poder Público Federal
L: Longo Prazo (mais de 5 anos)	P: Iniciativa Privada

Revisão do Plano Diretor de Turismo

V. Estratégia de Qualificação dos Recursos Humanos para o Turismo

PROGRAMA	PRAZO				RESPONSABILIDADE			
	Cc	C	M	L	M	E	F	P
Viabilizar junto às entidades envolvidas nos diversos segmentos do turismo e áreas complementares, uma programação educativa e de caráter permanente para atender aos objetivos determinados (Ministério do Turismo, SENAC, SESC, SEBRAE, ABAU, ABBTUR, USP, UNIMEP, PUC, CAMP, UNIP, Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação).								
Promover uma pesquisa para levantamento das necessidades de cursos e treinamentos a serem programados junto às redes hoteleira, de alimentos e bebidas, de entretenimento e de gestão e suporte de atrativos e sindicatos.								
Criar programas de formação, especialização/aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal ligado ao setor de turismo da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.								
Criar Programas de capacitação para informação turística para pessoal de atividades complementares (garçons, motoristas de táxi, comerciários, recepcionistas e etc).								
<p>Legenda:</p> <p>Prazos Cc: Curtíssimo Prazo (até 6 meses) C: Curto Prazo (até 2 anos) M: Médio Prazo (até 5 anos) L: Longo Prazo (mais de 5 anos)</p> <p>Responsabilidade M: Poder Público Municipal E: Poder Público Estadual F: Poder Público Federal P: Iniciativa Privada</p>								

Revisão do Plano Diretor de Turismo

VI. Estratégia de Marketing para o Produto Turístico Local

PROGRAMA	PRAZO				RESPONSABILIDADE			
	Cc	C	M	L	M	E	F	P
Utilizar meios promocionais para a divulgação do atrativos turísticos de Limeira no mercado local e regional.								
Promover o produto turístico de Limeira através da participação em eventos regionais, estaduais e nacionais (como os congressos da ABAV, workshops, feiras de turismo e de municípios etc).								
Turismo Social, através de contato com instituição que mantenham agências promotoras desta tipologia de turismo (como SESC São Paulo).								
Participar diretamente no fomento de eventos, bem como criar mecanismos facilitadores, que propiciem a realização dos mesmos.								
Turismo pedagógico, através do contato com escolas da rede pública e particular de Limeira e municípios do entorno.								
<p>Legenda:</p> <p>Prazos Cc: Curtíssimo Prazo (até 6 meses) C: Curto Prazo (até 2 anos) M: Médio Prazo (até 5 anos) L: Longo Prazo (mais de 5 anos)</p> <p>Responsabilidade M: Poder Público Municipal E: Poder Público Estadual F: Poder Público Federal P: Iniciativa Privada</p>								

Revisão do Plano Diretor de Turismo

VII. Estratégia de Desenvolvimento de Estudos, Pesquisas e Documentação Turística

PROGRAMA	PRAZO				RESPONSABILIDADE			
	Cc	C	M	L	M	E	F	P
Indicadores de Turismo.								
Estudos Estatísticos Comparativos das taxas de ocupação hoteleiras - séries históricas de dados.								
Estudo de Mercado.								
Estudo da demanda por turismo receptivo, com segmentações específicas para motivações (turismo de interesse específico, turismo histórico - cultural, turismo rural, turismo de negócios e eventos) e nichos de demanda (turismo jovem, turismo para a 3ª idade, turismo pedagógico e etc).								
Criar banco de dados de turismo, enfocando a história da cidade e seus recursos patrimoniais.								
<p>Legenda:</p> <p>Prazos Cc: Curtíssimo Prazo (até 6 meses) C: Curto Prazo (até 2 anos) M: Médio Prazo (até 5 anos) L: Longo Prazo (mais de 5 anos)</p> <p>Responsabilidade M: Poder Público Municipal E: Poder Público Estadual F: Poder Público Federal P: Iniciativa Privada</p>								

Revisão do Plano Diretor de Turismo

7. Conclusão

Para a elaboração da Revisão do Plano Diretor de Turismo de Limeira, a equipe do Setor de Turismo em conjunto com colaboradores da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, o grupo gestor da Revisão do Plano Diretor e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, preparou, após exaustiva coleta de dados, um amplo conjunto de diretrizes e programas de ação capazes de direcionar o desenvolvimento do turismo no município segundo os objetivos pré-determinados e seguindo as orientações específicas do turismo sustentável. Os critérios adotados em sua formulação priorizam, em primeiro lugar, a proteção dos recursos patrimoniais disponíveis e sua correta utilização, procurando garantir a possibilidade de seu usufruto pelas gerações futuras, para a buscar o crescimento econômico do turismo, um crescimento que garanta não somente o acesso aos bens do patrimônio ambiental como aumento da qualidade de vida da população local (inclusive com otimização dos níveis socioeconômicos).

Para viabilizar estas diretrizes, será preciso avaliar sua adaptabilidade às condições de realização dentro dos limites ideais de tempo, as possibilidades financeiras para sua execução nos prazos propostos e a sua aceitabilidade pela população local e pelos turistas. As propostas foram elencadas por assunto, localizadas dentro de espaços de tempo (curtíssimo, curto, médio, longo) e determinados os agentes sociais responsáveis por sua execução. As etapas seguintes à formulação dos rumos futuros para a atividade relacionam-se com o elenco dos programas e os respectivos projetos, de acordo com cada diretriz, após a determinação de sua prioridade para o desenvolvimento do turismo sustentável e de saúde pública nas localidades.

O desenvolvimento sustentável do turismo indica, como uma de suas peças - chave, que a execução dos programas de ação seja acompanhada em todas as fases, a fim de verificar os meios e formas não só de sua implantação, mas também de sua gestão e monitoramento.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Entendemos que Limeira evoluiu muito nos últimos 03 anos, no quesito Turismo. Segundo levantamento feito pelo Consórcio Embracon, em 2022, Limeira ocupa o 12º Lugar no Ranking dos Melhores Municípios Para se Morar (Pesquisa efetuada em nível Nacional). Segundo o Instituto Trata Brasil, Limeira ocupa atualmente a 5ª posição, dentro do Ranking do Saneamento Brasileiro de 2023. Pela avaliação do Ministério do Turismo em 2023, referente ao Mapa do Turismo Brasileiro, mantivemos a categoria de Município B. Destaque-se que apenas 504 municípios brasileiros tem essa classificação. Sem contar ainda, que somos reconhecidos como a Capital Nacional da Joia Folheada - o município produz cerca de 70% do mercado nacional de joias folheadas e semi-jóias, atraindo turistas do mundo todo, impulsionando o turismo de negócios.

Além disso destaca-se também a presença dos prédios, igrejas, capelas, bustos, monumentos e bairros históricos, museu, parques, horto florestal, centro de ciências, fazendas, corredor das mudas, corredor das joias folheadas, e a tradicional gruta da paz (que em 2020 completou seu centenário), eventos, festas, feiras, bibliotecas, manifestações culturais, artísticas, étnicas (entre outros), que compõem os produtos turísticos da cidade, além da diversificada infraestrutura turística, sinalização, reforma no posto de informações e apoio ao turista, conforme demonstrado no inventário, consolidando Limeira como uma cidade próspera e com forte vocação turística, ratificando o título de Município de Interesse Turístico desde 2017.

Os recursos advindos deste reconhecimento possibilitaram ampliar ainda mais a oferta de estruturas turísticas na cidade, gerando ainda mais atratividade para atração de interesse regional. Algumas dessas ações tiveram de ser fracionadas em etapas, e, contamos com a continuidade desse recurso para sua completa execução.

Diante do exposto, acreditamos apresentar todas as condições necessárias para permanência entre os 140 Municípios de Interesse Turístico, pois este destaque é fundamental para o desenvolvimento econômico e turístico

Revisão do Plano Diretor de Turismo

da cidade.

Assim, diante dos critérios elencados pela legislação do MIT, entendemos que a cidade de Limeira atende atualmente a totalidade das exigências.

Recomenda-se, além disso, a reavaliação das ações do Plano Diretor num período não superior a três anos, a fim de atualizar os dados e realizar os ajustes que se fizerem necessários para uma implantação dos programas e metas de forma eficaz e que conduzam aos resultados desejados, visando o desenvolvimento turístico de Limeira.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES. **Código de conduta das empresas de alimentação fora do lar**. Abrasel, 2006.
- AZEVEDO, Beatriz B.M.R.V. **Pedaços da história da Fazenda Morro Azul**. Limeira, 1997.
- BUSCH, Reynaldo Kuntz. **História de Limeira**. Limeira, O Autor, 1967, 2ª ed.
- CANDEIA, Débora Lorenzoni. **Classificação dos meios de hospedagem**. 2004. 75 f. Monografia (Especialização em Gestão da Hospitalidade), Universidade de Brasília, Brasília, 2004.
- CARITÁ, Wilson José. **A Igreja de Nossa Senhora das Dores de Limeira**. Limeira, Sociedade pró memória de Limeira, 1998.
- CARITÁ, W.J. **Cinquentenário**. Limeira, E.E.P.S.G. Castello Branco, 1995.
- CARITÁ, Wilson José. **Breve Histórico da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte e Assunção**. Limeira, 1998, 2a ed.
- CARNEIRO, L.B.A & IVERSON, L.B. **Centenário de Nascimento Reynaldo Kuntz Busch**. Limeira, Sociedade pró memória de Limeira, 1998.
- DENCKER, Ada F.M. **Métodos e técnicas de pesquisa em turismo**. 8º Ed. São Paulo: FUTURA, 1998.
- FILHO, Gustavo Neves da Rocha. **Limeira: levantamento sistemático destinado a inventariar bens culturais de Estado de São Paulo**. São Paulo, CONDEPHAAT, 1982.
- FOSTER, Orlando **Diário Espacial da Citricultura no Estado de São Paulo**. São Paulo, Instituto de Geografia da Universidade de São Paulo, 1976.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA <<http://www.cidades.ibge.gov.br/>> 09/12/2023
- MINISTÉRIO DO TURISMO. **Programa de Regionalização do Turismo**.
- MINISTÉRIO DO TURISMO. **Inventariação da oferta turística**.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

- REJOWSKI, Mirian. **Turismo e pesquisa científica: pensamento internacional x situação brasileira**. Campinas: Papyrus, 2000.
- STAHLBERG, Altino. **A presença dos Imigrantes Italianos em Limeira**. Limeira, Memória Limeirense IX, 1998, 1ª ed.
- SALVO, Tininha Paolillo de. **A Tela... O Pintor**. Limeira, Sociedade pró memória de Limeira, 1998.
- SANTOS, Rodrigo Amado dos; SOUZA, Rafaela de. A importância do segmento hoteleiro para o desenvolvimento turístico: a projeção e programação dos serviços de recepção. **Revista Científica Eletrônica de Turismo**, Garça, v. 9, ano V, Periódicos Semestral, ISSN: 1806-9169, junho de 2008. Disponível em: <<http://faef.revista.inf.br/site/index.asp>> Acessado em: 17/10/2023.
- SILVA, Danuzio Gil Bernadino da. **Usina Ester 100 anos de história**. Cosmópolis, Cia. Aluminis, 1998.
- SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS. **Informações dos municípios paulistas**. Disponível em: <<http://seade.gov.br/>> Acessado em: 18/08/2023
- SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS. **Indicadores**. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br/>> Acessado em 20/09/2023
- WITTER, José Sebastião. **Ibicaba, uma experiência pioneira**. São Paulo, Ed. Arquivo do Estado, 1982.

Estudos Científicos

- CERON, Antonio Olivio. **Aspectos Geográficos da Cultura de Laranja em Limeira**. *Tese de Doutorado*. Rio Claro, 1968.
- FERNANDES, Liliana Lagana. **Bairro Rurais do Município de Limeira**. *Tese de Doutorado*, Instituto de Geografia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1972.

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Sites

- Associação Paulista de Municípios. **Bacias Hidrográficas.** Disponível em <http://www.apaulista.org.br/2011/08/17/bacias-hidrograficas-2/>. Acesso em 19/10/2023.
- CEPAGRI Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicada à Agricultura - UNICAMP. **Clima Limeira.** Disponível em http://www.cpa.unicamp.br/outras-informacoes/clima_muni_331_.html. Acesso em: 06/11/2023
- Ministério do Meio Ambiente. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação.** Disponível em <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/sistema-nacional-de-ucs-snuc>. Acesso em 11/12/2023
- Ministério do Turismo. **Estudo da demanda turística internacional 2003.** Disponível em www.institucional.turismo.gov.br. Acesso em 26/09/2023
- TRIGO, Luiz Gonzaga Godoi. **A sociedade pós-industrial e o profissional em turismo.** Papyrus, 1998.

Órgãos e Instituições:

- Prefeitura Municipal de Limeira e Secretarias Municipais.
- EMDEL.
- FIESP/CIESP em 2024
- Governo do Estado de São Paulo em 2024
- IBGE em 2024
- BRK Ambiental

Revisão do Plano Diretor de Turismo

ANEXOS

A - COMTUR:

- Lei 5.763, de 22 de setembro de 2016;
(Constitui no Município de Limeira o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo e, dá outras providências.);
- Decreto 468, de 14 de dezembro de 2022;
(Nomeação de membros titulares e suplentes para um mandato de dois anos na gestão 2023 a 2024;
- Convocação da 45ª Reunião Ordinária;
- Ata da 45ª Reunião Ordinária;
- Lista de Presença da 45ª Reunião Ordinária;
- Lista de Presença de Convidados da 45ª Reunião Ordinária;
- Convocação da 50ª Reunião Ordinária;
- Ata da 50ª Reunião Ordinária;
- Lista de Presença da 50ª Reunião Ordinária;
- Lista de Presença de Convidados da 50ª Reunião Ordinária;
- Convocação da 51ª Reunião Ordinária;
- Ata da 51ª Reunião Ordinária;
- Lista de Presença da 51ª Reunião Ordinária;
- Lista de Presença de Convidados da 51ª Reunião Ordinária;
- Convocação da 53ª Reunião Ordinária;
- Ata da 53ª Reunião Ordinária;
- Lista de Presença da 53ª Reunião Ordinária;

Revisão do Plano Diretor de Turismo

B - SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA

- Lei Complementar nº 895, de 04 de março de 2022.

(Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico e Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências).

- Decreto nº 99, de 10 de março de 2022.

Dispõe sobre a aprovação e instituição do anexo “Limpeza Urbana e manejo de Resíduos Sólidos”, do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira).

- Decreto nº 317, de 05 de julho de 2022.

(Dispõe sobre a aprovação e instituição dos anexos “Sistema de Abastecimento de Água” e “Sistema de Esgotamento Sanitário”, do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira).

C- FOTOS

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Anexo A

COMTUR

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI N.º 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Constitui no Município de Limeira o Conselho
Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo
Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fl. 1

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 1º Fica criado o COMTUR – CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de
esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo
para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento
turístico da cidade de Limeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo e respectivas
Diretrizes Básicas;
desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
turístico;
submetidos.
- b) os planos anuais ou trienais que visem ao
desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento
turístico;
- d) os assuntos afins ao turismo que lhe forem
submetidos.
- II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o
cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor
divulgação do que estiver adequadamente disponível;

Revisão do Plano Diretor de Turismo



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Constitui no Município de Limeira o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fl. 2

III – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo as observações das pessoas envolvidas no contexto, ainda que estranhas ao Conselho, bem como, de convidados experientes;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando externamente e apoiado este Poder Público na realização de feiras, exposições e eventos de iniciativa local;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitido parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI N.º 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Constitui no Município de Limeira o Conselho
Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo
Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 3

XIII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer eventos que interessem à Política Municipal de Turismo;

XV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX – Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,

XX – Organizar, manter e respeitar o seu Regimento Interno que deve ser elaborado em 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMTUR será constituído por 21 membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, indicados na forma estabelecida pelos incisos I, II e *alíneas* deste artigo:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação;

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI N.º 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Constitui no Município de Limeira o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fl. 4

- Gestão Estratégica;
- Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- Cultura;
- Urbanismo
- Urbana.
- Civil e seus respectivos suplentes, compostos da seguinte forma:
- Bares, Restaurantes, Hotéis e similares de Limeira - Sirhores;
- Patronal Rural de Limeira;
- Taxistas do Município de Limeira;
- do Comércio Varejista de Limeira – SICOMERCIO;
- Comercial e Industrial de Limeira – ACIL;
- Centers estabelecidos no Município, sendo, (1) uma indicação para cada um dos três até por ora existentes;
- Limeira, indicados pelas empresas do segmento, a ser eleito conforme disposto no § 1º do presente artigo;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- f)** 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade
- II** – 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade
- a)** 1 (um) representante indicado pelo Sindicato de
- b)** 1 (um) representante indicado pelo Sindicato
- c)** 1 (um) representante indicado pelo Sindicato de
- d)** 1 (um) representante indicado pelo Sindicato Patronal
- e)** 1 (um) representante indicado pela Associação
- f)** 3 (três) representantes indicados pelos Shoppings
- g)** 1 (um) representante das Agências de Viagens de

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI N.º 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Constitui no Município de Limeira o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fl. 5

h) 1 (um) representante do segmento de Joias, folheados e afins do Município de Limeira indicados pelas entidades representativas do ramo, a ser eleito conforme disposto no §1º do presente artigo;

i) 1 (um) representante dentre os Hoteleiros de Limeira indicados pelas empresas do segmento, a ser eleito conforme disposto no § 2º do presente artigo;

j) 1 (um) representante de Entidades de Classe do Município indicados pelas empresas do segmento, a ser eleito conforme disposto no § 2º do presente artigo;

k) 1 (um) representante dentre os Guias de Turismo de Limeira, dentre aqueles que se inscreverem, a ser eleito conforme disposto no § 3º do presente artigo;

l) 1 (um) representante dentre os artesãos de Limeira, dentre aqueles que se inscreverem, a ser eleito conforme disposto no § 3º do presente artigo.

§ 1º É facultada às entidades elencadas nas alíneas de “a” a “j” a indicação de representante que com elas não mantenha vínculo funcional, desde que se trate de pessoa ou profissional de reconhecido saber em sua especialidade ou que possa contribuir, de forma patente, para a satisfação dos interesses turísticos da cidade.

§ 2º Os titulares e suplentes indicados pelas entidades elencadas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, do inciso II do presente artigo, serão previamente eleitos pelos membros representantes do Poder Executivo para integrarem a primeira composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e nas posteriores e consecutivas, pelos próprios membros que o compuserem, sempre nas reuniões de encerramento da gestão de cada mandato.

§ 3º Os titulares e suplentes que se inscreverem para as representações previstas nas alíneas “k” e “l” do inciso II do presente artigo serão eleitos pelos participantes da primeira assembleia para a primeira composição do Conselho Municipal de Turismo e nas posteriores e consecutivas, pelos próprios membros que o compuserem, sempre nas reuniões de encerramento da gestão de cada mandato.

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI N.º 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA RADICLI)

Constitui no Município de Limeira o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fl. 6

§ 4º Os indicados e eleitos, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, serão nomeados por Decreto do Executivo e pelo mesmo ato se nomeará os respectivos Presidente e Vice-Presidente.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O mandato do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será de 2 (dois) anos, sempre a iniciar em anos ímpares, exceto quando da composição inaugural do Conselho, que poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo ampliado o primeiro mandato pelos meses que se sucederem até o segundo ano ímpar da primeira instauração do respectivo colegiado.

§ 1º É permitida a recondução, sucessivamente, dos membros, titulares e suplentes, indicados ou eleitos.

§ 2º Após o vencimento dos mandatos, todos os membros permanecerão em suas funções, com direito à voz e voto, enquanto não forem oficializados os atos de nomeação da composição do consecutivo colegiado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será presidido por um dos seus integrantes, eleito pelos próprios membros, na primeira reunião ordinária, sendo permitida uma única recondução para tal titularidade.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I - eleger e designar o Secretário Executivo;
- II - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- III - Dar posse aos membros do COMTUR;
- IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI N.º 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei n.º 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA BADIÇH)

Constitui no Município de Limeira o Conselho
Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo
Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fl. 7

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o manuseio do arquivo de documentos, bem como o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o respectivo expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas; e,

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 8º Compete aos Membros do Conselho Municipal de Turismo –COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI N.º 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei n.º 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Constitui no Município de Limeira o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fl. 8

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,

VII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; e,

X - Zelar pelo fiel cumprimento desta Lei, do Regimento Interno e das decisões soberanas do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos no parágrafo único do art. 10, no art. 11 e no art. 14 da presente Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 10 Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Revisão do Plano Diretor de Turismo



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei n.º. 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Constitui no Município de Limeira o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fl. 9

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 11 Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, por sua vez, deverá proceder à indicação de novo nome para a substituição daquele excluído, pelo tempo remanescente do cumprimento do mandato.

Art. 12 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 13 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 14 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 15 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 16 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo considerados serviços relevantes prestados ao Município de Limeira.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 18 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, com o objetivo de operacionalizar financeiramente as decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, financiando e patrocinando projetos turísticos, aplicando em projetos, eventos e outras necessidades afetas à área de atuação do Fundo, devidamente aprovadas pelo Conselho.

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI N.º 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Constitui no Município de Limeira o Conselho
Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo
Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fl. 10

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo fica vinculado à Prefeitura Municipal de Limeira, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 19 Constituição recursos do Fundo Municipal de Turismo:

- I** – dotação orçamentária municipal
- II** - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como de seus Fundos;
- III** – legados;
- IV** – doações, financeiras de pessoas físicas ou jurídicas;
- V** - doações financeiras de organizações governamentais e não governamentais;
- VI** – doações feitas por organizações nacionais e internacionais;
- VII** - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais efetuadas com recursos do próprio Fundo;
- VIII** - recursos obtidos de convênios com órgãos federais, estaduais e com outras organizações afins, e
- IX** – quaisquer outros recursos e taxas que lhe possam ser incorporados legalmente.

Art. 20 Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Turismo deverão ser depositados em conta específica, aberta para esta finalidade, em instituição bancária oficial, com denominação própria, devendo ser elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa.

Revisão do Plano Diretor de Turismo



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Constitui no Município de Limeira o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fl. 11

§ 1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º O saldo positivo dos recursos do Fundo, apurado no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 21 A movimentação e liberação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo dependerão de prévia e expressa aprovação e autorização do Conselho Municipal de Turismo, a quem caberá também a sua fiscalização.

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 22 A gestão do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Conselho Municipal de Turismo, na forma da lei e a ser disposto através de seu regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas aquisição e alienação de bens e serviços, com o auxílio das Secretarias a que trata o artigo 23 desta Lei.

Art. 23 A gestão do Fundo compreenderá a elaboração de planos de ação, fixação de diretrizes, escolha de prioridades para alocação dos recursos, deliberação sobre a aplicação dos recursos, acompanhamento de sua efetivação e controle de resultados.

Art. 24 As deliberações do Conselho Municipal de Turismo sobre as aplicações de recursos do Fundo e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas na forma da Lei, e publicadas no Jornal Oficial do Município de Limeira, objetivando:

I – fixar os critérios de distribuição e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

II – autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal de Turismo, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

Revisão do Plano Diretor de Turismo



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei n.º 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Constitui no Município de Limeira o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fl. 12

III – estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com as políticas de atendimento;

IV – examinar e aprovar as contas do Fundo Municipal de Turismo;

V – designar membros do Conselho Municipal de Turismo para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo Municipal de Turismo;

VI – liberar recursos do Fundo Municipal de Turismo para Entidades ou Programas comprovadamente inscritos no Conselho Municipal de Turismo, de acordo com os critérios fixados.

Art. 25 Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo serão liberados após assinatura e publicação de extrato.

DA CONTABILIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO

Art. 26 O Fundo Municipal de Turismo, será operado contabilmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único A execução orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, obedecerá às normas sobre contabilidade pública, dispostas na Lei Federal n.º 4.320/64 e na Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 27 A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas as disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Parágrafo único. Projetos e atividades emergentes necessários à realização dos objetivos, programas e Projetos do Fundo poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o art. 72, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 28 Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo será registrado e devidamente contabilizado pelo Poder Executivo.

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI N.º 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Constitui no Município de Limeira o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fl. 13

Art. 29 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do Fundo Municipal de Turismo a qualquer título, na forma da Lei, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal pertinente.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em observância da legislação pertinente.

Art. 31 Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Administração, auxiliar na prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, e orientar acerca das normas aplicáveis quanto à compras e contratações de obras e serviços, etc.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Caberá ao Conselho Municipal de Turismo a elaboração de seu regimento interno bem como do Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo, submetida a aprovação do Chefe de Executivo.

Art. 33 Caberá ao Poder Executivo a verificação e acompanhamento do cumprimento das normas e diretrizes ora instituídas.

Art. 34 O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 35 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 36 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3.179, de 28 de abril de 2000, nº 4.015, de 19 de maio de 2006, nº 4.588, de 28 de junho de 2010, nº 5.161, de 02 de setembro de 2013, nº 5.408, de 17 de setembro de 2014 e nº 5.607, de 22 de dezembro de 2015.

Revisão do Plano Diretor de Turismo




ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.763, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 197/16, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

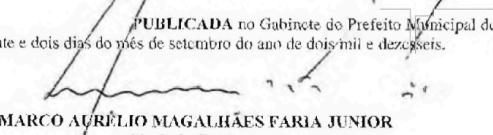
Constitui no Município de Limeira o Conselho
Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo
Municipal de Turismo e dá outras providências.

Fl. 14

PACO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e
dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.


PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de
Limeira aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.


MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Chefe de Gabinete

Revisão do Plano Diretor de Turismo



DECRETO Nº 468, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

II. 1

MARIO CELSO BOTTON, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.763, de 22 de setembro de 2016, que constitui no Município de Limeira o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e alíneas do art. 3º, da Lei nº 5.763, de 22 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o art. 4º, e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.763, de 22 de setembro de 2016, - O mandato do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será de 2 (dois) anos, sempre a iniciar em anos ímpares, exceto quando da composição inaugural do Conselho, que poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo ampliado o primeiro mandato pelos meses que se sucederem até o segundo ano ímpar da primeira instauração do respectivo colegiado. É permitida a recondução dos membros, titulares e suplentes, indicados ou eleitos. Após o vencimento dos mandatos, todos os membros permanecerão em suas funções, com direito à voz e voto, enquanto não forem oficializados os atos de nomeação da composição do consecutivo colegiado, e

CONSIDERANDO a eleição dos membros da Sociedade Civil, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2022, bem como a indicação dos membros do Poder Público que comporão o referido Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para um mandato de dois anos na gestão 2023 a 2024, como titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, os membros abaixo relacionados:

I - Poder Público

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

Titular:	José França Almirall
Suplente:	Marcelo Bueno dos Reis
Titular:	Luciene Sizino Juliani
Suplente:	Daiane Vieira Alves Fávero Piccolomini

Revisão do Plano Diretor de Turismo



DECRETO Nº 468, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

fl. 2

Titular:
Suplente:

b) Secretaria Municipal de Gestão Estratégica

André Ricardo Stivanin Basso
Marina Elisa Mazza Monteiro

Titular:
Suplente:

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Milton Juventino de Lima
Raquel Schmidt

Titular:
Suplente:

d) Secretaria Municipal de Cultura

Adriana Aparecida Pessatte Azzolino
Veronice da Silva

Titular:
Suplente:

e) Secretaria Municipal de Urbanismo

Fernando Henrique de Azevedo
Luiz Paulo Domingues Mendes

Titular:
Suplente:

f) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Nilza Helena Lalla Martins
Luiz Fernando Lopes

II - Sociedade Civil

Titular:
Suplente:

a) Representantes do Sindicato de Bares, Restaurantes, Hotéis, e similares de Limeira - Sinhores

Maria Vânia Pereira da Silva
Luiz de Oliveira Silva

Titular:
Suplente:

b) Representantes do Sindicato Patronal Rural de Limeira

Antônio Aparecido Milke
Danilo Francisco Fischer

Titular:
Suplente:

c) Representante do Sindicato de Taxistas do Município de Limeira

Lidiane Santos Oliveira da Silva
Daniel Aragão

Revisão do Plano Diretor de Turismo



DECRETO Nº 468, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

¶. 3

Titular:
Suplente:

Fabiana de Araújo Ribeiro
Martim Clementino de Medeiros

d) Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Limeira - SICOMÉRCIO

Titular:
Suplente:

Flávio Luiz Miguel da Costa Lago
Fábio José Ribeiro

e) Representante da Associação Comercial e Industrial de Limeira - ACIL

Titular:
Suplente:

André Bueno Fioravante
Diego Funes de Oliveira

Titular:
Suplente:

Elizabeth Chaves Lessa
Jessica Gazoni da Silva Porto

Titular:
Suplente:

Andréa Bacalão
Sibelly Paganotti

g) Representante das Agências de Viagens de Limeira

Titular:
Suplente:

Franciane Boriollo
Márcia Miguel Barcelos Olivieri

h) Representante do Segmento de Joias, Folheados e Afins do Município de Limeira

Titular:
Suplente:

José Aparecido Pinto
Jadir Neves Moya de Freitas

i) Representante dos Hotelleiros de Limeira

Titular:
Suplente:

Carlos Alberto de Sessa
Helder Ronei Pereira

j) Representante das Entidades de Classe do Município

Titular:
Suplente:

Luiz Eduardo Gaio
Paulo Van Noije

Revisão do Plano Diretor de Turismo



DECRETO Nº 468, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

fl. 4

k) Representante dos Guias de Turismo do Município

Titular: Maria Josefa Bertolozo Manicardi
Suplente: Lucas Henrique de Souza

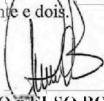
l) Representante dos Artesãos do Município

Titular: Antônio Carlos de Oliveira da Silva
Suplente: Gisele Manfrini dos Santos

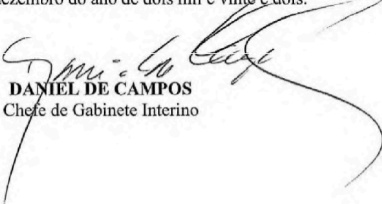
Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PACO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


MARIO CELSO BOTTON
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


DANIEL DE CAMPOS
Chefe de Gabinete Interino

Revisão do Plano Diretor de Turismo

2
Journal Oficial do Município de Limeira
Limeira, quinta-feira, 11 de agosto de 2022

reconhecimento em tela de abrangida em bens imóveis, EMPRESA DETENTORA DA ATA Mirocha Brasil Fibres e Serviços Eireli, CNPJ nº 30.725.596/0001-29, VALOR TOTAL: R\$ 206.910,00 (duzentos e seis mil novecentos e dez reais), DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022, PRAZO: Per 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de 04 de agosto de 2022.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2019 - PROCESSO Nº 32.292/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamento automatizado para realização de exames coagulométricos, com fornecimento de insumos (reagentes), PRORRIGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO, CONTRATADA: Labiribraz Comercial Ltda., CNPJ Nº 23.005.682/0001-52, VALOR: 74.729,92 (setenta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022, PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2022.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
TURISMO E INOVAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E INOVAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
LIMEIRA - COMTUR**

CONVOCAÇÃO

FABIANA DE ARAÚJO RIBEIRO, Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Limeira - COMTUR, conforme estabelece o Artigo 6º da lei nº 5.763, de 22 de setembro de 2016, **CONVOCA** as (as) senhoras (as) membros para a 45ª (quarantaseisima quinta) Reunião Ordinária, que se realizará no dia **15 de agosto de 2022, segunda-feira, às 16h**, na sala de reuniões de gabinete do Sr. Prefeito Municipal, localizada no Paço Municipal, para apreciação, discussão e votação de matéria constante em pauta.

PAUTA:

1. **Expediente**
 - 1.1- Expediente da Presidência
 - 1.2- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior
2. **Ordem do dia**
 - 2.1- Fomento ao Turismo de Negócios
 - 2.2- Região Turística Serra do Itaquê
 - 2.3- Plano Diretor de Turismo

Limeira, 10 de agosto de 2022

FABIANA DE ARAÚJO RIBEIRO
Presidente

Ligue 188 CVV

ou acesse cvv.org.br

CONVIVA VOCÊ

JORNAL OFICIAL DIGITAL DO
MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Produzido na Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chiofalo - MTB: 21.895

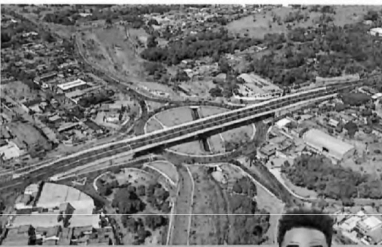
COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira, Poder Judiciário e Entidades Anônimas S/A.

ELABORAÇÃO DE PROJETO: Paulo Luiz Nunes

CIRCULAÇÃO: Terça e Sábado

O Jornal Oficial Digital do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira - Criado pela Lei Municipal nº 5029, de 02 de outubro de 2017.


Paço Municipal Prefeito Waldemar Mattos Silveira (Democrata)
Rua Dr. Alberto Ferreira, 170 - Edifício Prada - CEP: 13.481-900 - Centro - Limeira-SP
Fones: 3424-9500 e 3404-3001 - www.limeira.sp.gov.br




Definidas finalistas do concurso que dará nome ao viaduto

- Monsenhor Gustavo Mantovani
- Orlando Cavicchia
- Raphael Corrêa da Silva

O concurso para escolha do nome do viaduto que será construído na Avenida João Cabral de Melo Neto, em Limeira, teve 10 finalistas. O vencedor será escolhido pelo Conselho Municipal de Turismo de Limeira - COMTUR, em reunião ordinária que será realizada no dia 15 de agosto de 2022, às 16h, na sala de reuniões de gabinete do Sr. Prefeito Municipal, localizada no Paço Municipal. O nome escolhido será o que receber o maior número de votos.





Se você não faz seu trabalho o mosquito faz o dele

Sempre tome as precauções para manter o mosquito longe de você e de quem você ama. Faça sua parte, não deixe a gente deixar a casa suja de B.O.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Revisão do Plano Diretor de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



comtur
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
LIMEIRA/SP

Aos quinze de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, na sala de Reuniões do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, localizada à Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179, Centro, nesta cidade de Limeira/SP, realizou-se a Quadragésima Quinta Reunião Ordinária do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo). Estavam presentes à reunião os seguintes conselheiros: José França Almirall e Luciene Sizino Juliani - representantes da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação; Marina Elisa Mazza Monteiro - Secretária Municipal de Gestão Estratégica; Loide de Oliveira Batista - Secretária Municipal de Desenvolvimento Meio Ambiente e Agricultura; Adriana Aparecida Pessate Azzolino e Veronice da Silva - Secretária Municipal de Cultura; Nilza Helena Lalla Martins - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana; Maria Vânia Pereira da Silva - Sindicato de Bares, Restaurantes, Hotéis, e Similares de Limeira - Sinhores; Antonio Aparecido Milke - Sindicato Patronal Rural de Limeira; Martim Clementino de Medeiros - Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Limeira - SICOMÉRCIO; Fábio José Ribeiro - Associação Comercial e Industrial de Limeira - ACIL; Luiz Eduardo Gaio - Entidades de Classe e Maria Josefa B. Manicardi - Guias de Turismo; Condidados: Karolyne Silva - Secretária de Desenvolvimento, Turismo e Inovação. Fabiana Ribeiro, faz a abertura da reunião às dezesseis horas e cinco minutos agradecendo a presença de todos e, na sequência, apresenta a ata da 44ª reunião ordinária, enviada a todos via e-mail para apreciação prévia e, questiona se há alguma sugestão para alteração. Ninguém se manifesta. Passa-se a votação. Assim, a ata é aprovada por unanimidade. Dando seguimento aos trabalhos, passa ao item 2.1 da pauta - Fomento ao turismo de negócios. Solicita ao membro José França para explanar sobre o assunto. O conselheiro compartilha que a Secretária de Turismo e Inovação não tem medido esforços para fomentar o turismo de negócios em Limeira e região. Explica que várias ações estão sendo desenvolvidas e, destaca que recentemente a Prefeitura de Limeira e o Sindicato do Comércio Varejista de Limeira (Sicomércio) lançaram a "Semana da Joia Folheada 2022". A iniciativa será realizada entre 29 de agosto a 4 de setembro. No período, 150 lojas na Av. Costa e Silva vão mostrar as novas coleções, além de oferecer promoções exclusivas aos visitantes. A ideia é fomentar o comércio de joias folheadas na cidade, atraindo tanto revendedores quanto consumidores. O evento tem apoio da Acil, do Sindijoias e da Associação Limeirense de Joias. Em seguida, José França destaca outra iniciativa para fomento do turismo de negócios que é a ampliação do horário de funcionamento do comércio na Av. Costa e Silva, que reúne a maior parte dos lojistas do setor. A partir do dia 20, lojas e galerias abrem aos sábados, das 9h às 17h, aos domingos, das 9h às 14h, e feriados, das 9h às 15h, finaliza. O conselheiro Martim

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Clementino de Medeiros, que também é presidente do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Limeira - SICOMERCIO, compartilha que há mais de 1 ano, o Sindicato está trabalhando na implementação dessa proposta, pois entende a necessidade de criar horários diferenciados para o comércio da Costa e Silva. O conselheiro ressalta que a abertura será adotada experimentalmente por 90 dias, período em que a entidade irá orientar os empresários sobre os benefícios e legalidade da medida. "Essa ampliação irá respeitar a CLT e as convenções da categoria", observou. Outro aspecto citado por Medeiros foi a possibilidade de aliar o turismo de compras às atrações culturais, sobretudo após a inauguração da nova unidade do Sesc na região, prevista para 2024. finaliza. Após amplo debate, questionamentos e elucidações de dúvidas, os demais conselheiros parabenizam a Prefeitura e todas as entidades envolvidas no processo e pelo avanço de consolidar Limeira como Capital Nacional da Joia Folheada. Na sequência, Fabiana passa ao item 2.2 da pauta: Região Turística Serra do Itaqueri. Solicita à momba Luciene para explanar sobre o item. A conselheira compartilha que a Região Turística Serra do Itaqueri está fazendo a Revisão do Plano Regional de Turismo e explica que nas últimas reuniões houveram várias oficinas para planejamento e organização do Plano Diretor, o qual segue uma estrutura lógica que interliga os diagnósticos, prognósticos, objetivos, resultados esperados e proposição de programas, projetos e ações. Agrega ainda, um conjunto de informações e dados que norteiam as iniciativas compartilhadas de desenvolvimento turístico. Dentre os principais objetivos envolve organizar o setor turístico nos municípios, dá diretrizes para o desenvolvimento turístico regional, melhora da qualidade de vida da população, promove a união dos municípios para o Turismo Regional e fomenta a geração de emprego e renda por meio da atividade turística, finaliza. Para o conselheiro José França a participação de Limeira neste processo permite que o município contribua com o Turismo de Negócios, principal atividade na cidade. Após amplo debate, questionamentos e elucidações de dúvidas, a presidente passa ao item 2.3 da pauta: Plano Diretor de Turismo. Solicita a momba Luciene para explanar sobre o assunto. A conselheira compartilha que em atendimento a Lei 1261 de 29 de abril de 2015, no ano de 2024 será necessário aprovarmos a revisão do Plano Diretor de Turismo do município, a fim de pleitearmos novamente para Limeira o Título de Município de Interesse Turístico. A lei estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Município de Interesse Turístico, a qual visa promover e incrementar o turismo local como fonte de renda, de geração de emprego e desenvolvimento social da cidade, além de repasses de recursos do Estado mediante a aprovação de projetos. O artigo 6º da aludida Lei preceitua que o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa, a cada 3 (três) anos, projeto de Lei Revisional dos Municípios Turísticos, observados o ranqueamento das Estâncias Turísticas e dos Municípios de Interesse Turístico de que trata o § 2º do artigo 5º da lei complementar e outras melhorias implementadas pelo município, como a Lei Municipal das Micro e Pequenas

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Empresas, cursos de capacitação profissional na área de turismo receptivo e condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Já o artigo 5º prevê a necessidade de estudo da demanda turística existente nos 2 (dois) anos anteriores à apresentação do projeto, portanto, em 2022 e 2023 - a ser realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada; ou por um turismólogo habilitado pelo Prefeitura. Desta forma, Luciene compartilha que o Setor de Turismo da Secretaria de Desenvolvimento Turismo e Inovação já está levantando dados para Revisão do Plano Diretor, e os trabalhos estão sendo coordenados pela servidora e turismóloga Luciene. Após amplo debate, questionamentos e elucidações de dúvidas e, finalizados os itens da pauta, a presidente questiona se há considerações extras a serem feitas, ninguém se manifesta. Assim, agradece o empenho e a presença de todos e, encerra a reunião às dezessete horas e quinze minutos, quando cu, Luciene Sizino Juliani, secretária executiva, lavrei a presente ata, que vai por mim e por todos assinada. Limeira, quinze de agosto de dois mil e vinte e dois.



Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo



comtur
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
LIMEIRA/SP

LISTA DE PRESENÇA (Conselheiros) - 45ª Reunião Ordinária - 15/08/2022

Cons.	NOME	REPRESENTANTE	CONTATO	E-MAIL	ASSINATURA
Titular	Jose França Amiral	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 97131-5710	titto.almiral@limeira.sp.gov.br	
Titular	Luciene Sizio Juliani	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 98140-2270	luciene.juliani@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Dniane V.A. Fávero Piccolomini	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 98118-6159	desenvolvimento@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Marcelo Bueno dos Reis	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 99241-6877	marcelo.bueno@limeira.sp.gov.br	
Titular	André Ricardo S. Basso	Sec. de Gestão Estratégica	19 3404-9813	andre.basso@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Marina Elisa Mazza Monteiro	Sec. de Gestão Estratégica	19 3404-9614	governo@limeira.sp.gov.br	
Titular	Loide de Oliveira Batista	Sec. de Meio Ambiente e Agricultura	19 3451-7309	loide.batista@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Camilla Floriano Duarte	Sec. de Meio Ambiente e Agricultura	19 97135-6035	camilla.duarte@limeira.sp.gov.br	
Titular	Adriana Aparecida Pessate Azzolino	Sec. de Cultura	19 98788-3395	adriana.azzolino@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Veronice da Silva	Sec. de Cultura	9 98169-1305	rh.cultura@limeira.sp.gov.br	
Titular	Fernando Henrique de Azevedo	Sec. de Urbanismo	19 99757-9835	fernando.azevedo@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Luiz Paulo D. Mendes	Sec. de Urbanismo	19 98384-6522	luiz.mendes@limeira.sp.gov.br	
Titular	Nilza Helena L. Martins	Sec. Mobilidade Urbana	19 99221-8464	nilmart.lata@gmail.com	
Suplente	Luis Fernando Lopes	Sec. Mobilidade Urbana	19 99121-6510	luis.lopes@limeira.sp.gov.br	
Titular	Maria Vânia P. da Silva	Sind. Bar, Rest., Hotel e Sim.- Senhores	19 99783-2527	vanusa.clemente@terra.com.br	
Suplente	Luis de Oliveira Silva	Sind. Bar, Rest., Hotel e Sim.- Senhores	19 99656-5251	sindicatohoteis@yahoo.com.br	
Titular	Antônio Ap. Milke	Sind. Patronal Rural de Limeira	19 99941-9733	pitu@hotmail.com	
Suplente	Daniello Francisco Fischer	Sind. Patronal Rural de Limeira	19 99184-7389	daniello_fischer@yahoo.com.br	
Titular	Antônio Dorizeti Fernandes	Sind. Taxistas de Limeira	19 99110-3586	donizetifernandes12@gmail.com	

Rua Dr. Alberto Ferrera, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Suplente	Alfredo dos Santos	Sind. Taxistas de Limeira	19 98220-7350	alfredosantos167@gmail.com	
Titular	Fabiana de Araújo Ribeiro	Sind. Pat. Com. Var. - SICOMERCIO	11 97072-1290	fabiana@fazendaquilombo.com	
Suplente	Martim Clementino de Medeiros	Sind. Pat. Com. Var. - SICOMERCIO	19 99844-2025	martimclementino17@gmail.com	
Titular	Flávio Luiz Miguel da C. Lago	Ass. Com. e Ind. De Limeira - ACIL	19 99149-2767	flavio@cartonhotéis.com.br	
Suplente	Fábio José Ribeiro	Ass. Com. e Ind. De Limeira - ACIL	19 99124-1819	eventos@acilimeira.com.br	
Titular	Igor Rhuani	Limeira Shopping	19 99967-4764	igor.rhuani@limeirashopping.com.br	
Suplente	Luís Fernando Horn	Limeira Shopping	19 99920-5349	luis@limeirashopping.com.br	
Titular	Andrea Bacalão	Pátio Limeira Shopping	19 97416-1673	andrea@patiolimeira.com.br	
Suplente	Sibelly Paganotti	Pátio Limeira Shopping	19 97416-7365	sibelly@patiolimeira.com.br	
Titular	Martheus Gonçalves Romero	Shopping Nações Limeira	19 98866-9625	marketing2@shoppingnacoeslimeira.com.br	
Suplente	Jessica Gazoni da Silva Porto	Shopping Nações Limeira	19 98118-8442	jessica.porto@shoppingnacoeslimeira.com.br	
Titular	Franciane Boriollo	Agência de Viagens	19 98155-7250	franciane.boriollo@etec.sp.gov.br	
Suplente	Adriano Monteiro Gonçalves	Agência de Viagens	19 98128-1168	gmadrmano@gmail.com	
Titular	Fulvio Estevam Malaman Drago	Seg. Joias, folheados e afins	19 99798-9129	fulviodrargo@gmail.com	
Suplente	Dionísio José Gava Júnior	Seg. Joias, folheados e afins	19 98184-9346	dionisio.gava@uol.com.br	
Titular	Lucas Henrique de Souza	Hoteleiros	19 99803-9941	reservas@nacionalinlimeira.com.br	
Suplente	Lidiane Santos Oliveira da Silva	Hoteleiros	19 98932-8894	lidiane@limeirasuites.com.br	
Titular	Ieda Kanashiro Makiya	Entidades de Classe	19 99901-1556	ieda.makiya@fca.unicamp.br	
Suplente	Luiz Eduardo Gaio	Entidades de Classe	19 99600-1886	luiz.gaio@fca.unicamp.br	
Titular	Maria Josefa B. Manicardi	Guias de Turismo	19 98171-2517	marjocardi@gmail.com	
Suplente	Kedima Barbosa da Silva	Guias de Turismo	19 98184-8490	kedima@ainda.org.br	
Titular	Ana Beatriz Grizzo Augusto	Artesãos	19 99289-6162	ana3gri@hotmail.com	
Suplen	Gisele Manfrini dos Santos	Artesãos	19 99315-4450	gisele_manfrini@hotmail.com	

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Conselho de Turismo (COMTUR) - Participantes Convidados 45ª Reunião Ordinária			Data: 15/08/2.022
Empresa/Entidade/Instituição	Representante	Telefone	E-mail
PREFEITURA	KAOLYNE RIBEIRO DA SILVA	19 990964907	kaolyne.comtur@maia.sp.gov.br

Revisão do Plano Diretor de Turismo

07/03/2023, 16:35

Diário Oficial de Limeira - Edição 6439/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E INOVAÇÃO - Atas Oficiais

Limeira - Edição nº 6439 - 03 de Março de 2023



comtur
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
LIMEIRA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LIMEIRA- COMTUR

CONVOCAÇÃO

FABIANA DE ARAÚJO RIBEIRO, Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Limeira- COMTUR, conforme estabelece o Artigo 6º da lei nº 5.763, de 22 de setembro de 2016, CONVOCA os(as) senhores(as) membros para a 50ª (quinguentésima) Reunião Ordinária, que se realizará no **dia 13 de março de 2023, segunda-feira, às 16h**, na sala de reuniões do gabinete do Sr. Prefeito Municipal, localizada no Paço Municipal, para apreciação, discussão e votação de matéria constante em pauta.

PAUTA:

1. Expediente

1.1- Expediente da Presidência;

2. Ordem do dia:

2.1- Projetos;

2.2- Convênio com a Secretaria Estadual de Turismo (DADETUR) - Pleito 2023;

2.3- Assuntos Gerais.


Limeira, 06 de março de 2023.

FABIANA DE ARAÚJO RIBEIRO
Presidente do COMTUR - Limeira

Revisão do Plano Diretor de Turismo

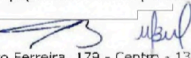


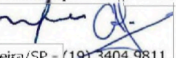
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - SP



comtur
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
LIMEIRA/SP

Aos treze de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, na sala de Reuniões do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, localizada à Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179, Centro, nesta cidade de Limeira/SP, realizou-se a Quinquagésima Reunião Ordinária do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo). Estavam presentes à reunião os seguintes conselheiros: José França Almirall e Luciene Sizino Juliani - representantes da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação; André Ricardo Stivanin Basso - Secretária Municipal de Gestão Estratégica; Milton Juventino de Lima - Secretária Municipal de Desenvolvimento Meio Ambiente e Agricultura; Nilza Helena Lalla Martins - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana; Maria Vânia Pereira da Silva - Sindicato de Bares, Restaurantes, Hotéis, e Similares de Limeira - Sinhores; Antonio Aparecido Milke e Danilo Francisco Fischer - Sindicato Patronal Rural de Limeira; Fabiana de Araújo Ribeiro - Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Limeira - SICOMÉRCIO; Flávio Luiz Miguel da Costa Lago - Associação Comercial e Industrial de Limeira - ACIL; Marília Miguel Barcelos Olivieri - Agências de Viagens de Limeira; Carlos Alberto Sessa - Hoteleiros; Maria Josefa B. Manicardi - Guias de turismo; Antônio Carlos de Oliveira da Silva - Artesãos. Convidados: Karolyne Silva - Secretária de Desenvolvimento, Turismo e Inovação. Fabiana Ribeiro, faz a abertura da reunião às dezesseis horas e dez minutos agradecendo a presença de todos e, na sequência passa ao item 2.1 da pauta - Projetos. A presidente compartilha sobre o funcionamento do COMTUR e o Regimento Interno. Em seguida, apresenta os projetos e obras entregues e em andamento do Departamento de Turismo. Entre as obras, foram mencionadas as melhorias concluídas e em andamento no Horto Florestal – implantação de praça de eventos, de quiosques e palco –, no Parque Cidade – construção de palco, sanitários e praça de esportes – e a sinalização do Bairro dos Pires. “O objetivo foi apresentar aos novos conselheiros os avanços do município na área do turismo”, explica a secretária-executiva, Luciene Sizino Juliani. Outros projetos e ações em desenvolvimento são: A revisão do Plano Diretor de Turismo; Estudo de demanda turística; Revisão do inventário turístico; e cadastro no Mapa do Turismo Brasileiro 2023 (desde 2021, Limeira pertence à categoria turística B, o que garante repasses de verbas e participação em programas). Em 2024, haverá nova categorização pelo Ministério do Turismo. A presidente explica que devido a complexidade do assunto, na próxima reunião cada um dos projetos serão discutidos novamente. Em seguida, Fabiana explica sobre a Região Turística Serra do Itaqueri e as atividades desenvolvidas e em andamento, tais como: Balonismo, Fazendas Histórias de Café, Festival Gastronômico Regional, Circuito de Ciclismo, Revisão do Plano Diretor de Turismo Regional e os tótems com imagens e informações sobre a região. O dispositivo possui um QR Code, que permite, através do celular, o acesso a diversas informações sobre Limeira e região, finaliza a presidente. Após amplo debate, questionamentos e elucidação de dúvidas, Fabiana Ribeiro, passa ao item 2.2 da pauta: Convênio com a Secretaria Estadual de Turismo - SETUR (DADETUR) - Pícto 2023. Solicita ao membro José França Almirall para explicar o item. O conselheiro informa que, referente aos recursos que serão destinados aos Municípios de Interesses Turísticos (MIT), está previsto que a Secretaria Estadual de Turismo e Viagens enviará o ofício circular ST/DADETUR comunicando que cada MIT, incluindo Limeira, terá como verba para os convênios deste ano, um montante de R\$ 615.073,96 (seiscentos e quinze mil, setenta e três reais e noventa e seis centavos), de repasse do Estado (mediante o envio e aprovação de projeto), e sujeito a alteração de valores, o qual ficará condicionado ao recebimento de comunicação oficial. Caso o valor do projeto proposto seja maior do que o valor liberado pelo Estado, este, deverá ser pago como contrapartida da Prefeitura Municipal de Limeira, por meio







Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

do Fundo Municipal de Turismo, finaliza o conselheiro. Diante do exposto, e para dar celeridade no processo de aprovação junto ao COC (Conselho de Orientação e Controle) da SETUR/SP - José França faz a apresentação da proposta/projeto e explica sobre a necessidade de implementarmos uma quarta etapa nos convênios do complexo Horto Florestal, cujo foco é a melhoria da infraestrutura existente no local. O nome do objeto proposto será: Infraestrutura Turística - Construção, Reforma e Revitalização no Horto Florestal - 4ª Etapa: O conselheiro explica que, o local conta com um grande público circulante – entre munícipes e turistas, os quais vão ao Horto para as mais diversas finalidades, além de inúmeros eventos que ocorrem durante o ano. Os frequentadores usufruem de uma área voltada totalmente para o lazer e família, entretanto, devido ao aumento das atividades desenvolvidas no local e do grande fluxo de munícipes e turistas visitantes mensalmente, verificou-se que a infraestrutura existente atualmente tornou-se insuficiente para o atendimento satisfatório de todos e, assim, há a necessidade de melhorias para incremento do conforto para todos. Compartilha também, que é necessário registrar da ata a justificativa de implementação do projeto no Horto Florestal e a necessidade de atendimento aos 06 critérios aprovados na 206ª reunião do Conselho de Orientação e Controle - COC, da Secretaria Estadual de Turismo, conforme a seguir:

1- Demonstrar capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: Devido às suas características peculiares, o Horto Florestal de Limeira é um equipamento turístico com grande capacidade para manter, incrementar e requalificar o fluxo turístico em Limeira. Localizado a nove quilômetros do centro da cidade na Via Jurandir Paixão (antiga via Tutuibi), o local conta com aproximadamente 300 alqueires e um grande bosque de eucaliptos. Com estimativa de público circulante de 70.000 pessoas por mês – entre munícipes e turistas que frequentavam o local para as mais diversas finalidades, além de inúmeros eventos que ocorrem durante o ano: tais como: Motorcycle, Festa do trabalhador, 1ª Costelada, Limeira Country Fest, Festa de aniversário do Município, entre outros. Os frequentadores podem usufruir de uma área voltada totalmente para o lazer e a família, contendo quiosques com churrasqueiras, pias e mesas anexas; sanitários, playground, rede de alimentação, lago, mirante, trilhas para caminhada e bicicleta, espaço para educação ambiental, entre outros atrativos. Entretanto, devido ao aumento das atividades desenvolvidas no Horto Florestal e do grande fluxo de munícipes e turistas visitantes mensalmente, verifica-se que a infraestrutura existente atualmente tornou-se insuficiente para o atendimento satisfatório de todos. A proposta deverá incrementar e requalificar o fluxo turístico no local, atraindo novos visitantes, como também dará maior conforto para eventos.

2- Estar diretamente associado com atrativo turístico do município: O Horto Florestal de Limeira faz parte do acervo turístico do município e a obra deverá:

a) Atingir o maior número de pessoas direta ou indiretamente. Nesta perspectiva, a construção de infraestrutura turística, contribuirá para impulsionar o turismo, como também facilitará a permanência dos turistas e moradores locais aos atrativos turísticos da cidade, possibilitando o seu conhecimento, através da visitação e conseqüentemente a sua valorização como patrimônios cultural e natural da cidade;

b) Agregar valor ao produto (Horto Florestal) como um todo, contribuindo com o desenvolvimento da atividade turística, dinamizando assim, a geração de empregos e divisas, além de permitir a democratização ao bem natural e cultural e sua conseqüente valorização pela comunidade à qual pertence;

c) Melhorar a infraestrutura geral existente no local, agregando valor para o público em geral.

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

(municípios e turistas).

3- Ser importante vetor na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município: A aprovação e implementação deste projeto de infraestrutura turística muito contribuiria com o desenvolvimento do turismo no município proposto em diversas reuniões entre a administração pública, COMTUR – Conselho de Turismo, comunidade e técnicos da municipalidade: engenheiros e turismólogos. Seria importante também, pelo fato desta atividade oferecer grandes possibilidades de promover o aquecimento da economia, podendo especialmente fazer melhorias significativas à infraestrutura local, promovendo desta forma uma melhor qualidade de vida para sua população. Além disso, o turismo também pode ser um fator fundamental para a amenização das desigualdades sociais do município, gerando emprego e renda, além de diversificar a economia e contribuir para a conservação do patrimônio natural e cultural.

4- Apresentar consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: Frente aos objetivos propostos para a execução do projeto, conclui-se que Limeira, pode ser considerada como uma cidade com grande potencial para o desenvolvimento turístico regional, que conta com uma boa localização e acessibilidade, adequada infraestrutura básica e oferta turística de potencialidade facilmente identificável. No cenário atual, entretanto, a boa avaliação destes pré-requisitos é prejudicada pela necessidade de investimentos na infraestrutura turística – especialmente no local. Mostra-se, portanto, fundamental a implantação de diretrizes, ações e programas para o correto desenvolvimento da atividade turística no município, como é o caso da utilização dos recursos do FUMTUR para o exercício de 2.023. Nesta perspectiva, o investimento proposto trará novas possibilidades para a estruturação do destino, atraindo um maior número de municípios e turistas para o Horto.

5- Ser aderente às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): O município de Limeira desenvolve os objetivos de Desenvolvimento Sustentável, também conhecidos como Objetivos Globais, os quais são um chamado universal para ação contra a pobreza, proteção do planeta e para garantir que todas as pessoas tenham paz e prosperidade. Esta administração trabalha com o espírito de parceria e pragmatismo para fazermos as escolhas certas para melhorar a qualidade de vida, de forma sustentável, para a atual e futuras gerações. Nossa visão é planejar e desenvolver ações para o turismo no município, além de orientar os interessados sobre o crescimento do setor em bases sustentáveis, em curto, médio e longo prazo, traçando metas e diretrizes para o desenvolvimento da atividade turística da cidade, utilizando a descentralização dos serviços públicos, visando à melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com as práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável.

6- Contribuir para o processo de desenvolvimento regional: Desenvolvimento do turismo em Limeira, por meio da adequação da infraestrutura, de forma que permita a expansão das atividades turísticas, eventos e a melhoria da qualidade do produto para o turista:

a) Visamos potencializar a atividade turística, através da intervenção na melhoria da infraestrutura turística existente no Horto, especialmente na estrutura de apoio, para que o turista possa ampliar o seu tempo de permanência, além da utilização de outros equipamentos turísticos no local, do aumento da visitação dos atrativos turísticos do município, e do gasto médio do visitante:

b) A partir da infraestrutura mais organizada tende-se a desenvolver uma região no que diz respeito à variedade de opções turísticas, como o lazer, eventos e o entretenimento.

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Finalizadas as justificativas e atendimento aos 06 critérios propostos pelo Estado e, após questionamentos e elucidação de dúvidas dos conselheiros e, em face da apresentação do projeto, Fabiana Araújo, solicita aos nobres membros, a votação e aprovação do projeto/proposta como medida de desenvolvimento turístico de Limeira. Abre-se a votação do projeto cujo objeto é: Infraestrutura Turística - Construção, Reforma e Revitalização no Horto Florestal - 4ª Etapa. A proposta/objeto é aprovado por unanimidade. A conselheira Luciene informa que a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação enviará a documentação à Secretaria Estadual de Turismo e Viagens, conforme o Manual de Convênios do DADETUR e que em momento oportuno a Secretaria de Urbanismo apresentará o projeto arquitetônico ao Conselho. Em seguida, a presidente passa ao item 2.3 da pauta: Assuntos gerais: A conselheira Vânia compartilha sobre o evento Café Rural da Vânia: Sabor e Vida, o qual acontecerá no dia 25 de março. Convida os membros para participarem e, solicita ajuda na divulgação. Após amplo debate, questionamentos, elucidações de dúvidas e finalizados os itens da pauta, a presidente questiona se há considerações extras a serem feitas, ninguém se manifesta. Assim, agradece o empenho e a presença de todos e, encerra a reunião às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, quando eu, Luciene Sizino Juliani, secretária executiva, lavrei a presente ata, que vai por mim e por todos assinada. Limeira, treze de março de dois mil e vinte e três.

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo



contur
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
LIMEIRA/SP

LISTA DE PRESENÇA (Conselheiros) - 50ª Reunião Ordinária - 13/03/2023

Cons.	NOME	REPRESENTANTE	CONTATO	E-MAIL	ASSINATURA
Titular	José França Almiral	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 97151-5710	joalmiral@limeira.sp.gov.br	
Titular	Luciene Sizmo Juliari	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 98440-2270	luciene.juliani@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Davane V.A. Fávoro Piccolomini	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 98118-6159	desenvolvimen@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Marcelo Bueno dos Reis	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 99241-6877	marcelo.bueno@limeira.sp.gov.br	
Titular	André Ricardo S. Basso	Sec. de Gestão Estratégica	19 3404-9813	andre.basso@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Marina Elísa Mazza Monteiro	Sec. de Gestão Estratégica	19 3404-9614	governo@limeira.sp.gov.br	
Titular	Milton Juvenício de Lima	Sec. de Meio Ambiente e Agricultura	19 98711 1112	milton.lima@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Raquel Schmidt	Sec. de Meio Ambiente e Agricultura	19 99156 8028	raquel.schmidt@limeira.sp.gov.br	
Titular	Adriana Aparecida Pessare Azzolino	Sec. de Cultura	19 98788-3395	adriana.azzolino@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Veronice da Silva	Sec. de Cultura	19 98169-1305	rh.cultura@limeira.sp.gov.br	
Titular	Fernando Henrique de Azevedo	Sec. de Urbanismo	19 99757-9835	fernando.azevedo@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Luiz Paulo D. Mendes	Sec. de Urbanismo	19 98384-6522	luiz.mendes@limeira.sp.gov.br	
Titular	Nílza Helena L. Martins	Sec. Mobilidade Urbana	19 99221-8464	nilzart.kalla@gmail.com	
Suplente	Luís Fernando Lopes	Sec. Mobilidade Urbana	19 99121-6510	luis.lopes@limeira.sp.gov.br	
Titular	Mário Václav P. da Silva	Sind. Bar. Rest., Hotel e Sim. - Sinhores	19 99783-2527	vanusa.clemente@terra.com.br	
Suplente	Luís de Oliveira Silva	Sind. Bar. Rest., Hotel e Sim. - Sinhores	19 99656-5251	sindicatohoteis@yabou.com.br	
Titular	Antônio Ap. Milke	Sind. Patronal Rural de Limeira	19 49941-9733	pinz@hotmail.com	
Suplente	Danielle Franciscu Fischer	Sind. Patronal Rural de Limeira	19 99184-7389	danielle_fischer@yahoo.com.br	
Titular	Tédiane Santos Oliveira da Silva	Sind. Taxistas de Limeira	19 98932-8894	tediane@limeirasites.com.br	

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404-9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Suplente	Daniel Aragão	Sind. Taxistas de Limeira	19 99294-3933	aragao.d@gmail.com	
Titular	Fabiana de Araújo Ribeiro	Sind. Pat. Com. Var. - SICOMERCIO	11 97072-1390	fabiana@fzendaquilombo.com	
Suplente	Martin Clementino de Medeiros	Sind. Pat. Com. Var. - SICOMERCIO	19 99844-2025	martinclementino17@gmail.com	
Titular	Flávio Luiz Miguel da C. Lago	Ass. Com. e Ind. De Limeira - ACIL	19 99149-2767	flavio@cartonhozeic.com.br	
Suplente	Fábio José Ribeiro	Ass. Com. e Ind. De Limeira - ACIL	19 99124-1819	eventos@acillimeira.com.br	
Titular	André Bueno Fioravante	Limeira Shopping	19 99332-6215	andre.fioravante@limeirashopping.com.br	
Suplente	Diego Fumes de Oliveira	Limeira Shopping	19 99113-6468	diego@limeirashopping.com.br	
Titular	Andrea Bacalho	Pátio Limeira Shopping	19 97416-1673	andrea@patiolimeira.com.br	
Suplente	Sibely Paganotti	Pátio Limeira Shopping	19 97416-7365	sibely@patiolimeira.com.br	
Titular	Elizabeth Chaves Lessa	Shopping Nações Limeira	19 98870-7010	jessacnsulterior@hotmail.com	
Suplente	Jessica Gazoni da Silva Porto	Shopping Nações Limeira	19 98118-8442	jessica.porto@shoppingnacoeslimeira.com.br	
Titular	Franciane Boriollo	Agência de Viagens	19 98155-7250	franciane.boriollo@etec.sp.gov.br	
Suplente	Murilla Miguel Barcelos Olivieri	Agência de Viagens	19 98848-6099	gerencia.limeira@fenixhoteis.com.br	
Titular	José Aparecido Pinto	Seg. Joias, folheados e afins	17 99615-2004	jjpinto@terra.com.br	
Suplente	Jadir Neves Moya de Freitas	Seg. Joias, folheados e afins	11 93730-0404	jadir.sp@gmail.com	
Titular	Carlos Alberto de Sessa	Hoteleiros	19 98165-8460	carlosdesessa@gmail.com	
Suplente	Helder Roneti Pereira	Hoteleiros	19 97147-6273	helderpronci@gmail.com	
Titular	Luiz Eduardo Gaio	Entidades de Classe	19 99600-1886	luiz.gaio@fca.unicamp.br	
Suplente	Paulo Van Noije	Entidades de Classe	19 3701-6694	noije@unicamp.br	
Titular	Maria Josefa B. Manicardi	Guias de Turismo	19 98171-2517	marjocardi@gmail.com	
Suplente	Lucas Henrique de Souza	Guias de Turismo	19 99803-9941	reservas@nacionalirnlimeira.com.br	
Titular	Antônio Carlos de Oliveira da Silva	Artesãos	11 94925-8805	albuquerque972@gmail.com	
Suplente	Gisele Manfrini dos Santos	Artesãos	19 99313-4450	gisele_manfrini@hotmail.com	

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

03/04/2023, 16:07

Diário Oficial da Limeira - Edição 6456/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E INOVAÇÃO - Atos Oficiais

Limeira - Edição nº 6456, 4 de Abril de 2023



comtur
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
LIMEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LIMEIRA - COMTUR

CONVOCAÇÃO

FABIANA DE ARAÚJO RIBEIRO, Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Limeira - COMTUR, conforme estabelece o Artigo 6º da Lei nº 5.763, de 22 de setembro de 2016, CONVOCA os (as) senhores (as) membros para a 51ª (quingüésima primeira) Reunião Ordinária, que se realizará no dia **10 de abril de 2023, segunda-feira, às 16h**, na sala de reuniões do gabinete do Sr. Prefeito Municipal, localizada no Paço Municipal, para apreciação, discussão e votação de matéria constante em pauta.

PAUTA:

1. Expediente

- 1.1- Expediente da Presidência;
- 1.2- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

2. Ordem do dia:

- 2.1- Turismo Rural;
- 2.2- Projetos;
- 2.3- Assuntos Gerais

Limeira, 03 de abril de 2023.

FABIANA DE ARAÚJO RIBEIRO
Presidente do COMTUR - Limeira

<https://ecf.e.com.br/Sistema/Autenticado/DiarioOficial/gerenciar.aspx?id=11157>

11/54

Revisão do Plano Diretor de Turismo





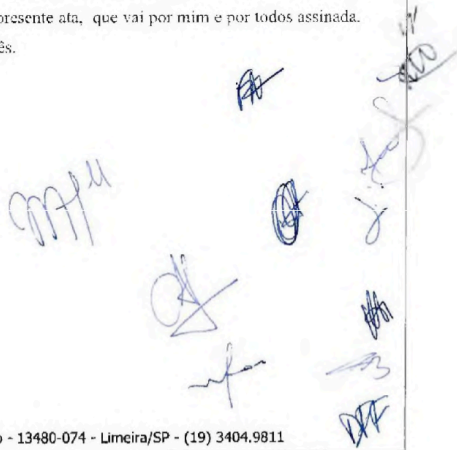
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
LIMEIRA/SP

Aos dez de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, na sala de Reuniões do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, localizada à Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179, Centro, nesta cidade de Limeira/SP, realizou-se a Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo). Estavam presentes à reunião os seguintes conselheiros: José França Almirall e Luciene Sizino Juliani - representantes da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação; André Ricardo Sivanin Basso - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica; Milton Juventino de Lima - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Meio Ambiente e Agricultura; Fernando Henrique de Azevedo - Secretaria Municipal de Urbanismo; Nilza Helena Laíla Martins - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; Maria Vânia Pereira da Silva - Sindicato de Bares, Restaurantes, Hotéis, e Similares de Limeira - Sinhores; Danilo Francisco Fischer - Sindicato Patronal Rural de Limeira; André Bueno Fioravante - Shoppings Centers do Município; Carlos Alberto Sessa - Hoteleiros; Luiz Eduardo Gaio - Entidades de Classe; Maria Josefa B. Maricardi - Guias de Turismo; Antônio Carlos de Oliveira da Silva - Artesãos. Convidados: Genice dos Santos Souza - Bairro dos Pires; Aline Cristina de Souza Lourenço - Secretaria Municipal de Saúde. Luciene Sizino Juliani, Secretária Executiva do Conselho, faz a abertura da reunião às dezesseis horas e dez minutos agradecendo a presença de todos e, justifica a ausência da Presidente Fabiana de Araújo Ribeiro, por motivos particulares e, solicita ao vice-presidente, Luiz Eduardo Gaio para conduzir a reunião. Na sequência, Gaio apresenta a ata da 50ª reunião ordinária, enviada a todos via e-mail para apreciação prévia e questiona se há alguma sugestão para alteração. Ninguém se manifesta. Passa-se a votação. Assim, a ata é aprovada por unanimidade. Dando seguimento aos trabalhos, passa ao item 2.1 da pauta - Turismo Rural. A conselheira Maria Vânia Pereira da Silva, explana sobre o cenário do turismo rural no Bairro dos Pires e apresenta um levantamento do potencial turístico do local. O conselheiro Danilo Francisco Fischer também faz suas considerações. Finalizada a apresentação e, após questionamentos, elucidação de dúvidas e sugestões dos conselheiros, o vice-presidente passa ao item 2.2 da pauta: Projetos. Luiz Gaio compartilha que dará continuidade aos assuntos iniciados na reunião anterior, pois são vários projetos que estão em andamento e não houve tempo hábil para finalizar a pauta. Os conselheiros iniciam os

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

questionamentos, debatem e contribuem sobre os projetos e as ações que estão em andamento, os quais o Conselho é parte intrínseca no processo que englobam: a revisão do Plano Diretor de Turismo; estudo de demanda turística; revisão do inventário turístico; e finalização do cadastro no Mapa do Turismo Brasileiro 2023 -- desde 2021. Limeira pertence à categoria turística B, o que garante repasses de verbas e participação em programas. Em 2024 haverá nova categorização pelo Ministério do Turismo e atualização do ranqueamento turístico dos municípios, por meio da Secretaria de Viagens e Turismo do Estado de São Paulo. Atualmente, Limeira ocupa a 10ª posição desse ranking. Após amplo debate e elucidação de dúvidas, Luiz Gaio passa ao item 2.3 da pauta: Assuntos gerais. Solicita a conselheira Luciene Sizino Juliani para compartilhar o item. A membra explica que a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Meio Ambiente e Agricultura em parceria com o Sebrae firmaram acordo para realização do Programa de incentivo ao crédito orientado e acesso ao mercado para o turismo, voltadas a gestores públicos, micro e pequenos empresários, empreendedores do setor e futuros empreendedores. "A iniciativa visa o fortalecimento do setor, oferecendo ferramentas e linhas de financiamento, como motor de aceleração dos investimentos nas regiões turísticas do Estado", atualmente, Limeira pertence a Região Turística Serra do Itaqueri, destaca Luciene. Os demais conselheiros elogiam a iniciativa e enfatizam que o Programa fomentará o desenvolvimento do turismo em Limeira. Após amplo debate, elucidações de dúvidas e finalizados os itens da pauta, o vice-presidente questiona se há considerações extras a serem feitas, ninguém se manifesta. Assim, agradece o empenho e a presença de todos e, encerra a reunião às dezessete horas e cinquenta minutos, quando eu, Luciene Sizino Juliani, lavrei a presente ata, que vai por mim e por todos assinada. Limeira, dez de abril de dois mil e vinte e três.



Rua Dr. Alberto Ferrelira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo



contur
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
LIMEIRA/SP

LISTA DE PRESEÇA (Conselheiros) - 51ª Reunião Ordinária - 10/04/2023

Cons.	NOME	REPRESENTANTE	CONTATO	E-MAIL	ASSINATURA
Titular	José França Almirall	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 97151-5710	titofranca@limeira.sp.gov.br	
Titular	Luciene Szine Juliani	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 98440-2270	luciene.juliani@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Daiane V.A. Fávoro Picolinini	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 98118-6159	desenvolvimento@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Marcelo Bueno dos Reis	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 99241-6877	marcelo.bueno@limeira.sp.gov.br	
Titular	André Ricardo S. Basso	Sec. de Gestão Estratégica	19 3404-9813	andre.basso@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Marina Elisa Mazza Monteiro	Sec. de Gestão Estratégica	19 3404-9614	governo@limeira.sp.gov.br	
Titular	Milton Juvenite de Lima	Sec. de Meio Ambiente e Agricultura	19 98711-1112	milton.lima@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Raquel Schimidt	Sec. de Meio Ambiente e Agricultura	19 99156-8028	raquel.schimidt@limeira.sp.gov.br	
Titular	Adriana Aparecida Pessate Azzolino	Sec. de Cultura	19 98788-3395	adriana.azzolino@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Veronice da Silva	Sec. de Cultura	19 98169-1305	re.cultura@limeira.sp.gov.br	
Titular	Fernando Henrique de Azevedo	Sec. de Urbanismo	19 99757-9835	fernando.azevedo@limeira.sp.gov.br	
Suplente	Luiz Paulo D. Mendes	Sec. de Urbanismo	19 98384-6522	luiz.mendes@limeira.sp.gov.br	
Titular	Nilza Helena L. Martins	Sec. Mobilidade Urbana	19 99221-8464	nilza.lallos@gmail.com	
Suplente	Luís Fernando Lopes	Sec. Mobilidade Urbana	19 99121-6310	luiz.lopes@limeira.sp.gov.br	
Titular	Maria Vânia F. da Silva	Sind. Bar, Rest., Hotel e Sim. - Sinbores	19 59785-2527	vanusa.clemente@terra.com.br	
Suplente	Luís de Oliveira Silva	Sind. Bar, Rest., Hotel e Sim. - Sinbores	19 99656-5251	sindicatoholteis@yahoo.com.br	
Titular	Arônio Ap. Mike	Sind. Patronal Rural de Limeira	19 59941-9733	piu@hotmial.com	
Suplente	Daniel Francisco Fischer	Sind. Patronal Rural de Limeira	19 99184-7389	danielo.fischer@yahoo.com.br	
Titular	Lidiane Santos Oliveira da Silva	Sind. Taxistas de Limeira	19 98927-8894	lidiane@limeirasaites.com.br	

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13460-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Suplente	Daniel Aragão	Sind. Taxistas de Limeira	19 99294-3933	aragao.d@gmail.com	
Titular	Fabiana de Araújo Ribeiro	Sind. Pat. Com. Var - SICOERCIO	11 93072-290	fabiana@fazendaquilombo.com	
Suplente	Martim Clementino de Medeiros	Sind. Pat. Com. Var. - SICOERCIO	19 99844-2025	martimclementine17@gmail.com	
Titular	Flávio Luiz Miguel da C. Lago	Ass. Com. e Ind. De Limeira - ACIL	19 49149-2767	flavio@carltonhotels.com.br	
Suplente	Fábio José Ribeiro	Ass. Com. e Ind. De Limeira - ACIL	19 99124-1819	eventos@acillimeira.com.br	
Titular	André Bueno Fioravante	Limeira Shopping	19 99332-6215	andre.fioravante@limeirashopping.com.br	
Suplente	Diego Fumes de Oliveira	Limeira Shopping	19 49113-6468	diego@limeirashopping.com.br	
Titular	Andrea Bacalão	Pátio Limeira Shopping	15 97416-1673	andrea@patiolimeira.com.br	
Suplente	Sibelly Paganotti	Pátio Limeira Shopping	19 97416-7365	sibelly@patiolimeira.com.br	
Titular	Elizabeth Chaves Lessa	Shopping Nações Limeira	19 98870-7010	lessacensuloria@hotmail.com	
Suplente	Jessica Gazoni da Silva Porto	Shopping Nações Limeira	19 48118-8447	jessica.porto@shoppingnaçõeslimeira.com.br	
Titular	Franciane Boriello	Agência de Viagens	19 98155-7250	franciane.boriello@etec.sp.gov.br	
Suplente	Márcia Miguel Barcelos Olivieri	Agência de Viagens	19 98848-6099	gerencia.limeira@fenixhotels.com.br	
Titular	José Apozecido Pinto	Seg. Joias, folheados e afins	17 99615-7004	jjpinto@terra.com.br	
Suplente	Jadir Neves Moya de Freitas	Seg. Joias, folheados e afins	11 93730-0404	jadir.sp@gmail.com	
Titular	Carlos Alberto de Sessa	Hoteleiros	19 98165-8460	carlosdesessa@gmail.com	
Suplente	Helder Romei Pereira	Hoteleiros	19 97147-6273	helderromei@gmail.com	
Titular	Luiz Eduardó Gaió	Entidades de Classe	19 99600-1886	luiz.gaió@fca.unicamp.br	
Suplente	Paulo Van Noije	Entidades de Classe	19 3701-6694	noije@unicamp.br	
Titular	Maria Josefa B. Manicardi	Guias de Turismo	19 98171-2517	marjocaradi@gmail.com	
Suplente	Lucas Henrique de Souza	Guias de Turismo	19 99803-9941	reservas@nacionalenlimeira.com.br	
Titular	Antônio Carlos de Oliveira da Silva	Artesãos	11 94925-8805	abuquerque972@gmail.com	
Suplente	Giselle Manfrin dos Santos	Artesãos	19 99315-4450	giselle_manfrin@hotmail.com	

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Conselho de Turismo (COMTUR) - Participantes Convidados 51ª Reunião Ordinária			Data: 10/04/2023
Empresa/Entidade/Instituição	Representante	Telefone	E-mail
Turismo Rural - Pires Cassiana Corrada	Sen. de S. J. Pires Turismo Rural	(19-2612)11.6472 79	Social senice (@gmail.com) mauricio
Associação de Saneamento	Sociedade Civil	19 98839 4656	assoc@sanita@gmail.com

Revisão do Plano Diretor de Turismo

08/08/2023, 16:08

Limeira - Edição nº 6547, 09 de agosto de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E INOVAÇÃO - Atos Oficiais

Limeira - Edição nº 6547, 9 de Agosto de 2023



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LIMEIRA- COMTUR

CONVOCAÇÃO

FABIANA DE ARAÚJO RIBEIRO, Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Limeira - COMTUR, conforme estabelece o Artigo 6º da lei nº 5.763, de 22 de setembro de 2016, CONVOCA os (as) senhores (as) membros para a 53ª (quinquagésima terceira) Reunião Ordinária, que se realizará no **dia 14 de agosto de 2023, segunda-feira, às 16h**, na sala de reuniões do gabinete do Sr. Prefeito Municipal, localizada no Paço Municipal, para apreciação, discussão e votação de matéria constante em pauta.

PAUTA:

1. Expediente

- 1.1- Expediente da Presidência;
- 1.2- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

2. Ordem do dia:

- 2.1- Bairro dos Pires;
- 2.2- Plano Diretor de Turismo;
- 2.3- Assuntos Gerais.

Limeira, 08 de agosto de 2023.

FABIANA DE ARAÚJO RIBEIRO
Presidente do COMTUR - Limeira

Revisão do Plano Diretor de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
LIMEIRA/SP

Aos quatorze dias de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, na sala de Reuniões do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, localizada à Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179, Centro, nesta cidade de Limeira/SP, realizou-se a Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo). Estavam presentes à reunião os seguintes conselheiros: José França Almirall e Luciene Sizino Juliani - representantes da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação; André Ricardo Sivvanin Basso - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica; Milton Juventino de Lima - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Meio Ambiente e Agricultura; Veronice da Silva - Secretaria Municipal de Cultura; Luiz Paulo Domingos Mendes - Secretaria Municipal de Urbanismo; Nilza Helena Lalla Martins - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; Maria Vânia Pereira da Silva - Sindicato de Bares, Restaurantes, Hotéis, e Similares de Limeira - Sinhores; Antonio Aparecido Milke e Danilo Francisco Fischer - Sindicato Patronal Rural de Limeira; Fabiana de Araújo Ribeiro - Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Limeira - SICOMÉRCIO; Flávio Luiz Miguel da Costa Lago - Associação Comercial e Industrial de Limeira - ACIL; Carlos Alberto Sessa - Hoteleiros; Luiz Eduardo Gaio - Entidades de Classe; Maria Josefa B. Manicardi - Guias de Turismo e Antônio Carlos de Oliveira da Silva - Artesãos. Fabiana Ribeiro, presidente do Conselho - faz a abertura da reunião às dezesseis horas e cinco minutos agradecendo a presença de todos e, na sequência, apresenta a ata da quinquagésima segunda reunião ordinária, enviada a todos via e-mail para apreciação prévia e questiona se há alguma sugestão para alteração. Ninguém se manifesta. Passa-se a votação. Assim, a ata é aprovada por unanimidade. Dando seguimento aos trabalhos, a presidente passa ao item 2.1 da pauta: Bairros dos Pires - solicita aos conselheiros Maria Vânia, Antônio Aparecido e Danilo para explanarem o assunto. Os membros compartilham que, dando continuidade ao projeto para fomentar o turismo no bairro, José França (Tito), a Chefe do Setor de Turismo - Luciene Sizino e equipe, participaram no dia 31 de julho, de uma reunião com a Associação dos Moradores do Bairro dos Pires, empresários e alguns membros do Conselho - que são moradores no local. Na ocasião foram deliberadas algumas ações, dentre elas o alinhamento para confecção e impressão do mapa do bairro e o curso de cervejeiro. José

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

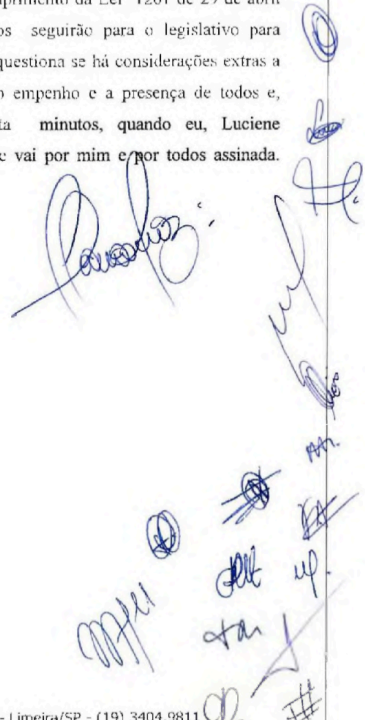
Revisão do Plano Diretor de Turismo

França ressaltou que - avançamos em vários pontos e acredita que muito em breve, teremos resultados em função deste trabalho, pontuou o secretário. A conselheira Luciene relembra que o planejamento para o desenvolvimento do potencial turístico do Bairro dos Pires segue as deliberações da comunidade do local, do Conselho e da Diretoria Municipal de Turismo, apontadas e discutidas em reuniões ao longo do ano. Nos encontros anteriores, foi apresentado um levantamento do potencial turístico do bairro e o planejamento para o fomento turístico. A partir desta reunião, já estão em andamento diversas atividades, tanto por parte da Prefeitura, quanto pelos empreendedores da região para o surgimento de práticas turísticas no local, explicou. Os conselheiros elogiaram a iniciativa, contribuíram com ideias e após amplo debate, questionamentos e elucidações de dúvidas e, finalizada as considerações, a presidente passa ao item 2.2 da pauta: Plano Diretor de Turismo. A presidente solicita à conselheira Luciene para compartilhar o item. A membra explica que, conforme apresentado na quadragésima quinta reunião ordinária a Revisão do Plano Diretor de Turismo está em andamento em atendimento a Lei 1261 de 29 de abril de 2015. Compartilha que a Pesquisa de Demanda está finalizada e estamos aguardando a abertura da Plataforma Digital da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado para inserção dos documentos que trata a aludida lei. Nesse sentido, a equipe do Setor de Turismo em conjunto com colaboradores da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, o Conselho de Turismo e o grupo gestor do Plano, fizeram várias reuniões para dar andamento no processo de revisão, sob coordenação e supervisão da turismóloga Luciene Sízino, como requer a lei e, desta forma, prepararam após exaustiva coleta de dados, um amplo conjunto de diretrizes, programas de ações e metas capazes de direcionar o desenvolvimento do turismo no município segundo os objetivos pré-determinados e seguindo as orientações específicas do turismo sustentável. Os critérios adotados em sua formulação priorizam, em primeiro lugar, a proteção dos recursos patrimoniais disponíveis e sua correta utilização, procurando garantir a possibilidade de seu usufruto pelas gerações atuais e sua proteção para buscar o crescimento econômico do turismo, um crescimento que garanta não somente o acesso aos bens do patrimônio ambiental como aumento da qualidade de vida da população local (inclusive com otimização dos níveis socioeconômicos) Desta forma, apresentamos um texto final / proposto estruturado da seguinte forma: Apresentação; Metodologia; O Planejamento e a Atividade Turística; Objetivos do Plano de Desenvolvimento Turístico; Análise SWOT; Diretrizes, estratégias e programas. Em seguida o Conselho fez suas considerações, ajustes e contribuições nos documentos apresentados. Após amplo debate, questionamentos e elucidações de dúvidas, Fabiana de Araújo Ribeiro ratifica a importância do Plano Diretor de Turismo para Limeira. Luciene relembra que a aprovação do Plano Diretor de Turismo 2021 -

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

com vigência 2021-2024 e em atendimento aos critérios da lei ratificou o título de Município de Interesse Turístico. Os recursos advindos deste reconhecimento possibilitaram ampliar ainda mais a oferta de estruturas turísticas na cidade, gerando ainda mais atratividade para atração de interesse regional. Algumas dessas ações tiveram de ser fracionadas em etapas, e contamos com a continuidade deste recurso para sua completa execução. Diante do exposto, acreditamos apresentar todas as condições necessárias para permanência entre os Municípios de Interesse Turístico (MIT), pois este destaque é fundamental para o desenvolvimento econômico e turístico da cidade e diante dos critérios elencados na legislação do MIT. Entendemos que a cidade atende atualmente a totalidade das exigências. Finalizadas as considerações, Fabiana, solicita aos nobres membros a votação e aprovação da Revisão do Plano Diretor de Turismo com vigência 2024 - 2027, como medida de desenvolvimento turístico de Limeira. Abre-se a votação. Sendo assim, os documentos / texto final apresentados são aprovados por unanimidade pelos conselheiros, em conformidade / cumprimento da Lei 1261 de 29 de abril de 2015. A presidente enfatiza que os documentos seguirão para o legislativo para aprovação. Finalizados os itens da pauta, a presidente questiona se há considerações extras a serem feitas, ninguém se manifesta. Assim, agradece o empenho e a presença de todos e, encerra a reunião às dezessete horas e cinquenta minutos, quando eu, Luciene Sizino, secretária executiva, lavrei a presente ata, que vai por mim e por todos assinada. Limeira, quatorze de agosto de dois mil e vinte e três.



Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo



comtur
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
LIMEIRA/SP

LISTA DE PRESENÇA (Conselheiros) - 53ª Reunião Ordinária - 14/08/2023

Cons.	NOME	REPRESENTANTE	CONTATO	E-MAIL	ASSINATURA
Titular	José França Almeida	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 97151-5710	titu.atmiral@limeira.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Titular	Luciene Sizino Juliani	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 98440-2270	luciene.juliani@limeira.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Caetano V.A. Fávero Piccolomini	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 98118-6150	desenvolvimento@limeira.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Marcelo Bueno dos Reis	Sec. de Des. Turismo e Inovação	19 95241-6877	marcelo.bueno@limeira.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Titular	André Ricardo S. Basso	Sec. de Gestão Estratégica	19 3404-9813	andre.basso@limeira.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Marina Eliza Mazzi Monteiro	Sec. de Gestão Estratégica	19 3404-9614	governo@limeira.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Titular	Milton Juvêncio de Lima	Sec. de Meio Ambiente e Agricultura	19 98711-1112	milton.lima@limeira.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Raquel Schmidt	Sec. de Meio Ambiente e Agricultura	19 99156-8028	raquel.schmidt@limeira.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Titular	Adriana Aparecida Pessate Azzolino	Sec. de Cultura	19 98788-3195	adriana.azzolino@limeira.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Veronice da Silva	Sec. de Cultura	19 98169-1305	rh.cultura@limeira.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Titular	Fernando Henrique de Azevedo	Sec. de Urbanismo	19 99757-9835	fernando.azevedo@limeira.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Luiz Paulo D. Mendes	Sec. de Urbanismo	19 98384-6522	luiz.mendes@limeira.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Titular	Nilza Helena L. Martins	Sec. Mobilidade Urbana	19 99221-8464	nilmartal.a@gmail.com	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Luís Fernando Lopes	Sec. Mobilidade Urbana	19 99121-6316	luiz.lopes@limeira.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Titular	Maria Vânia P. da Silva	Sind. Bar, Rest., Hotel e Sim. - Senhores	19 99783-2527	vanusa.clemente@terra.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Luís de Oliveira Silva	Sind. Bar, Rest., Hotel e Sim. - Senhores	19 99656-5251	sindicatohotels@yahoo.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Titular	Antônio Ap. Milke	Sind. Patronal Rural de Limeira	19 99941-9733	piti@hotmail.com	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Daniilo Francisco Fischer	Sind. Patronal Rural de Limeira	19 95184-7289	daniilo_fischer@yahoo.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Titular	Lidiane Santos Oliveira de Silva	Sind. Taxistas de Limeira	19 98922-8894	lidiane@limeirasuites.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13490-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Suplente	Daniel Aragão	Sind. Taxistas de Limeira	19 99294-3933	aragao.d@gmail.com	
Titular	Fabiana de Araújo Ribeiro	Sind. Pat. Com. Var. - SICOMERCIO	11 97672-1290	fabiana@fazendaquilombo.com	
Suplente	Martin Clementino de Medeiros	Sind. Pat. Com. Var. - SICOMERCIO	19 99844 2025	martinclementino17@gmail.com	
Titular	Flávio Luiz Miguel da C. Lago	Ass. Com. e Ind. De Limeira - ACIL	19 99149-2767	flavio@carltonhotels.com.br	
Suplente	Fábio José Ribeiro	Ass. Com. e Ind. De Limeira - ACIL	19 99124-1819	eventos@acillimeira.com.br	
Titular	André Bucno Fioravante	Limeira Shopping	19 99332 6215	andre.fioravante@limeirashopping.com.br	
Suplente	Diego Funes de Oliveira	Limeira Shopping	19 99113 6468	diego@limeirashopping.com.br	
Titular	Andrea Bacalão	Pátio Limeira Shopping	19 97416-1673	andrea@patiolimeira.com.br	
Suplente	Sibelly Paganotti	Pátio Limeira Shopping	19 97416-7365	sibelly@patiolimeira.com.br	
Titular	Elizabeth Chaves Lessa	Shopping Nações Limeira	19 98870-7010	lessaconsultoria@hotmail.com	
Suplente	Jessica Gazoni da Silva Porto	Shopping Nações Limeira	19 98118-8442	jessica.porto@shoppingnacoeslimeira.com.br	
Titular	Franciane Boriollo	Agência de Viagens	19 98155-7250	franciane.boriollo@etec.sp.gov.br	
Suplente	Marília Miguel Barcelos Olivieri	Agência de Viagens	19 98848-6099	gerencia.limeira@feixehotels.com.br	
Titular	José Aparecido Pinto	Seg. Joias, folheados e afins	17 99615-2004	jjpinto@terra.com.br	
Suplente	Jadir Neves Moya de Freitas	Seg. Joias, folheados e afins	11 93730-0404	jadir.sp@gmail.com	
Titular	Carlos Alberto de Sessa	Hoteleiros	19 98165-8460	carlosdesessa@gmail.com	
Suplente	Helder Ronci Pereira	Hoteleiros	19 97147-6273	helderpronei@gmail.com	
Titular	Luiz Eduardo Gato	Entidades de Classe	19 99600-1886	luiz.gato@fca.unicamp.br	
Suplente	Paulo Van Noije	Entidades de Classe	19 3701-6994	noije@unicamp.br	
Titular	Maria Josefa B. Manicardi	Guias de Turismo	19 98171-2517	maijocardi@gmail.com	
Suplente	Lucas Henrique de Souza	Guias de Turismo	19 99803-9941	reservas@nacionalizadimeira.com.br	
Titular	Antônio Carlos de Oliveira da Silva	Artesãos	11 94925-8805	albuquerque972@gmail.com	
Suplente	Gisele Manfrini dos Santos	Artesãos	19 99315-4450	gisele_manfrini@hotmail.com	

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP - (19) 3404.9811

Revisão do Plano Diretor de Turismo

ANEXO B

SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI COMPLEMENTAR N.º 895, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 27/21, do Prefeito Mario Celso Botion)

Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico e Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas às competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido, sendo o Plano Municipal de Saneamento Básico o instrumento da Administração Pública para a consecução dos objetivos.

Art. 2º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II - preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III - a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - a articulação com outras políticas públicas;
- V - a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - a transparência das ações;
- VIII - controle social;
- IX - a segurança, qualidade e regularidade;
- X - a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI COMPLEMENTAR N.º 895, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 27/21, do Prefeito Mario Celso Botton)

Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico e Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Fl. 2

Art. 3º Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira terá por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município.

Parágrafo único. Para o alcance do propósito geral, são objetivos específicos do presente a comporem a elaboração do Plano:

I - garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II - implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;

III - criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

IV - estimular a conscientização ambiental da população;

V - atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I- abastecimento de Água;

II- tratamento de Esgoto Sanitário;

III- drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais; e

IV- limpeza pública e Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 5º Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira deverá respeitar o que determina a legislação federal, estadual e demais dispositivos correlatos municipais, que estabelecem critérios de saneamento básico e de recursos hídricos, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial, e comporá a integralidade do Plano Municipal de Saneamento, os estudos que integra o anexo desta Lei Complementar: Plano Municipal de Saneamento Básico - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI COMPLEMENTAR N.º 895, DE 04 DE MARÇO DE 2022.
(Projeto de Lei Complementar nº 27/21, do Prefeito Mario Celso Botton)

Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico e Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Fl. 3

§ 1º O Poder Executivo através de Decreto, emitirá a regulação das partes que compõem o Plano de Saneamento Básico do Município de Limeira, conforme previsto no artigo 4º, em seus incisos, da presente Lei Complementar.

§ 2º O Poder Executivo procederá a revisão geral de que trata o caput, a cada 04 (quatro) anos, com a sua atualização pelo menos a cada 02 (dois) anos, podendo ser revista a qualquer momento em razão das necessidades de políticas públicas de desenvolvimento regional qualquer parte do Plano de Saneamento Básico do Município de Limeira.

§ 3º Para compor o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira, ou ainda, sua proposta de revisão geral, atualização ou revisão parcial, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente

II - dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 4º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Limeira estiver inserido, como medida de cooperação e preservação dos recursos hídricos.

Art. 6º A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 7º As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º O Sistema de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, operando pela modalidade de concessão de serviço público, terá a responsabilidade da Concessionária, com fiscalização da Agência Reguladora Consoceida.

§ 2º O Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, será operacionalizado através de concessão pública, mediante o quanto previsto

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI COMPLEMENTAR N.º 895, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 27/21, do Prefeito Mario Celso Botton)

Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico e Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Fl. 4

na Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Municipal de n. 5.582, de 11 de novembro de 2015, na modalidade prevista no art. 2º, § 1º, da referida Lei Municipal, e terá a corresponsabilidade da Concessionária, com fiscalização da Agência Reguladora Consorciada:

§ 3º Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§ 4º A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

§ 5º Quando os serviços forem realizados mediante concessão pública, será observado o princípio da sustentabilidade econômica do sistema, mediante o quanto previsto no Art. 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, com a regulamentação pelo Poder Executivo e fiscalização da Agência Reguladora Consorciada.

§ 6º A coleta e tratamento de lixo de grandes geradores, de entulhos da construção civil, do setor de saúde e agressivopastoral, terão disciplina própria as suas peculiaridades, consoante legislação federal e estadual específica, e serão disciplinadas por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, ressalvado os casos com previsões em Lei Municipal especial, as infrações ao disposto nesta Lei Complementar e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência, com prazo para a regularização da situação;

II - multa simples ou diária;

III - interdição.

Parágrafo único. Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.

Art. 9º Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

§ 1º No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI COMPLEMENTAR N.º 895, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 27/21, do Prefeito Mario Celso Botton)

Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico e Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

FL 5

§ 2º A multa pecuniária será fixada e graduada, por ato do

Poder Executivo.

§ 3º O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído por legislação pertinente.

Art. 10 A penalidade de interdição será aplicada:

I - em caso de reincidência;

II - quando da infração resultar:

a) contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;

c) risco iminente à saúde pública.

Art. 11 Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Parágrafo único. Os Regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira, nas partes que lhe forem concernentes.

Art. 12 Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 13 Constitui órgão superior do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, constituído na forma da legislação municipal, e em última instância o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei Federal n. 14026, de 15 de julho de 2021, e da Lei Federal n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e suas alterações posteriores, e do Decreto Federal Regulamentador n. 7.217, de 21 de junho de 2010.

Revisão do Plano Diretor de Turismo



LEI COMPLEMENTAR N.º 895, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 27/21, do Prefeito Mario Celso Botion)


Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico e Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Fl. 6

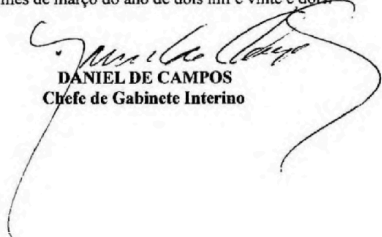
Art. 15 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


MARIO CELESO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


DANIEL DE CAMPOS
Chefe de Gabinete Interino

B

Revisão do Plano Diretor de Turismo



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 99, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

(Dispõe sobre a aprovação e instituição do anexo "Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos", do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira).

fl. 1

MARIO CELSO BOTTON, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e determina ao titular dos serviços a formulação de políticas públicas de saneamento;

CONSIDERANDO que o artigo 19, da Lei Federal nº 11.445/2007, prevê que o Plano de Saneamento Básico poderá ser específico para cada serviço;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico conforme previsto no artigo 19 da Lei nº 11.445/2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do "caput" e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo, e ainda, observados o conteúdo mínimo previsto no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO que conforme disposto no artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/2007, a existência de plano de saneamento básico é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 895, de 4 de março de 2022, estabeleceu a Política Municipal de Saneamento Básico e Instituiu o Plano de Municipal de Saneamento Básico, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 895, de 4 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Anexo de "Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos" que acompanha o presente ato, como parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira, o qual será a este incorporado como volume 5.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIO CELSO BOTTON
Prefeito Municipal

Revisão do Plano Diretor de Turismo



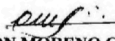
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 99, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

(Dispõe sobre a aprovação e instituição do anexo "Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos", do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira).

fl. 2

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

Revisão do Plano Diretor de Turismo



DECRETO Nº 317, DE 5 DE JULHO DE 2022.

(Dispõe sobre a aprovação e instituição dos anexos "Sistema de Abastecimento de Água" e "Sistema de Esgotamento Sanitário", do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira).

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e determina ao titular dos serviços a formulação de políticas públicas de saneamento;

CONSIDERANDO que o art. 19, da Lei Federal nº 11.445/2007, prevê que o Plano de Saneamento Básico poderá ser específico para cada serviço;

CONSIDERANDO que conforme disposto no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/2007, a existência de plano de saneamento básico é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 895, de 4 de março de 2022, estabeleceu a Política Municipal de Saneamento Básico e Instituiu o Plano de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 895, de 4 de março de 2022, e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo nº 22.235, de 5 de maio de 2022, e seus anexos, Processos nº 3.667/2022, nº 6.571/2021, nº 23.368/2021, e nº 36.515/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados e instituídos os Anexos de "Sistema de Abastecimento de Água" e de "Sistema de Esgotamento Sanitário" que acompanham o presente ato, como partes integrantes do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira, os quais serão a este incorporados como volumes 2 e 3.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Revisão do Plano Diretor de Turismo



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 317, DE 5 DE JULHO DE 2022.

(Dispõe sobre a aprovação e instituição dos anexos "Sistema de Abastecimento de Água" e "Sistema de Esgotamento Sanitário", do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limeira).

fl. 2

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIO CELSO BOTTON
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

Revisão do Plano Diretor de Turismo

Anexo C

FOTOS

Revisão do Plano Diretor de Turismo



Audiência Pública - 15/08/2022

Revisão do Plano Diretor de Turismo



Audiência Pública - 13/03/2023

Revisão do Plano Diretor de Turismo



Audiência Pública - 10/04/23

Revisão do Plano Diretor de Turismo



Audiência Pública - 14/08/23

PORTARIA Nº 850, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 49, de 22 de março de 2024,
do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira, que revogou a aposentadoria da
Sra. Adriana Teixeira Lazzari Mendes;

CONSIDERANDO o art. 26, da Lei Complementar nº 41/91
(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira), que dispõe que a reversão far-
se-á no mesmo cargo resultante de sua transformação;

CONSIDERANDO que a servidora se manifestou favorável à
reversão ao cargo de Diretor de Escola;

CONSIDERANDO ainda a publicação da Portaria nº 2.034, de
12 de dezembro de 2022, que declarou a vacância dos cargos públicos relacionados no Anexo
Único da Portaria, e

CONSIDERANDO o que consta dos Processos
Administrativos nº 57.399, de 1º de dezembro de 2022, e nº 15.879, 22 de março de 2024,

RESOLVE:

A) Suprimir do Anexo Único da Portaria nº 2.034, de 12 de
dezembro de 2022, o cargo de Diretor de Escola, Padrão III-B, pertencente a Sra. **ADRIANA
TEIXEIRA LAZZARI MENDES**.

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 8 de março de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do
mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 851, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da Lei
Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 745, de 22 de
dezembro de 2015, que institui o Plano de Cargos, Empregos e Salários dos Servidores
Públicos Municipais (artigos 15, 16 e 17), e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo
Administrativo nº 16.075, de 25 de março de 2024,

RESOLVE:

A) Mudar do Nível I para o Nível II, **Alaide Antunes Barbosa
de Menezes**, Merendeiro Escolar, registro funcional nº 812765-1, lotada na Secretaria
Municipal de Educação.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta
da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do
mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 852, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso I, e no art. 38, ambos da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação, no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e

CONSIDERANDO ainda tudo o que consta do Processo Administrativo nº 20.988, de 22 de abril de 2024,

RESOLVE:

A) Exonerar, a pedido, o funcionário Sr. **Antonio Carlos Firmino Filho**, do cargo efetivo de Analista Contábil Financeiro, Referência 56, Grau "C", Nível 2, que equivale a R\$ 7.402,39 (sete mil, quatrocentos e dois reais e trinta e nove centavos), lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

B) Em decorrência do disposto na letra "A" desta Portaria, fica declarada a vacância do cargo público supramencionado.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 853, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da Lei
Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 745, de 22 de
dezembro de 2015, que institui o Plano de Cargos, Empregos e Salários dos Servidores
Públicos Municipais (artigos 15, 16 e 17), e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo
Administrativo nº 19.850, de 16 de abril de 2024,

RESOLVE:

A) Mudar do Nível II para o Nível III, **Yolanda Araujo dos
Santos**, Monitor, registro funcional nº 666777-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta
da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do
mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 854, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da Lei
Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 745, de 22 de
dezembro de 2015, que institui o Plano de Cargos, Empregos e Salários dos Servidores
Públicos Municipais (artigos 15, 16 e 17), e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo
Administrativo nº 19.982, de 17 de abril de 2024,

RESOLVE:

A) Mudar do Nível I para o Nível II, **Eliane Rodrigues de
Barros**, Auxiliar de Serviços Gerais, registro funcional nº 790061-1, lotada na Secretaria
Municipal de Educação.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta
da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do
mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 860, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

RESOLVE:

A) Constituir a Comissão Organizadora do “**XI Encontro Internacional de Cordas - EIC 2024**”, composta pelos seguintes membros:

Presidente:	Janaína Firakovski Luz
Vice-Presidente:	Ariane Fusari Teixeira Martins
Secretário:	Carlos Jerônimo Vieira
Tesoureira:	Raquel Belzi Corrêa Pereira
Membros:	Ronald Gonçalves Danielle Mota Damacena Valdirene Cristina Mafra

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por
conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

EDITAL: 62/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.526/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX PARA ATENDIMENTO AOS ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 17/05/2024 às 09:30 horas.

Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 337 de 27 de dezembro de 2023.

Limeira, 02 de maio de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados do Pregão Eletrônico nº 45/2024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÕES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA EMEIEF CRESO ASSUMPCÃO COIMBRA, que a sessão pública ocorrida no dia 02/05/2024 foi Fracassada.

Limeira, 02 de maio de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados do Pregão Eletrônico nº 199/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, SEM COMBUSTÍVEL E SEM CONDUTOR, que fica agendado o dia 08/05/2024 às 10:00 horas para Retomada da sessão pública.

Limeira, 02 de maio de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados da CHAMADA PÚBLICA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024 para a PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES (APARTAMENTOS), NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA URBANO 1, que os recursos interpostos pelas empresas ECOVITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e NOVOLAR INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, foram INDEFERIDOS pela Autoridade Competente. Sendo considerada FRACASSADA a chamada pública em epígrafe.

Limeira, 02 de maio de 2024

Marcela Provinciatto Siscão Malagon – Secretária Municipal de Habitação

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 178/2023 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES BÁSICOS, AVANÇADOS, MONITORES E NOTEBOOKS, para a empresa MICROWARE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, pelo valor total de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 30 de abril de 2024

André Ricardo S. Basso – Secretário Municipal de Gestão Estratégica

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 68/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 51/2023, PROCESSO Nº: 67.825/2023, OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de enrocamento para proteção do leito do córrego e sistema de bag's para contenção de talude para conter erosão no Córrego Barroca Funda, CONTRATADA: Dhoma Construtora Ltda, CNPJ nº 10.324.311/0001-60, VALOR: R\$ 586.081,65 (quinhentos e oitenta e seis mil oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024, PRAZO: por 02 (dois) meses contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

CONTRATO Nº: 69/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2023, PROCESSO Nº: 64.868/2023, OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação de trecho da rua Boulevard de La Liberte no Jardim Residencial Francisco Cruanes- Limeira-SP- Contrato Finisa 0615.892-21 CAIXA, CONTRATADA: Dhoma Construtora Ltda, CNPJ nº 10.324.311/0001-60, VALOR: R\$ 132.700,00 (cento e trinta e dois mil e setecentos reais), DATA DA ASSINATURA: 25/04/2024, PRAZO: por 06 (seis) meses contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

CONTRATO Nº: 70/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 48/2023, PROCESSO Nº: 64.841/2023, OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de melhorias em praças localizadas na Rua Nicolau Fanelli e Praça Dona Wanda Mantovani Battistella – Contrato Finisa 0615.892-21, CONTRATADA: J.C.M. Construtora Ltda, CNPJ nº 07.420.418/0001-05, VALOR: R\$ 245.000,09 (duzentos e quarenta e cinco mil reais e nove centavos), DATA DA ASSINATURA: 25/04/2024, PRAZO: por 02 (dois) meses contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 005/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 12/2022 - PROCESSO Nº: 2.661/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada para duplicação do Viaduto Paulo Natal e implantação de complexo viário local - Via Antônio Cruães Filho - Limeira-SP - Contrato Finisa Nº 0599.691-37 Caixa - Contrato Finisa Nº 0609.517-44 Caixa, ADITIVO DE RAJUSTE DE VALOR, CONTRATADA: Jofege Pavimentação e Construção Ltda, CNPJ nº 62.162.847/0001-20 VALOR: R\$ 1.039.991,73 (um milhão trinta e nove mil novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 35/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº: 64/2022 - PROCESSO Nº: 10.094/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador instalado no Ambulatório de Saúde Mental, PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR E REAJUSTE DE CONTRATO, CONTRATADA: TK Elevadores Brasil Ltda, CNPJ nº 90.347.840/0024-04, VALOR: 20.547,72 (vinte mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024, PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de março de 2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 170/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº: 18/2023 - PROCESSO Nº: 15.994/2024, OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de reforma e melhorias na Praça Vitério Lucato na Avenida Nelson Aparecido do Nascimento no Jardim Vitério Lucato - Contrato Finisa nº 0609.517-44 Caixa, ADITIVO DE VALOR, CONTRATADA: Bramer Construtora e Paisagismo Ltda, CNPJ nº 23.610.910/0001-91, VALOR: R\$ 57.147,37 (cinquenta e sete mil cento e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 188/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº: 07/2023 - PROCESSO Nº: 19.893/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada para melhorias viárias e construção de acesso à Rua General Rondon com Manoel de Queirós, com prolongamento da Rua José Francisco Roland, Vila Labaki, - Contrato Finisa 0609.517-44, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO, CONTRATADA: Romaréllo Terraplenagem e Construções Ltda, CNPJ nº. 08.743.495/0001-50, DATA DA ASSINATURA: 25/04/2024, PRAZO: 02 (dois) meses, contados a partir de 29 de abril de 2024.

Conforme disposto na Lei n.º 5.624/2015, que cria o Conselho Municipal de Contribuintes, instituído para julgar em 2ª e última instância administrativa os recursos interpostos decorrentes de lançamentos de impostos, taxas, contribuições e infrações à legislação tributária municipal, e no artigo 27 Decreto Municipal nº 243/2016, fica publicada a pauta da sessão ordinária que ocorrerá às **oito horas e trinta minutos do dia 08 de Maio de 2024**:

Pauta:

Processo	Interessado
42068/2021 e anexos	BETO'S RECUPERADORA DE VEÍCULOS E AUTO PEÇAS LTDA ME
42070/2021 e anexos	BETO'S RECUPERADORA DE VEÍCULOS E AUTO PEÇAS LTDA ME
48130/2022 e anexos	CLINICA ODONTOLOGICA PRATES & EUPHROSINO LTDA ME
59991/2022 e anexos	BALILLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
28331/2023 e anexos	W.P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
2175/2024 e anexos	W.P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
2179/2024 e anexos	W.P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
2182/2024 e anexos	W.P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
2183/2024 e anexos	W.P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
2184/2024 e anexos	W.P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
26960/2021 e anexos	FANI MOREIRA RODRIGUES BARBOSA/AGÊNCIA DE DESPACHOS JARDIM
35416/2022 e anexos	A.Z. SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
43229/2022 e anexos	ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
15155/2023 e anexos	OLIVEIRA & RUBERTO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA EPP
61839/2023 e anexos	RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA

Local: Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 (Sala de reuniões da Conselho de Contribuintes).

Conforme artigo 37 do Decreto n.º 243/2016, poderá ser realizada a sustentação oral do recurso pelo recorrente, seu representante legal ou procurador regularmente constituído nos autos mediante inscrição, na Secretaria do Conselho, no dia do julgamento do recurso antes da abertura da sessão.

Frederico Guilherme Gnecco

Presidente do CMC



Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Agricultura
Departamento de Extensão Rural

EDITAL Nº 05/2024

LIEGER RODRIGO CASSAMASSO, Diretor do Departamento de Extensão Rural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

Vem, por meio deste, NOTIFICAR a PESSOAS FÍSICAS citadas abaixo, ora em lugar incerto e não sabido, sobre a existência de débitos relativos ao PREÇO PÚBLICO decorrente do Uso do Solo em Vias e Logradouros Públicos.

NOTIFICAÇÃO Nº 05/2024

Nome: MARCOS PAULO GOMES
CPF: 190.XXX.XXX - 40
Endereço: Rua: Cônego Cipriano de Souza Oliveira
Atividade: Ambulante
Processo nº 1044/2024

Faz saber ainda que será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação do presente edital, para pagamento do débito ou para apresentar impugnação, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e demais providências cabíveis.

A regularização do notificado poderá ser feita mediante comparecimento ao Departamento de Extensão Rural, localizado na Rua João Kuhl Filho – Centro, interior do Parque Cidade de Limeira Prof. Dr. Ary Aparecido Salibe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente EDITAL.

Limeira, 29 de Abril de 2024.

LIEGER RODRIGO CASSAMASSO
Diretor de Extensão Rural

EDITAL Nº 05 DE 2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024

MICHELLE MARIA BAIS, Diretora de Planejamento Territorial da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que fica notificada a ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO BRILHO DO SOL acerca do **INDEFERIMENTO** da solicitação de Regularização Fundiária Núcleo Condomínio Brilho do Sol, considerando tudo o que consta no processo administrativo 40.324/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinte de abril de dois mil e vinte e quatro.

MICHELLE BAIS

Diretora de Planejamento Territorial

EDITAL Nº 06 DE 2024 DE 02 DE MAIO DE 2024

MICHELLE MARIA BAIS, Diretora de Planejamento Territorial da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Nome: ADINEI VIQUECI

Responsável Técnico: JAIME FRANCO

Processo: 65.079/2023

Fica, V.S.^a acima mencionado CIENTIFICADO, e todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que o processo acima citado, encontra-se **INDEFERIDO**, referente a solicitação de Impugnação do Auto de Infração nº A0100/023, emitido para o processo de Regualrização Fundiária nº 9.276/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

MICHELLE BAIS

Diretora de Planejamento Territorial

EDITAL Nº 07 DE 2024 DE 02 DE MAIO DE 2024

MICHELLE MARIA BAIS, Diretora de Planejamento Territorial da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário constante abaixo:

Nome: DORIVAL QUESADA

ASSOCIAÇÃO DE PROP. DAS CHÁCARAS DE RECREIO RANCHO ALEGRE

Processo: 18.651/2024

Fica, V.S.^a acima mencionado CIENTIFICADO, e todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que o processo acima citado, encontra-se **INDEFERIDO**, referente a solicitação de Impugnação do Auto de Infração nº A013/024 emitido para o processo de Regualrização Fundiária nº 5.188/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

MICHELLE BAIS

Diretora de Planejamento Territorial



**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Limeira.**

Limeira, 26 de abril de 2024.

DD. Conselheiros (as) do CMDCA de Limeira.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA vem respeitosamente à ilustre presença de V. S^a., convocá-los (as) para a 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA a ser realizada no dia 02/05/2024 (quinta-feira), às 9h, no Auditório da Casa dos Conselhos (NAC Núcleo de Atendimento ao Cidadão) Avenida Dr. Lauro Corrêa da Silva, 3800 Jd. Adelia Cavicchia Grotta, conforme pauta:

- Abertura;
- Aprovação da Ata anterior;
- Leitura das correspondências recebidas e expedidas;
- Devolutivas das Comissões de Trabalho;
- Palavra Livre;
- Encerramento.

Thaís Heleno Lopes
Presidente do CMDCA

Gabriella Cristina de Oliveira
1ª Vice Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

O recadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vitorio Colleta, Nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018; (19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o recadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento **ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas a alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.**

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o cálculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento **ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

Relação de convocados pendentes com o recadastramento e prova de vida

Fevereiro	
Matricula	Nome
710946	DIVA DE LIMA NOGUEIRA
655333	VANIA DE CASSIA CLEMENTINO
Março	
Matricula	Nome
786241	VERA LUCIA BATISTA DE SOUZA BERNA
Abril	
Matricula	Nome
640999	EDILAINE DE JESUS
788624	ELIETNA BARBOSA CARVALHO ALVES
782901	GENI MORAES DE ANDRADE
786551	HELENA DA SILVA RIBEIRO
782238	MANOEL PEIXOTO INACIO
787736	MARCIA BASSINELLO PISCITELLI
789358	MARIA CECILIA STEFFEN
18341	MARIA DE FATIMA DE SOUZA JESUS I
640981	MARIA DE FATIMA DE SOUZA JESUS II
788708	MARIA ERRAIDES ZAMBON
1503	MARIA SALETE OMETTO QUADROS
788662	MARILSA APARECIDA MUNIZ
Maio	
Matricula	Nome
789145	ADEMIR APARECIDO SOARES DOS REIS
787531	ADRIANA DA SILVA PINHEIRO DOS SANTOS

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



789578	ADRIANA MARA DIAS DA COSTA DESUO
789160	ALESSANDRA ROBERTO SOMERHALDER
789143	ALESSANDRA ROBERTO SOMERHALDER
789800	ANA ALVES NETA DE OLIVEIRA
701777	ANA APARECIDA VALIERO BONIN
710989	ANA DE LOURDES FABER BARBOSA
788947	ANA MARIA GARCIA DE FREITAS
781789	ANA MARIA MAROCHITTE
634786	ANA MARIA SAMPAIO
789148	ANGELA MARIA ALVES RODRIGUES
789326	ANTONIA APARECIDA BRAZ
786861	ANTONIA MARILDA GENEROSO
683183	ANTONIO CARLOS DE CAMPOS
41645	ANTONIO DE SOUZA
789740	APARECIDA FIRMINO DOS SANTOS ARAUJO
788963	APARECIDA ROSANA BARBOSA POMPEO DOS SANTOS
788800	APARECIDA ROSELY MACHADO ORMENEZE
743712	APARECIDA SILVA CABRAL DE MIRANDA
788791	ARLINDO DE SOUZA
21202	ARLINDO FRANCISCO DOMINGUES DE OLIVEIRA
24635	ARMANDO JULIO
788878	ARY DONIZETE MACHADO
789926	AURIZETE MARIA DE SOUZA
788631	BERENICE APARECIDA BLUMER RODRIGUES MAGA
789352	CARLOS ROBERTO TANK BRITO
789812	CARLOS ROBERTO ZAMPIERI
789089	CASSIA APARECIDA BALLONI
785776	CLAUDIA HELENA CEZARIO COSTA
788979	CLAUDIA REGIANE ROCHA CAMARGO
787884	CLEIDE LOPES AUGUSTO
789101	CLOTILDE MODENEZ
786489	CREIDES RODRIGUES DOS SANTOS
783838	CRISTINA HELENO LOPES BUSSACOS
788766	DALVA DOS SANTOS CARVALHO
788870	DAYSE APARECIDA PAVANELLI GARCIA
789686	DENIS DOS SANTOS JAMBAS
789050	DERCILIA MARIA PEDROZA
788639	DILSON JORGE TADEU BOCUTTI
783943	EDINALVA BENTO DOS SANTOS ROSA
788903	EDISON ANTUNES DE CAMPOS
784508	EDYLENE CANTANHEDE SARTINI SILVEIRA

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



789844	ELAINE APARECIDA VIVIANI
788750	ELAINE MARIA NEGRINI
789241	ELIANA HONORATO DA SILVA
788806	ELIANA ZANARDO DE SOUZA
699535	ELIO FURLAN
789931	ELIOENAI RIBEIRO DE CARVALHO
10588	ELISABETE DA SILVA MENCONI
789295	ELISABETE SISCAO DE SAMPAIO BARROS
789249	ELSA SCHMIDT DE CAMARGO
784125	EZIO ALVES PEREIRA
788749	FATIMA CRISTINA DANIEL
789165	FERNANDO ANTONIO MASZTALER BORGES
789716	FLAVIO ELOY
783897	FLAVIO PEREIRA DA SILVA
788968	FRANCISCO APARECIDO RODRIGUES
768715	FRANCISCO OLIVEIRA MUNHOZ
786209	GILNEVALDO MORAES DE ANDRADE
789847	HELICIMARA GONCALVES BELO SABINO
788727	ILDA MARIA NASCIMENTO
788629	IRACEMA DOS SANTOS LIMA
789235	IRONISIA MARTINS DE CASTRO TAVARES
789121	ISABEL CRISTINA LEITE
789440	ISABEL DE FATIMA STEIN CAMPOS
26956	JOAO DA SILVA VIEIRA
789203	JOAO PEDRO VIEIRA LADEIRA
789393	JOELMA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA
624098	JOSE RENATO ROLAND
789523	JOSE ROBERTO FERRARI
26140	JOSE SOARES FILHO
787183	JOSELI MARIA BONIN BUENO
781983	JULIMAR RODRIGUES DE MORAIS
783170	JULIMAR RODRIGUES DE MORAIS
784991	JUNIA DE ALMEIDA
753157	JUSSARA REGINA ASBAHR POMMER
788554	LEONILDA MOREIRA BASTOS DE MIRA
788966	LEONOR CHAVES ZAROS DE OLIVEIRA
788972	LIGIA COSTA DE OLIVEIRA
787108	LILIANE SULENE BUORO
789411	LUDMA PEREIRA GONCALVES DE OLIVEIRA
788473	LUISA HELENA PEDRO
782017	LUISA HELENA PEDRO

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



788850	LUIZ EURIPEDES DE OLIVEIRA
787256	LUIZ ORLANDO MUOIO
55557	LUIZA HELENA TEIXEIRA
789811	LUZIA DE SOUSA VICENTE FELIPPE
749648	MARAISE DUARTE DO PATEO DE CARVALHO
785989	MARCIA FONTANIN ESPARSA II
789202	MARCOS PAULO VIEIRA LADEIRA
754811	MARGARETE FORTI
784702	MARIA AMELIA FERREIRA TOZINI
677060	MARIA ANGELICA BUZOLIN PRADA
726061	MARIA APARECIDA DE LIMA GRAFF
789913	MARIA APARECIDA PIRES PERINO
754625	MARIA AUDIR DE AZEVEDO
4111	MARIA CECILIA PENTEADO BUENO
786250	MARIA CELIA PECIN ALVES
788954	MARIA CRISTINA LEMES GASPAR
789282	MARIA CRISTINA REIMER WENZEL AZEVEDO
788641	MARIA DO CARMO SANTOS
787591	MARIA DONIZETI MORAES
788984	MARIA ELENA RAMOS
789320	MARIA GRACIOSA POSTIGO BLANCO
693782	MARIA HELENA MARRA CARDOSO
785881	MARIA HELENA PEIXOTO DOS SANTOS
781657	MARIA ISABEL VIEIRA DE MORAES
14737	MARIA JOSE MACEDO FAUSTINO
55531	MARIA JOSE TEIXEIRA
788801	MARIA JOSE TEIXEIRA
789651	MARIA LUCIA PIETRACATELLI DE MENEZES
682527	MARIA MATIAS DE PAULA
788826	MARIA PAULINA CORREA FORTI
651796	MARIA REGINA PEREIRA
784052	MARIA RITA CORBINI FAZANARO
58581	MARIA SPAGNOL
783498	MARIA TERESA DE PINHO FRANCISCHETTI
755087	MARIALVA DE PAULA BARROS
789497	MARINA APARECIDA UEHARA KUNIYOSHI
789040	MARISA PINCELLI CRIVELIN PEREIRA
707309	MARLENE MAGNA
789025	MARLENE MAGNA
788974	MARLI APARECIDA DONATTI
787248	MARTA DE FATIMA OLIVEIRA

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



787671	MARTA DE MORAIS
767425	MARTA MARIA HORNHARDT PEREIRA
788694	MARTA MARIA HORNHARDT PEREIRA
789063	MARTA VERISSIMO DA SILVA BARBIERI
784591	MAUREN JANE PEDRON FORMIGARI
628239	MIRTES ANTONIA LANZANI DUARTE
789818	MIRTES CRUZ SOARES
784923	NAILMA AMBROSIO BUENO
9563	NANCY CAMPOE MACHADO
789236	NEIVA MUTERLE AVI
789580	NELI APARECIDA BARBOSA
786586	NEUSA MARIA PAPESSO LUIZ
789274	NEUSA PARISOTO
788969	NEUZA NERIS DOS SANTOS
15148	NEYDE DOS SANTOS
788965	NILSELENA CARDOSO ZAVATIERI
789224	NILZA PEREIRA FIGUEIREDO
787060	NOELI APARECIDA GUERRA
784249	OLINDA MARIA DA SILVA GALVANI
724475	OSVALDO FRANCISCO OLIVEIRA
781827	OTACILIO CESAR MONTEIRO
787469	PEDRO RODRIGUES
789881	RAFAEL ALVES DE SOUZA
786055	REGINA HELENA FERREIRA BARREIRA
10847	REGINA HELENA GRACIANI
789507	RENATA SAPPATINI BACCAN
789209	RITA DE ARAUJO NASCIMENTO
786870	ROBERTO CAMPANE
788980	ROGERIA MARIANI BOLDRIN RIGO
788717	ROGERIO FIRES
788774	ROSA MARIA CANDIAN BOTECHIA
789466	ROSA MARIA CANDIAN BOTECHIA
789604	ROSANA ANDRADE PEREIRA
789921	ROSANA APARECIDA DE ARRUDA ISRAEL
789549	ROSANA DE FATIMA TANCK SOUZA
788956	ROSAURA FRANZONI BARBOSA
784117	ROSAURA FRANZONI BARBOSA II
789117	ROSELENE MURBACK ALVES CARDOSO
789757	ROSEMARY APARECIDA OLIVEIRA DE SENA
782696	SALVADOR APARECIDO MIRANDA
785351	SANTINA SANDY SANTOS

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



666076	SILMARA OZEAS
789383	SILVANA CONRADO DA SILVA RAMOS
788633	SILVIA APARECIDA GARRE
789012	SILVIA HELENA DOLL FRANCO
788839	SILVIA MARIA VIEIRA
1741	SIRENE APARECIDA FABER RAGAZZO
789365	SIRLEI FATIMA ALVES OLIVEIRA
784494	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS MINELLI
789007	SONIA MARIA COLASANTO FERNANDES
789227	SUSANA APARECIDA DA SILVA MORIKAWA
755044	SYLVIA HELENA CARVALHO DA SILVA PIRES DA SILVEIRA
787515	SYLVIA HELENA CARVALHO DA SILVA PIRES DA SILVEIRA
13587	TARCISO LEITE DE BARROS
749711	TATIANE REGINA FELISBERTO
789803	TERESINHA ROSA DE JESUS FERREIRA
784826	TERESINHA ROSA DE JESUS FERREIRA I
788958	VALENTINA LUCIA TREFIT DOS SANTOS
16811	VANDA FELICIO DA COSTA ALECCI
709751	VIVIANE DA SILVA
789928	WALTER LEUTSINGER
914	WALTER SALIB ZALAF
789337	ZELINDA FERMINA DOS SANTOS

Rua Wilson Vitório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018

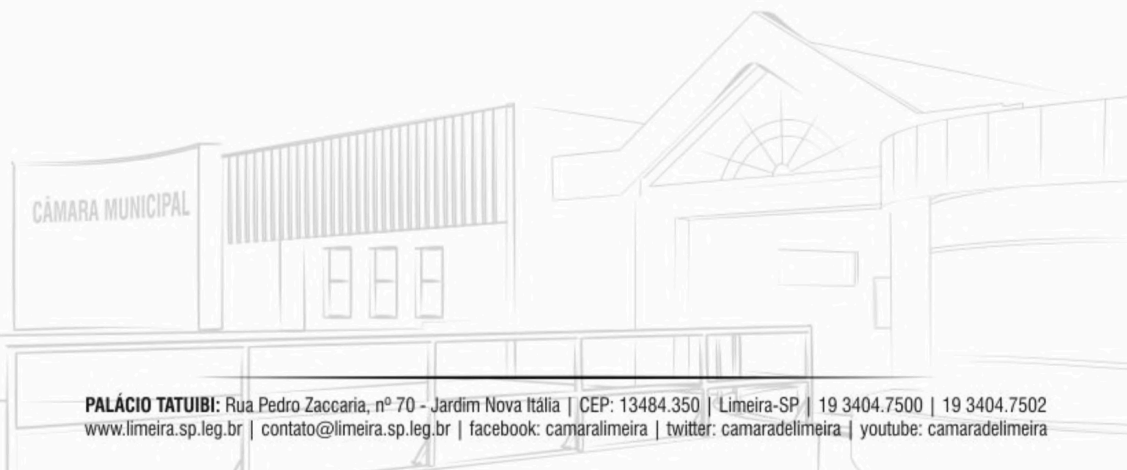


COMUNICADO

A Câmara Municipal de Limeira consoante estabelece o artigo 295, da Resolução nº 815/22, Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, faz publicar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC-003350.989.20-8, referente ao **exame das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, exercício de 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro.


EVERTON OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
(Assinado digitalmente)



PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



PARECER

TC-003350.989.20-8

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2020.

Prefeito: Mário Celso Botion.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTOS A MAIOR A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, exercício de 2020.

Determina, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator,

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍTIO ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br

jv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 4-BQZM-30WC-8BTO-KBSY



CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente, na próxima inspeção, verificar a implantação de providências regularizadoras.

Determina, outrossim, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Limeira, noticiando a necessidade de ressarcimento de importâncias ao erário municipal, decorrente de valores pagos em excesso a Secretários Municipais; bem como ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia do parecer e das respectivas notas taquigráficas, para as providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍTIO ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br

jv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-BQZM-30WC-8BTO-KBSY



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-006411.989.23-9
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 22-11-2023

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em sua íntegra, o parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações e determinações nele contidas.

PRESIDENTE – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

PREFEITURA MUNICIPAL: LIMEIRA
EXERCÍCIO: 2020

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Dimas Ramalho para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 24 de novembro de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-ZEO4-M8DC-7821-6K1F



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 22/11/2023

72 TC-006411.989.23-9 (ref. TC-003350.989.20-8)

Requerente(s): Mário Celso Botion – Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável, com recomendações, à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13-01-23.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

(GCDR-50)

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. CONHECIMENTO. PAGAMENTOS A MAIOR AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. VERBAS DO CARGO EFETIVO DE ORIGEM PAGAS SEM OPÇÃO PELOS VENCIMENTOS DO MENCIONADO CARGO. NÃO PROVIMENTO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em sessão de 22/11/2022, a Primeira Câmara¹ emitiu Parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2020 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, Prefeito o Sr. Mário Celso Botion (evento 102 do TC-003350.989.20-8).

Dentre outros apontamentos que não causaram a reprovação das

¹ Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator; Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br



contas, constou o pagamento a maior dos subsídios de três Secretários Municipais, em razão do recebimento indevido de adicional por tempo de serviço e salário família, verbas referentes aos cargos efetivos de origem dos agentes políticos, porém sem terem feito opção pelo recebimento dos vencimentos dos citados cargos, em ofensa ao art. 34, §4º, da Constituição Federal.

Apesar do julgamento ter concluído pela emissão de parecer prévio favorável às contas anuais, houve determinação para oficial a Câmara Municipal, noticiando a necessidade de ressarcimento dos valores ao erário, no montante de R\$ 35.847,75 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

1.2. O Prefeito do Município apresentou **Pedido de Reexame**, pleiteando emissão de novo Parecer, que reconheça a boa-fé dos agentes que receberam as importâncias a maior, e que afaste a determinação para emissão de ofício ao Poder Legislativo (evento 1.1).

1.3. A **Assessoria Técnico-Jurídica** manifestou-se pelo **não conhecimento** do pedido de Reexame, por falta de interesse de agir do recorrente, opinando pela manutenção do Parecer Favorável, nos termos do voto original (evento 21).

No entendimento da Assessoria, como a Câmara é o órgão competente para o julgamento das contas anuais do Executivo, e que irá adotar as medidas de ressarcimento, ao recorrente está assegurado o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito da Casa de Leis.

1.4. O **Ministério Público de Contas**, pela mesma razão, também concluiu pelo **não conhecimento** do pedido de Reexame (evento 26).

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-ZEN8-1MIX-6UYV-5B36



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br



2. VOTO PRELIMINAR

2.1. Em preliminar, em que pesem as manifestações de ATJ e MPC, entendo que a alegada inexistência de prejuízo à pessoa do recorrente não afasta seu interesse recursal, vez que a proposta expedida por este Tribunal à Câmara Municipal para o ressarcimento dos valores impugnados refere-se aos atos praticados durante a sua gestão.

Dessa forma, estando o Pedido de Reexame em termos, **DELE CONHEÇO**².

3. VOTO DE MÉRITO

3.1 Quanto ao mérito, as razões recursais concentraram-se na tentativa de defender a tese de que os valores impugnados foram recebidos de boa-fé por parte dos três agentes políticos, e que a determinação para sua devolução é de extremo rigor.

Após o registro da irregularidade e o julgamento na fase processual anterior, o recorrente informou que para atender às determinações desta Corte adotou medidas para cessar os pagamentos das verbas em discussão.

3.2. Com relação à matéria, e a despeito das razões recursais apresentadas, tenho me manifestado no sentido de que benefícios como o adicional por tempo de serviço e o salário família, dentre outros, são vantagens percebidas apenas por servidores efetivos, que ao assumirem um cargo de Secretário Municipal, podem optar por receber os vencimentos relativos ao cargo original.

Por outro lado, se optarem pelo subsídio de agente político, esse

² Decisão publicada em 13/01/2023 no Diário Oficial Eletrônico (eventos 109 e 110 do TC-003350.989.20-8), recurso interposto no dia 07/03/2023 (evento 1 dos presentes autos).



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br



será pago em parcela única, sem qualquer acréscimo, conforme a regra contida no art. 34, §4º, da Constituição Federal, não se admitindo a combinação da remuneração por subsídio com os benefícios do cargo efetivo, como ocorreu no presente caso.

Dessa forma, a Administração deverá manter ajustada a folha de pagamento dos Secretários Municipais, como informou ter providenciado a cessação dos pagamentos, e, ainda, adotar medidas para o ressarcimento dos valores pagos a maior.

O posicionamento acima externei no voto do julgamento das contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão (TC-004926.989.19), do qual fui relator, entendimento que foi ratificado na decisão das contas anuais de 2020 do mesmo órgão (TC-003274.989.20-1).

3.3. Diante do exposto, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, devendo ser mantido, em sua íntegra, o Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Limeira**, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações e determinações nele contidas.

SAMY WUMAN
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-ZEN8-1MIX-6UYV-5B36



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-006411.989.23-9 (ref. TC-003350.989.20-8)

Requerente: Mário Celso Botion – Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável, com recomendações, à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13-01-23.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. CONHECIMENTO. PAGAMENTOS A MAIOR AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. VERBAS DO CARGO EFETIVO DE ORIGEM PAGAS SEM OPÇÃO PELOS VENCIMENTOS DO MENCIONADO CARGO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 2023, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em sua íntegra, o parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações e determinações nele contidas.

Presidente – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-procossao.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-0XXZ-EC-AZ-7721-4M3R

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL
LIMEIRENSE – ARIL.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022 E RELATÓRIO DOS
AUDITORES INDEPENDENTES.



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL.

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022.**

CONTEÚDO

- Relatório dos auditores independentes
- Quadro 1 - Balanços patrimoniais
- Quadro 2 - Demonstração dos resultados
- Quadro 3 – Demonstração dos resultados abrangentes
- Quadro 4 - Demonstração das mutações do patrimônio social
- Quadro 5 - Demonstração dos fluxos de caixa
- Notas explicativas às demonstrações financeiras



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores da
Associação de Reabilitação Infantil Limeirense – ARIL
Limeira – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **Associação de Reabilitação Infantil Limeirense – ARIL** (“Entidade”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Associação de Reabilitação Infantil Limeirense – ARIL** (“Entidade”), em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras do exercício anterior

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, apresentadas para fins comparativos, foram auditadas por nós auditadas e o relatório de auditoria, datado de 26 de abril de 2023, foi emitido sem ressalva.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.



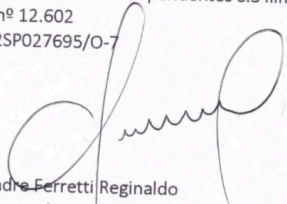
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campinas – SP, 05 de abril de 2024.



Evolução Auditores Independentes S.S Ilimitada
CVM nº 12.602
CRC 2SP027695/O-7


Alexandre Ferretti Reginaldo
Sócio contador
CRC 1SP254620/O-0



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
 (Valores expressos em reais)

12. SUBVENÇÕES E CONVÊNIOS A REALIZAR

O saldo desta conta refere-se a Subvenções e Convênios recebidos que ainda não foram integralmente reconhecidos como receitas, em face do atendimento as condições do CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais, que estabelece que as subvenções somente serão reconhecidas como receitas ao longo do período quando confrontada com as despesas a que se referem.

Os saldos e movimentações das Subvenções e Convênios a realizar em 31 de dezembro de 2023 estão abaixo demonstrados:

Saldo Inicial	Secretaria Municipal - SUS		Ações Estratégicas - SUS		Caprosom		Secretaria Estadual		Secretaria Municipal		MPAS		CAB		Incmápolis		Incmápolis		Incmápolis		Emenda Parlamentar		Emenda		Comênio		Total 2023	
	SUS	Estadual	SUS	Caprosom	Estadual	Municipal	Federal	Municipal	Federal	MPAS	Municipal	Federal	CAB	Educação	Assistência	Saúde	Parlamentar	Filial	Saúde - Emenda	Saúde - Emenda	Parlamentar	Filial	2023 Filial	2023	Todos	2023 Filial	2023	
809.428	-	1.389.716	1.132.692	9.671	165.980	401.160	472	40.608	70.026	261.054	270.769	30.225	368.854	709.413	-	-	40.636	-	-	-	98.549	60.000	100.000	5.138.459	-	-	-	-
(422.310)	-	(779.833)	4.623	-	1.384	(210.251)	119	1.368	3.400	(336.025)	(83.169)	(71.395)	360	43.911	-	-	30.043	-	360	(7.967)	821	821	684	43.911	-	-	-	-
-	-	37.000	(1.137.315)	-	(167.588)	(193.823)	-	-	-	(264.472)	-	-	(9.967)	(18.341)	-	-	(18.341)	-	(9.967)	-	(18.341)	-	(18.770)	(4.027.770)	-	-	-	-
-	-	(57.550)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37.000	-	-	-	-
387.118	-	619.883	-	-	(204)	200.580	38.276	35.733	22.618	435.595	42.480	81.914	1.864.013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Saldo Inicial	Secretaria Municipal - SUS		Ações Estratégicas - SUS		Caprosom		Secretaria Estadual		Secretaria Municipal		MPAS		CAB		Incmápolis		Incmápolis		Incmápolis		Emenda Parlamentar		Emenda		Convênio		Total 2023	
	SUS	Estadual	SUS	Caprosom	Estadual	Municipal	Federal	Municipal	Federal	MPAS	Municipal	Federal	CAB	Educação	Assistência	Saúde	Parlamentar	Filial	Saúde - Emenda	Saúde - Emenda	Parlamentar	Filial	2023 Filial	2023	Todos	2023 Filial	2023	
387.118	-	619.883	-	-	1.714	200.580	38.276	8.978	8.771	303.657	1.637.263	-	-	-	-	-	8.771	-	-	-	8.771	-	1.637.263	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	1.237	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.775	-	13.847	-	71.936	-	90.626	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	(3.133)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46.536	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	(204)	200.580	38.276	35.733	22.618	435.595	42.480	81.914	1.864.013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

(*) Recursos a receber
 (*) Recursos em aplicações financeiras
 (*) Recursos em conta corrente
 (*) Despesas que não afetaram o caixa

Total dos recursos vinculados a projetos


 [Assinatura e Selo]

QUADRO 2

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS SOCIAIS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Valores expressos em reais)

	nota	2023	2022
RECEITAS OPERACIONAIS	14	6.582.619	6.033.235
Com Restrição		4.237.093	4.015.703
Subvenções Assistencia Social - Federal	-	424.286	388.022
Subvenções Assistencia Social - Municipal	-	1.575.638	1.362.232
Subvenções Educação - Federal	-	-	3.640
Subvenções Educação - Estadual	-	204.014	193.220
Subvenções Educação - Municipal	-	537.589	594.023
Subvenções Saúde - Federal	-	1.202.843	1.213.546
Subvenções Saúde - Estadual	-	7.965	7.965
Subvenções Saúde - Municipal	-	284.758	253.055
Sem Restrição		2.345.526	2.017.532
Receitas de Reciclagem	-	43.801	55.595
Receitas do Centro de Habilitação e Treinamento Profissional	-	44.086	40.807
Receitas de Eventos	-	184.450	128.575
Doações de Pessoas Físicas	-	7.788	14.590
Doações de Pessoas Jurídicas	-	28.030	105.544
Doações de materiais de consumo/serviços	-	1.151.253	1.011.779
Receitas financeiras	-	212.725	194.233
Receitas de notas fiscais Paulista	-	29.762	23.626
Receita almoço Funcionários	-	6.741	4.178
Receitas de anuidade da Diretoria	-	12.620	15.055
Receita de reversão de despesas	-	5.834	1.712
Receita de doação especial - Projetos	-	12.303	14.890
Receita de aluguéis	-	190.308	164.830
Doações Judiciais/Penas Pecuniárias	-	32.850	-
Outros recursos recebidos	-	195	9.537
Serviço Voluntário	-	98.131	12.812
Receita de Campanhas	-	133.140	82.510
Convênio Editora Mol - Saúde	-	151.509	137.259
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		6.582.619	6.033.235
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-	(6.161.542)	(5.229.416)
Com atividades			
Assistência Social	-	(2.590.831)	(2.211.449)
Educação	-	(1.295.081)	(1.084.846)
Saúde	-	(2.275.630)	(1.933.121)
RESULTADO BRUTO		421.077	803.819
DESPESAS OPERACIONAIS	-	(596.035)	(433.781)
Administrativas			
Despesa com pessoal	-	(255.214)	(223.173)
Despesas administrativas e gerais	-	(287.224)	(147.517)
Despesas tributárias	-	(5.084)	(9.004)
Depreciação e Amortização	-	(40.266)	(36.783)
Despesas financeiras	-	(8.247)	(17.304)
RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL		(174.958)	370.038
RESULTADO NA ALIENAÇÃO DO IMOBILIZADO	-	3.500	11.830
(DÉFICIT) / SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		(171.458)	381.868

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

QUADRO 3

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Valores expressos em reais)

	2023	2022
(Déficit) / Superávit do exercício	(171.458)	381.868
Outros resultados abrangentes	-	-
Total de resultados abrangentes do exercício	<u>(171.458)</u>	<u>381.868</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



QUADRO 4

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL
 PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
 (Valores expressos em reais)**

	Patrimônio Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Superávit (Déficit) do exercício	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	2.268.236	5.254.779	(390.737)	7.132.278
Transferência para Patrimônio Social	(390.737)	-	390.737	-
Ajuste de exercícios anteriores	(2.939)	-	-	(2.939)
Realização da Reserva de Avaliação	117.000	(117.000)	-	-
Superávit do exercício	-	-	381.868	381.868
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	1.991.560	5.137.779	381.868	7.511.207
Transferência para Patrimônio Social	381.868	-	(381.868)	-
Ajuste de exercícios anteriores	(10.427)	-	-	(10.427)
Realização da Reserva de Avaliação	117.000	(117.000)	-	-
Déficit do exercício	-	-	(171.458)	(171.458)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	2.480.001	5.020.779	(171.458)	7.329.322

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

QUADRO 5

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Valores expressos em reais)

	2023	2022
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
(Déficit) / Superávit do exercício	(171.458)	381.868
Ajustes para reconciliar o superávit (déficit) líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais:		
Depreciação do ativo imobilizado	40.265	36.783
Ajustes de exercícios anteriores	(10.427)	(2.939)
	(141.620)	415.712
(Aumento) diminuição dos ativos:		
Contas a receber	(730.212)	595.770
Estoques	60.634	(74.507)
Adiantamentos diversos	(22.057)	20.779
Outros créditos - circulante	2.639	(280)
Impostos a recuperar - não circulante	32.675	2.473
	(656.321)	544.235
Aumento (diminuição) dos passivos:		
Fornecedores	45.449	58.696
Obrigações sociais e trabalhistas	(46.786)	(4.044)
Obrigações fiscais	1.080	520
Subvenções e convênios a realizar	1.293.573	(598.069)
	1.293.316	(542.897)
CAIXA LÍQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	495.375	417.050
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Adições ao ativo imobilizado	(34.415)	(8.573)
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(34.415)	(8.573)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Empréstimos e financiamentos	(51.808)	(113.961)
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(51.808)	(113.961)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, DE INVESTIMENTOS E DE FINANCIAMENTOS	409.152	294.516
A VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA É ASSIM DEMONSTRADA:		
No início do período	2.236.487	1.941.971
No fim do período	2.645.639	2.236.487
AUMENTO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	409.152	294.516

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Valores expressos em reais)



1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Associação de Reabilitação Infantil Limeirense – ARIL foi constituída sob a forma de Sociedade Civil sem fins lucrativos, tendo como objetivo principal de promover o atendimento, o tratamento, o ajustamento e a orientação de crianças excepcionais, favorecer o desenvolvimento do conhecimento científico e da técnica de reabilitação de crianças excepcionais.

A Entidade possui devidamente seus registros nos órgãos públicos e segue as normas legais vigentes e as normas determinadas em seu Estatuto Social:

- (a) Estatuto Social reformado em 20.04.2017, registrado no 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Limeira-SP, sob o nº 12188 em 10.05.2017;
- (b) Receita Federal do Brasil, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 51.472.447/0001-02, com atividade principal de associação de defesa de direitos sociais CNAE 94.30-8-00;

A sede e foro da Entidade está localizada na Rua Dr. Roberto Mange, 523 – Jardim Mercedes, Cep.: 13.480-250 – Limeira – SP.

2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução CFC nº 1.374/11 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações financeiras, Resolução CFC nº 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações financeiras, Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em especial a Resolução CFC nº 1409/12 que aprovou a ITG 2002 e alterações publicadas no Diário Oficial da União em 02/09/2015 ITG 2002 (R1) - Entidades sem Finalidade de Lucros, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações financeiras, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das Entidades sem finalidade de lucros.

Ademais, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional dos negócios da Entidade.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A moeda funcional e de apresentação da Entidade é o real (R\$).

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Valores expressos em reais)



3.2. ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

São utilizadas para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das demonstrações financeiras da Entidade.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros e outros fatores objetivos e subjetivos. A Entidade revisa suas estimativas e premissas, pelo menos, anualmente.

3.3. RESULTADO

O resultado das operações é apurado de acordo com o regime contábil de competência do exercício. As receitas de Subvenções são reconhecidas de acordo com o CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamental, que determina que a receita de subvenção deve ser reconhecida como receita na demonstração do resultado nos períodos ao longo dos quais a entidade reconhece os custos relacionados à subvenção que são objeto de compensação. Assim, enquanto não atendidos os requisitos para o reconhecimento da receita com subvenção na demonstração do resultado, a contrapartida da subvenção governamental registrada no ativo deve ser feita em conta específica no passivo de Receitas de Subvenções Diferidas ou Subvenções a Realizar.

3.4. ATIVOS CIRCULANTES

a. Caixa e equivalentes de caixa

São representados por dinheiro em caixa, aplicações financeiras e saldos em bancos, registrados pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos até as datas dos balanços, que não excedem os seus valores de mercado ou de realização. Essas aplicações, embora de liquidez imediata, têm sua movimentação restrita, dependendo de autorização da Administração.

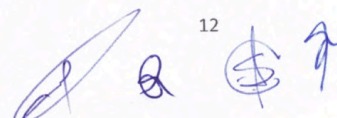
b. Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição, não superando seu valor de mercado.

3.5. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

c. Imobilizado

É registrado ao custo de aquisição, doação, formação ou construção, deduzidos do valor da depreciação acumulada e de qualquer perda não recuperável. As depreciações são reconhecidas pelo tempo de vida útil fiscal dos bens.

 12

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Valores expressos em reais)

3.6. AVALIAÇÃO DO VALOR RECUPERAVEL (TESTE DE "IMPAIRMENT")

O § 3º do artigo 183 da Lei nº 6.404/76, modificado pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, determina que a Empresa deva efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e intangível, a fim de que sejam registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para a recuperação desse valor (*impairment*) e revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Neste exercício não foram identificados eventos que pudessem alterar as projeções iniciais quanto à expectativa de recuperação dos imobilizados e intangíveis nas operações, portanto nenhuma provisão para a perda foi reconhecida nas demonstrações financeiras.

Em 26 de abril de 2023 foi elaborado laudo de avaliação patrimonial do prédio da Entidade por empresa especializada, onde o valor de mercado do ativo supera seu valor contábil líquido.

3.7. DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros e variações monetárias incorridos até a data do balanço.

3.8. PROVISÕES

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Entidade tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

3.9. TRIBUTOS

A Entidade por ser sem fins lucrativos não está sujeita à incidência do imposto de renda e nem da contribuição sobre os resultados apurados em cada exercício.

3.10. PATRIMÔNIO SOCIAL

Constituído pela dotação inicial de seus instituidores e por doações recebidas de terceiros, acrescido ou diminuído do superávit ou déficit apurado em cada exercício.

3.11. APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado das operações é apurado de acordo com o regime contábil de competência do exercício, com exceção das receitas de doações para custeios que são registradas por ocasião do efetivo recebimento dos recursos.

13

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL
 NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
 (Valores expressos em reais)



3.12. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Foi preparada e está sendo apresentada de acordo com o CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixas, emitido pelo CPC.

As demonstrações dos fluxos de caixa refletem as modificações no caixa que ocorreram nos exercícios apresentados utilizando o método indireto. Os termos utilizados na demonstração do fluxo de caixa são os seguintes:

- **Atividades operacionais:** são as principais atividades geradoras de receita da Entidade e outras atividades que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.
- **Atividades de investimentos:** são as atividades relativas à aquisição e alienação de ativos não circulantes e outros investimentos não incluídos em atividade operacional e de financiamento.
- **Atividades de financiamentos:** são as atividades que têm como consequência alterações na dimensão e composição do capital próprio e nos empréstimos obtidos pela Entidade.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A intitulação Disponibilidade sem restrição – É usada para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representar recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da Entidade.

A intitulação Disponibilidade com restrição – apresentação de acordo com a ITG 2022 (R1), é usada para designar dinheiro em bancos, e que há restrições de uso imediato, devido o mesmo estar vinculado ao cumprimento de critérios específicos para utilização dos recursos.

A posição do Caixa e Equivalentes de Caixa em 31 de dezembro de 2023, estão abaixo apresentadas:

	2023	2022
Recursos livres	1.829.508	1.829.925
Caixa	713	1.998
Bancos	80.588	366.876
Aplicações financeiras	1.748.207	1.461.051
Recursos com restrição	816.131	406.562
Bancos	254.547	202.870
Aplicações financeiras	561.584	203.692
Total Caixa e Equivalentes de Caixa	2.645.639	2.236.487

14

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL
 NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
 (Valores expressos em reais)



5. CONTAS A RECEBER

	2023	2022
Contas a Receber com restrição	1.422.594	667.957
Subvenções Federais - com restrição	732.649	491.906
Subvenções Estaduais - com restrição	417.758	30.640
Subvenções Municipais - com restrição	272.187	145.411
Contas a Receber sem restrição	3.227	27.652
Contas a Receber sem restrição	3.227	27.652
Total Contas a Receber	1.425.821	695.609

6. ADIANTAMENTOS DIVERSOS

	2023	2022
Adiantamento de férias	127.294	123.851
Adiantamento a fornecedores	56.608	8.569
INSS a recuperar	6.066	29.126
Outros	1.796	8.161
	191.764	169.707

O saldo de adiantamento a fornecedores refere-se basicamente em um adiantamento a fornecedor no valor de R\$ 49.553 efetuado em 14/11/2023 para aquisição de uma máquina importada com um custo total de R\$ 123.884. O valor restante de R\$ 74.330 foi pago em 01/02/2024.

7. ESTOQUES

	2023	2022
Material escolar	22.183	40.695
Material de higiene e limpeza	20.717	26.572
Material de escritorio	19.032	28.213
Itens de bazar	16.210	-
Alimentos	15.856	57.555
Material de festas e eventos	14.785	13.937
Outros	9.188	11.633
	117.971	178.605

15

QUADRO 1

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIIL

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

(Valores expressos em reais)

ATIVO	nota	2023	2022	nota	2023	2022
CIRCULANTE						
Caixa e equivalentes de caixa	4	1.829.508	1.829.925	9	117.633	72.184
Caixa e equivalentes de caixa (com restrição)	4	816.131	406.562	10	-	51.808
Contas a receber	5	3.227	27.652	11	598.113	644.899
Contas a receber (com restrição)	5	1.422.594	667.957	-	1.600	520
Adiantamentos diversos	6	191.764	169.707	12	1.864.013	709.413
Estoque	7	117.971	178.605	-	173.558	34.585
Outros créditos	-	11.399	14.038	-	-	-
Total do ativo circulante		4.392.594	3.294.446		2.754.917	1.513.409
NÃO CIRCULANTE						
Realizável a longo prazo	-	-	32.675	13	2.480.001	1.991.560
Impostos a recuperar	8	5.686.749	5.692.599	-	5.020.779	5.137.779
Imobilizado	-	-	-	-	(171.458)	381.868
Intangível	-	4.896	4.896	-	-	-
Total do ativo não circulante		5.691.645	5.730.170		7.329.322	7.511.207
TOTAL DO ATIVO		10.084.239	9.024.616		10.084.239	9.024.616
PASSIVO E PATRIMÔNIO SOCIAL						
CIRCULANTE						
Fornecedores	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-
Obrigações sociais e trabalhistas	-	-	-	-	-	-
Obrigações fiscais	-	-	-	-	-	-
Subvenções a realizar (com restrição)	-	-	-	-	-	-
Convênios a realizar	-	-	-	-	-	-
Total do passivo circulante		2.754.917	1.513.409		2.754.917	1.513.409
PATRIMÔNIO SOCIAL						
Patrimônio social	-	-	-	-	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-
(Déficits) / Superávits acumulados	-	-	-	-	-	-
Total do patrimônio social		7.329.322	7.511.207		7.329.322	7.511.207
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL		10.084.239	9.024.616		10.084.239	9.024.616

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL
 NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
 (Valores expressos em reais)



8. IMOBILIZADO

Descrição	Taxa anual de depreciação	Custo histórico	Depreciação Acumulada	Líquido	
				2023	2022
Terrenos	0%	800.000	-	800.000	800.000
Edificações	4%	6.108.187	(1.408.278)	4.699.909	4.700.284
Máquinas e equipamentos	10%	287.133	(175.611)	111.522	119.710
Móveis e utensílios	10%	269.811	(241.226)	28.585	32.230
Computadores e periféricos	20%	165.875	(119.142)	46.733	40.375
Veículos	20%	89.823	(89.823)	-	-
		<u>7.720.829</u>	<u>(2.034.080)</u>	<u>5.686.749</u>	<u>5.692.599</u>

Custo histórico	2022			2023
	Inicial	Adições	Baixas	Final
Terrenos	800.000	-	-	800.000
Edificações	6.108.187	-	-	6.108.187
Máquinas e equipamentos	273.839	13.294	-	287.133
Móveis e utensílios	269.811	-	-	269.811
Computadores e periféricos	144.754	21.121	-	165.875
Veículos	89.823	-	-	89.823
	<u>7.686.414</u>	<u>34.415</u>	<u>-</u>	<u>7.720.829</u>

Depreciação acumulada	2022			2023
	Inicial	Adições	Baixas	Final
Edificações	(1.407.903)	(375)	-	(1.408.278)
Máquinas e equipamentos	(154.129)	(21.482)	-	(175.611)
Móveis e utensílios	(237.581)	(3.645)	-	(241.226)
Computadores e periféricos	(104.379)	(14.763)	-	(119.142)
Veículos	(89.823)	-	-	(89.823)
	<u>(1.993.815)</u>	<u>(40.265)</u>	<u>-</u>	<u>(2.034.080)</u>

Imobilizado líquido	2022	2023
	<u>5.692.599</u>	<u>5.686.749</u>

A depreciação acumulada do ativo imobilizado no montante de R\$ 40.265 foi integralmente contabilizada na despesa administrativa.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 3.6, a Entidade suspendeu a depreciação de prédios e edificações, uma vez que o laudo de avaliação superou o valor contábil líquido.

16

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL
 NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
 (Valores expressos em reais)



9. FORNECEDORES

	2023	2022
Fornecedores nacionais	103.877	58.974
Seguros	11.801	11.508
Convênio médico e farmacêutico	1.955	1.702
	<u>117.633</u>	<u>72.184</u>

10. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Contrato	Modalidade	Taxa juros a.m.	Taxa juros a.a.	Data de Início	Data Final	Qtde de Parcelas	Valor	Circulante	Não circulante	2023
1631970512	Capital de Giro	0,31%	3,75%	07/11/2020	07/04/2023	30	120.884	-	-	-
1643048125	Capital de Giro	0,31%	3,75%	04/12/2020	04/05/2023	30	50.038	-	-	-
1639368826	Capital de Giro	0,31%	3,75%	07/11/2020	07/04/2023	30	95.890	-	-	-
								-	-	-

Contrato	Modalidade	Taxa juros a.m.	Taxa juros a.a.	Data de Início	Data Final	Qtde de Parcelas	Valor	Circulante	Não circulante	2022
1631970512	Capital de Giro	0,31%	3,75%	07/11/2020	07/04/2023	30	120.884	21.008	-	21.008
1643048125	Capital de Giro	0,31%	3,75%	04/12/2020	04/05/2023	30	50.038	9.905	-	9.905
1639368826	Capital de Giro	0,31%	3,75%	07/11/2020	07/04/2023	30	95.890	20.895	-	20.895
								<u>51.808</u>	-	<u>51.808</u>

11. OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

	2023	2022
Provisão de férias e encargos sociais	373.449	436.761
Salários a pagar	139.504	125.011
FGTS a recolher	40.458	37.282
INSS a recolher	30.347	29.140
IRRF a recolher	14.355	16.705
	<u>598.113</u>	<u>644.899</u>

17

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Valores expressos em reais)



13. PATRIMÔNIO SOCIAL

É representado por valores que compreendem o Patrimônio Social inicial, acrescido de superávits, subvenções e doações para investimentos, e diminuídos dos déficits ocorridos, quando aplicável.

No exercício de 2023 a Entidade apresentou um déficit de R\$ 171.458 e será levado para apreciações do Conselho Fiscal para os exames e após aprovação do balanço em assembleia geral, será incorporado ao Patrimônio Social da Entidade.

14. RECEITAS OPERACIONAIS

A entidade recebeu recursos através de subvenções do Poder Público, para fazer face à manutenção e programação de obras sociais e filantrópicas, sob sua responsabilidade. Os recursos recebidos foram devidamente aplicados na manutenção e gestão de suas atividades, onde as receitas foram reconhecidas em conformidade com as disposições do CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais.

A Entidade também recebeu recursos através de Convênios firmados com empresas privadas para incentivo profissional dos usuários, bem como doações espontâneas em dinheiro, em materiais de uso e consumo e serviços diversos, vendas de sucatas, vendas de jornais, artesanatos, receitas provenientes dos créditos de nota fiscal paulista em parcerias com comércios.

15. ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS USUFRUÍDAS

Conforme a legislação vigente, a Associação de Reabilitação Infantil Limeirense – ARIL é uma entidade filantrópica e está isenta do pagamento da contribuição ao INSS relativo à cota patronal, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. De acordo com a ITG 2002 (R1), o benefício fiscal obtido não deve ser classificado como subvenção e, portanto, não será reconhecido como receita no resultado do exercício.

16. GRATUIDADES CONCEDIDAS

Foram concedidas gratuidades com observância do limite mínimo fixado no art. 8º da Lei nº 12.101 de 27/11/2009. A entidade utiliza sua receita integral e gratuitamente em serviços assistenciais.

17

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL
 NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
 (Valores expressos em reais)



17. COBERTURA DE SEGUROS

Em 31 de dezembro de 2023, para atender as medidas preventivas, adotadas permanentemente, a Entidade mantém seguros de seus veículos e imóveis, os quais a administração julga serem suficientes para a cobertura de eventuais danos e sinistros que possam ocorrer.

A abertura das apólices de seguros está abaixo demonstrada:

Ramo	Seguradora	Valor da Cobertura	Vigência Final
Veículos	Tokyo Marine Seguros	840.000	25/11/2024
Imóveis	Porto Seguro	11.815.000	22/12/2024
Imóveis	Allianz Seguros	1.450.000	07/12/2024

18. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E RISCOS OPERACIONAIS

As transações financeiras efetuadas pela Entidade em 2023 são pertinentes às suas atividades econômicas e estão relacionadas ao caixa e equivalentes de caixa, obrigações sociais e trabalhistas e empréstimos e financiamentos.

Esses instrumentos, devido a sua natureza, condições e prazos, têm seus valores contábeis registrados no balanço patrimonial próximos aos valores de mercado.

A Entidade não possui e, também não efetuou, operações com derivativos financeiros nem com outros ativos financeiros de risco no exercício de 2023.

19. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até o encerramento das demonstrações financeiras, não ocorreram eventos subsequentes que refletiram ajustes ou que deva ser mencionado em notas explicativas.

18

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Valores expressos em reais)



20. DATA DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 05 de abril de 2024.

Cássio Ferlin Nogueira
Presidente

Odair Antônio Bonfiglio
Contador - CRCSP 13P 188384/O-9

Fabio Agostino de Macedo
1º Tesoureiro

Antonio Carlos Beccari
2º Tesoureiro

* * *

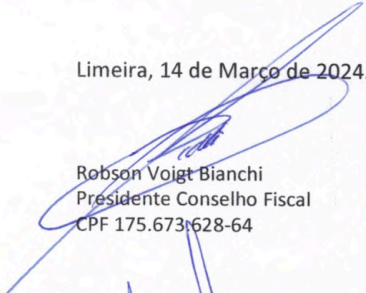
**ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL**

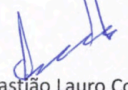
Registrada no Cartório de Imóveis e Anexas da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Ppoc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

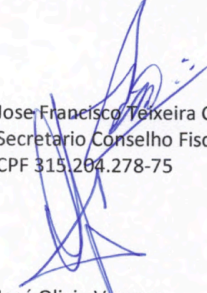
PARECER DO CONSELHO FISCAL


- 1- O Conselho Fiscal, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas explicativas e Parecer dos Auditores Independentes e suas Notas Explicativas relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2.023.
- 2- Com base nos exames efetuados, considerando ainda o Parecer dos Auditores Independentes, o Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais opina favoravelmente à aprovação dos referidos documentos.

Limeira, 14 de Março de 2024.


Robson Voigt Bianchi
Presidente Conselho Fiscal
CPF 175.673.628-64


Sebastião Lauro Correa
Vice Presidente Conselho Fiscal
CPF 169.444.108-34


Jose Francisco Teixeira Clemente
Secretario Conselho Fiscal
CPF 315.204.278-75


José Olivio Varuzza
Membro Conselho Fiscal
CPF 016.077.148-09

PORTARIA Nº 869, DE 2 DE MAIO DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Lei
Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 622, de 28 de
dezembro de 20211, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Limeira;

CONSIDERANDO o Edital de Conhecimento publicado no
Jornal Oficial do Município em 26 de janeiro de 2024, com a lista definitiva de aprovação do
curso de acesso, e

CONSIDERANDO tudo o que consta do processo
administrativo nº 21.450, de 23 de abril de 2024,

RESOLVE:

A) Promover os Guardas Civis Municipais, constantes na planilha
de Anexo Único desta Portaria, para a função de Inspetor (Nível VI).

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de
maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos
dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 869, DE 2 DE MAIO DE 2024.

fl. 2

ANEXO ÚNICO

ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	ANDRÉ EMILIO MAEZZI HAILER	70309-5
2	EDILSON LUIS DA SILVA	67138-0
3	ANDRÉ MOISÉS DA SILVA	66754-4
4	HENRIQUE CASSIANO PAES	70209-9
5	FÁBIO FERNANDES	69279-4
6	NAGIB ABIB	65581-3
7	EMERSON HERCULANO DA SILVA	70743-1